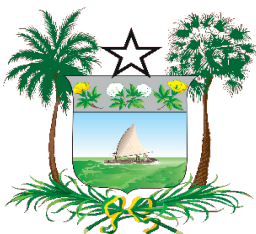


Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr.^a Fátima Bezerra - Governadora

ANO 92 • Nº 16.036 • NATAL, 13 DE NOVEMBRO DE 2025 • QUINTA - FEIRA

Edição de hoje, com 40 páginas,
encerrada às 19:57 do dia 12/11/2025

PODER EXECUTIVO

Leis

* LEI Nº 12.514, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação Mossoroense de Tênis de Mesa – AMTM.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação Mossoroense de Tênis de Mesa – AMTM, inscrita no CNPJ sob o nº 57.773.023/0001-56, com sede no Município de Mossoró, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

* Republicada por incorreção.

* A presente Lei Ordinária foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 12 de novembro de 2025, por equivoco, com o número 35.507, de 11 de novembro de 2025.

LEI Nº 12.515, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Reconhece o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais, esportivas, artísticas e sociais, permite a celebração de parcerias para o seu ensino na rede de ensino do Estado e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira, em suas manifestações culturais, esportivas, artísticas e sociais.

Parágrafo único. A capoeira fica reconhecida como bem imaterial, e o ensino da capoeira nas suas diversas modalidades como forma de preservação do patrimônio cultural do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Os estabelecimentos de educação básica, públicos e privados, da rede de ensino do Estado do Rio Grande do Norte poderão celebrar parcerias com entidades ou associações vinculadas à administração do desporto de capoeira, nos termos desta Lei.

§ 1º O ensino da capoeira, a ser ministrado por profissionais de capoeira, poderá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 2º O exercício do ensino da capoeira exigirá que o profissional seja mestre ou contramestre e tenha vínculo com a entidade ou associação com a qual seja celebrada a parceria, nos termos do caput deste artigo.

§ 3º Não se exigirá do profissional de capoeira qualquer titulação acadêmica, nem filiação a conselhos profissionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

LEI Nº 12.516, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Política Estadual de Educação Ambiental (PEEA), institui o Sistema Estadual de Educação Ambiental (SisEEA), cria o Programa Estadual de Educação Ambiental (ProEEA), no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Educação Ambiental (PEEA), com seus objetivos, princípios e fundamentos, em conformidade com o art. 225, inciso VI, da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

Art. 2º Entende-se por Educação Ambiental o processo permanente de ação e reflexão, individual e coletivo, voltado à construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos para o desenvolvimento de uma relação sustentável da sociedade com o meio ambiente em suas dimensões natural, cultural e artificial.

Parágrafo único. A Educação Ambiental é componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

Art. 3º A Educação Ambiental é objeto da prática pedagógica, das relações familiares e comunitárias e dos movimentos sociais na formação de uma cidadania emancipatória.

Art. 4º A Educação Ambiental deve estimular a cooperação, a solidariedade, igualdade, o respeito às diferenças e aos direitos humanos, por meio de estratégias democráticas e da interação entre as culturas.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 5º São princípios da Educação Ambiental em todos os seus níveis:

I - o enfoque humanista, sistêmico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, o político e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multi, inter e transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a democracia participativa e as práticas socioambientais;

V - a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;

VI - a avaliação crítica permanente do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o reconhecimento, a valorização e o respeito à pluralidade e à diversidade individual, sócio-histórica e cultural;

IX - a articulação com o princípio da gestão democrática do ensino público, traduzido na participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola e na participação das comunidades escolar e local.

Art. 6º São objetivos fundamentais da Educação Ambiental:

I - desenvolver a compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - garantir a democratização das informações ambientais;

III - estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, econômica e social;

IV - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como valor inseparável do exercício da cidadania;

V - estimular a cooperação entre os diversos municípios do Estado, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI - fomentar e fortalecer a integração com a ciência e a tecnologia;

VII - fortalecer a cidadania, a autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

VIII - estimular a participação individual e coletiva nas ações de prevenção, mitigação e adaptação relacionadas às mudanças do clima e à contenção da perda de biodiversidade, bem como na educação direcionada à percepção de riscos e de vulnerabilidades a desastres socioambientais;

IX - auxiliar a consecução dos objetivos das Políticas Nacionais de Educação Ambiental, do Meio Ambiente, sobre Mudança do Clima, da Biodiversidade e de Proteção e Defesa Civil, visando à melhoria da qualidade de vida e ambiental;

X - estimular a criação e o fortalecimento de redes, polos, centros de educação ambiental e coletivos educadores, incentivando a comunicação e a colaboração entre si, em níveis local, regional, estadual e interestadual.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Para a implementação da Política Estadual de Educação Ambiental, compete:

I - ao Poder Público, definir políticas públicas que incorporem a dimensão socioambiental, promovendo a educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - aos órgãos estaduais responsáveis pela gestão ambiental, promover programas de educação ambiental integrados às ações de preservação, conservação, recuperação e sustentabilidade do meio ambiente;

III - às instituições de ensino, inserir a Educação Ambiental de forma transversal na concepção, elaboração e implementação de seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), contribuindo para a qualificação e participação da comunidade;

IV - às instituições de educação superior, produzir conhecimento e desenvolver tecnologias, visando à melhoria das condições do ambiente, da saúde no trabalho e da qualidade de vida da população;

V - aos meios de comunicação, incorporar a dimensão socioambiental de forma transversal e contínua em suas atividades;

VI - às empresas, instituições e entidades de classe, promover programas destinados à sensibilização e formação de gestores e trabalhadores sobre os impactos do processo produtivo no meio ambiente;

VII - à Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA), apoiar tecnicamente o Órgão Gestor Estadual na elaboração e avaliação do Programa Estadual de Educação Ambiental;

VIII - à sociedade e ao Poder Público, desenvolver instrumentos e metodologias para assegurar a efetividade das ações educadoras de prevenção e mitigação relacionadas às mudanças do clima, aos desastres socioambientais e à perda de biodiversidade;

IX - às organizações não governamentais, organizações da sociedade civil e movimentos sociais, propor, estimular e desenvolver programas e projetos de educação ambiental que contribuam para a formação de sociedades sustentáveis.

CAPÍTULO III
DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA

Art. 8º A Política Estadual de Educação Ambiental será implementada por meio do Programa Estadual de Educação Ambiental (ProEEA), a ser instituído por decreto, que se caracterizará por linhas de ação, estratégias, critérios, instrumentos e metodologias.

Parágrafo único. Caberá ao Órgão Gestor e aos Conselhos Estaduais de Educação e de Meio Ambiente a função de propor, analisar e aprovar a Política e o Programa Estadual de Educação Ambiental.

Art. 9º O Programa Estadual de Educação Ambiental compreenderá as atividades desenvolvidas na educação escolar e não escolar de forma contínua, processual e permanente, devendo contemplar:

I - a formação de agentes multiplicadores;

II - o desenvolvimento de estudos, pesquisas e projetos de intervenção;

III - o estabelecimento de critérios para a produção e divulgação de materiais didáticos e educativos;

IV - a definição de indicadores qualiquantitativos para acompanhamento e avaliação;

V - a disponibilização permanente de informações;

VI - o desenvolvimento de ações de integração por meio da cultura de redes;

VII - o fortalecimento da Educação Ambiental no processo de gestão ambiental e nos planos de bacia hidrográfica;

VIII - o fortalecimento dos fóruns de participação popular;

IX - a orientação para a realização de eventos de Educação Ambiental;

X - a consolidação de ações de educomunicação ambiental;

XI - a implementação da Educação Ambiental nos diversos setores da sociedade civil e populações tradicionais;

XII - o reconhecimento da pluralidade e diversidade cultural do Estado;

XIII - o fortalecimento dos polos e centros de Educação Ambiental;

XIV - o fortalecimento da Educação Ambiental nas Áreas Protegidas e em seu entorno;

XV - o fortalecimento da Educação Ambiental na zona rural para a preservação, conservação e manejo do território.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 10. Fica instituído o Sistema Estadual de Educação Ambiental (SisEEA), vinculado ao Órgão Gestor, com os seguintes objetivos:

I - articular, monitorar e incentivar a organicidade de planos, programas e projetos de educação ambiental de interesse estadual;

II - coletar e sistematizar as informações de planos, projetos, programas e recursos afins, em conformidade com a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999;

III - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes sobre a educação ambiental em plataformas digitais e sítios oficiais;

IV - priorizar e facilitar a alocação de recursos públicos para a efetivação das políticas públicas de educação ambiental.

§ 1º O Estado apoiará os titulares do Órgão Gestor a organizar as informações do SisEEA.

§ 2º Compete ao Órgão Gestor a organização, implementação e gestão do SisEEA, além do estabelecimento de critérios, métodos e periodicidade para o compartilhamento de informações.

§ 3º O SisEEA integra-se como subsistema aos demais sistemas de meio ambiente e de educação do Estado.

Art. 11. São princípios gerais do Sistema Estadual de Educação Ambiental (SisEEA):

I - a descentralização da coleta e produção de dados e informações;

II - a sistematização das informações;

III - a coordenação unificada do sistema;

IV - a divulgação de informações;

V - a articulação com os sistemas brasileiros de informação sobre Educação Ambienta e Meio Ambiente.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLAR

Art. 12. A Educação Ambiental na educação escolar formal será desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades extracurriculares das instituições de ensino públicas e privadas, englobando os seguintes níveis e modalidades:

I - níveis de ensino:

a) educação básica, compreendendo:

1. educação infantil;

2. ensino fundamental;

3. ensino médio.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL
Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES

Coluna de 6,2 cmR\$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO
E EDIÇÃO DE IMAGEM

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

GOVERNADORA

Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR

Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO

Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Pedro Lopes de Araújo Neto

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA

Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS

Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA

Carlos Eduardo Xavier

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR

Alexandre de Oliveira Lima

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Alan Jefferson da Silveira Pinto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO

Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA

Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI

José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO

Marina Dias Marinho

b) educação superior;

II - modalidades de ensino:

a) educação especial;

b) educação a distância;

c) educação profissional e tecnológica;

d) educação de jovens e adultos;

e) educação do campo;

f) educação indígena.

§ 1º A Educação Ambiental não será implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação, extensão e em áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3º Será assegurada a inserção de temas relacionados às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos socioambientais nos projetos institucionais e pedagógicos, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 13. A dimensão ambiental deve estar inscrita de forma crítica nos currículos de formação dos profissionais de educação, em todos os níveis e disciplinas.

Parágrafo único. Os profissionais da educação em atividade devem receber formação continuada em Educação Ambiental.

Art. 14. As instituições de ensino públicas e privadas deverão priorizar em suas atividades:

I - a participação da comunidade na identificação de problemas e potencialidades locais;

II - o fortalecimento dos coletivos organizados pela escola e pelos movimentos sociais;

III - a criação de espaços para a vivência e ações em Educação Ambiental.

Art. 15. A Educação Ambiental no âmbito das instituições de ensino deve valorizar a história, a cultura e a diversidade para fortalecer as culturas locais.

Art. 16. A autorização e o reconhecimento de instituições de ensino e de seus cursos observarão o cumprimento do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO ESCOLAR

Art. 17. Entende-se por Educação Ambiental Não Escolar as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, mobilização e formação da coletividade sobre as questões socioambientais e sua organização para a defesa da qualidade do ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público, em nível estadual, incentivará e promoverá:

I - a difusão de informações e projetos por intermédio dos meios de comunicação de massa, a exemplo da Campanha Junho Verde;

II - a ampla participação da sociedade na formulação e execução de programas e atividades de Educação Ambiental Não Escolar;

III - o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental em parceria entre os setores público e privado, escolas e organizações sociais;

IV - a sensibilização da sociedade para a preservação dos biomas estaduais, áreas protegidas e bacias hidrográficas;

V - a valorização das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

VI - a formação ambiental de agricultores e trabalhadores rurais, inclusive para as práticas agroecológicas;

VII - a implantação de atividades ligadas ao turismo sustentável;

VIII - a inserção da Educação Ambiental em atividades de conservação, licenciamento, gestão de resíduos, recursos hídricos e em políticas setoriais;

IX - a implantação de Polos e Centros de Educação Ambiental por meio da destinação de áreas urbanas e rurais;

X - o controle social na gestão dos recursos ambientais e na execução de políticas públicas;

XI - o apoio à estruturação de coletivos de meio ambiente e à formação continuada de seus membros;

XII - o desenvolvimento de projetos ambientais sustentáveis;

XIII - a formação de núcleos de estudos ambientais;

XIV - o desenvolvimento de Educação Ambiental a partir de processos metodológicos participativos e inclusivos;

XV - a inserção do componente de Educação Ambiental em programas e projetos financiados com recursos públicos ou oriundos da conversão de multas ambientais;

XVI - a inserção da Educação Ambiental nos Conselhos Profissionais de Classe;

XVII - a inserção da Educação Ambiental nos programas de extensão rural;

XVIII - a formação permanente de agentes sociais e comunitários para atuar em projetos e atividades em comunidades, municípios, bacias hidrográficas e Unidades de Conservação.

CAPÍTULO VII

DA EDUCOMUNICAÇÃO AMBIENTAL

Art. 18. Entende-se por Educomunicação Ambiental a utilização de práticas comunicativas comprometidas com a ética da sustentabilidade na formação cidadã, visando à participação, integração comunitária e democratização dos meios de comunicação.

§ 1º A Educomunicação Ambiental deverá disseminar os grandes temas sobre a sustentabilidade, como a otimização de boas práticas e os desafios das mudanças climáticas e da perda de biodiversidade.

§ 2º A Inteligência Artificial (IA) poderá ser utilizada como ferramenta para a eficiência da educação ambiental, especialmente na análise de dados, otimização de recursos e monitoramento.

§ 3º A Educomunicação Ambiental deverá atender, no que couber, às disposições da Resolução CO-NAMA nº 422, de 23 de março de 2010.

Art. 19. São objetivos da Educomunicação:

I - promover a produção interativa de programas e campanhas educativas socioambientais;

II - apoiar e fortalecer as redes de educação e comunicação ambiental;

III - promover ações educativas por meio da comunicação, utilizando recursos midiáticos e tecnológicos;

IV - promover o mapeamento da Educomunicação Ambiental no Estado;

V - implantar sistema virtual interativo de intercâmbio de produções educacionais;

VI - promover a formação de educadores socioambientais;

VII - contribuir para o acesso aos meios de produção da comunicação junto a coletivos;

VIII - contribuir com a pesquisa e oferta de metodologias de diagnóstico e planejamento de comunicação;

IX - garantir a democratização das informações ambientais;

X - apoiar as experiências locais e regionais de produção educacional;

XI - apoiar a autonomia financeira e institucional dos programas de Educomunicação;

XII - incentivar a criação de núcleos de Educomunicação nas Secretarias de Estado e dos municípios.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20. O Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental, a ser definido em regulamento, será responsável por sua coordenação e planejamento.

Art. 21. São atribuições do Órgão Gestor:

I - definir diretrizes para a implementação da PEEA em âmbito estadual;

II - articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projetos na área de Educação Ambiental;

III - participar da negociação de financiamentos de planos, programas e projetos na área.

Art. 22. Na definição de diretrizes, normas e critérios para a Educação Ambiental, os municípios observarão os princípios e objetivos desta Lei.

Art. 23. A execução da PEEA ficará a cargo dos órgãos estaduais, das instituições educacionais, dos órgãos da Administração Pública, das organizações não governamentais, instituições de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Art. 24. A alocação de recursos financeiros para os programas e projetos relativos à PEEA observará:

I - a conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes desta Lei;

II - a prioridade dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e de Educação;

III - a articulação interinstitucional;

IV - a economicidade, medida pela relação entre os recursos alocados e o retorno social;

V - a equanimidade entre as diferentes regiões do Estado.

Art. 25. Caberá ao Órgão Estadual de Meio Ambiente e de Educação a iniciativa de incluir em seus respectivos programas de trabalho, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, ações de Educação Ambiental.

Art. 26. Anualmente, os órgãos públicos responsáveis pelo fomento à pesquisa alocarão recursos para a realização de estudos e pesquisas em Educação Ambiental.

Art. 27. Os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, em nível estadual, devem alocar recursos às ações de Educação Ambiental.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA

Paulo Lopes Varella Neto

Decretos

DECRETO Nº 35.075, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 25.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 05510005.003888/2025-12 - PGJ,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo2025AN001323						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
14131 Fundo de Reparelhamento do Ministério Público - FRMP						
	03.091.0100.201201	Manutenção e Funcionamento do MPRN				
			339037	0.759	Fiscal	R\$ 25.000,00
Subtotal						R\$ 25.000,00
Total						R\$ 25.000,00
Redução						
14131 Fundo de Reparelhamento do Ministério Público - FRMP						
	03.091.0100.201201	Manutenção e Funcionamento do MPRN				
			449052	0.759	Fiscal	R\$ 25.000,00
Subtotal						R\$ 25.000,00
Total						R\$ 25.000,00

DECRETO Nº 35.076, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 712.507,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 05510005.003793/2025-07 - PGJ,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 712.507,00 (setecentos e doze mil, quinhentos e sete reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Excesso de Arrecadação, através da Fonte 0.501 Outros Recursos não Vinculados, e será alocado no orçamento da Procuradoria Geral da Justiça - PGJ, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo2025AN001319						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
14101 Procuradoria Geral da Justiça - PGJ						
	03.122.0100.232101	Encargos com Pessoal				
			319092	0.501	Fiscal	R\$ 712.507,00
Subtotal						R\$ 712.507,00
Total						R\$ 712.507,00

DECRETO Nº 35.077, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 9.210.692,99 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00511074.000133/2025-28 - SESED, 05510005.003888/2025-12 - PGJ, 00310150.000233/2025-42 - SEFAZ, 10110002.005240/2025-71 - IGARN, 00611543.000044/2025-52 - SESAP, 08810299.000095/2025-33 - CBM,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor R\$ 9.210.692,99 (nove milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 11.890, de 14 de agosto de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo2025AN001322						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
21101 Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED						
	06.128.0301.341901	Realização de ações biopsicossocial, de saúde e de seg. do trabalho para os profissionais do S				
			449052	1.500	Fiscal	R\$ 5.000,00
Subtotal						R\$ 5.000,00
Total						R\$ 5.000,00
Redução						
21101 Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED						
	06.181.0301.185901	Reestruturação do SISPRN por meio da aquisição de bens junto à SAF				
			449052	1.500	Fiscal	R\$ 5.000,00
Subtotal						R\$ 5.000,00
Total						R\$ 5.000,00

Ato Normativo2025AN001324						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
14131 Fundo de Reparelhamento do Ministério Público - FRMP						
	03.091.0100.201201	Manutenção e Funcionamento do MPRN				
			339037	0.759	Fiscal	R\$ 619.000,00
Subtotal						R\$ 619.000,00
Total						R\$ 619.000,00
Redução						
14131 Fundo de Reparelhamento do Ministério Público - FRMP						
	03.091.0108.402401	Aplicação e aprimoramento da política de gestão de pessoas				
			339039	0.759	Fiscal	R\$ 22.000,00
			339040	0.759	Fiscal	R\$ 32.000,00
	03.091.0108.328901	Fortalecimento do combate à criminalidade organizada e apoio às investigações complexas				
			449052	0.759	Fiscal	R\$ 195.000,00
	03.091.0108.230701	Promoção da cultura de dados e inovação e do fortalecimento de políticas públicas				
			335041	0.759	Fiscal	R\$ 260.000,00
			339039	0.759	Fiscal	R\$ 110.000,00
Subtotal						R\$ 619.000,00
Total						R\$ 619.000,00

Ato Normativo2025AN001325						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22132 Fundo Estadual de Incentivo à Cidadania Fiscal						
	04.122.0102.158001	Campanha Educativa de Cidadania Fiscal				
			339031	0.500	Fiscal	R\$ 4.000.000,00
Subtotal						R\$ 4.000.000,00
Total						R\$ 4.000.000,00

Redução						
22101 Secretaria de Estado da Fazenda						
04.122.0100.234201	Encargos com Pessoal	319016	0.500	Fiscal		R\$ 4.000.000,00
Subtotal						R\$ 4.000.000,00
Total						R\$ 4.000.000,00

Ato Normativo 2025AN001328						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
27202 Instituto de Gestão das Águas - IGARN						
18.122.0100.235501	Encargos com Pessoal	319011	0.500	Fiscal		R\$ 80.000,00
		319013	0.500	Fiscal		R\$ 10.000,00
18.122.0100.201301	Manutenção e Funcionamento	339037	0.500	Fiscal		R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 140.000,00
Total						R\$ 140.000,00
Redução						
19101 Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão						
04.122.0100.233401	Encargos com Pessoal	319011	0.500	Fiscal		R\$ 140.000,00
Subtotal						R\$ 140.000,00
Total						R\$ 140.000,00

Ato Normativo 2025AN001329						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.302.0303.238901	Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial	339039	0.500	Seguridade		R\$ 1.146.692,99
Subtotal						R\$ 1.146.692,99
Total						R\$ 1.146.692,99
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal	319113	0.500	Seguridade		R\$ 1.146.692,99
Subtotal						R\$ 1.146.692,99
Total						R\$ 1.146.692,99

Ato Normativo 2025AN001330						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
32101 Corpo de Bombeiros Militar do RN - CBM						
06.122.0301.202701	Encargos com Pessoal	319012	0.500	Fiscal		R\$ 3.300.000,00
Subtotal						R\$ 3.300.000,00
Total						R\$ 3.300.000,00
Redução						
17101 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE						
20.122.0100.232701	Encargos com Pessoal	319011	0.500	Fiscal		R\$ 300.000,00
Subtotal						R\$ 300.000,00
19101 Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão						
04.122.0100.233401	Encargos com Pessoal	319011	0.500	Fiscal		R\$ 500.000,00
		319091	0.500	Fiscal		R\$ 300.000,00
		319113	0.500	Fiscal		R\$ 200.000,00
Subtotal						R\$ 1.000.000,00
25201 Departamento de Estradas de Rodagem - DER						
26.122.0100.234601	Encargos com Pessoal	319011	0.500	Fiscal		R\$ 1.000.000,00
Subtotal						R\$ 1.000.000,00
31101 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar						
20.122.0100.235901	Encargos com Pessoal	319011	0.500	Fiscal		R\$ 200.000,00
Subtotal						R\$ 200.000,00
36101 Secretaria de Estado da Cultura - SECULT						
13.122.0100.411801	Encargos com Pessoal	319011	0.500	Fiscal		R\$ 500.000,00
Subtotal						R\$ 500.000,00
36201 Fundação José Augusto - FJA.						
13.122.0100.411601	Encargos com Pessoal	319011	0.500	Fiscal		R\$ 300.000,00
Subtotal						R\$ 300.000,00
Total						R\$ 3.300.000,00

DECRETO Nº 35.078, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 118.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos n.ºs. 00810046.001805/2025-21, 00810046.001800/2025-06, 00810046.001803/2025-31, 00810046.001801/2025-42 e 00810046.001802/2025-97 - GAC,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor de *R\$ 118.000,00* (cento e dezoito mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente às Emendas n.ºs. 258 e 261 do Deputado Francisco do PT, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.19, da Lei Nº 11.890, de 14 de agosto de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2025AN001318						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
28.845.0500.406101	Transferências Especiais	444042	0.500	Fiscal		R\$ 70.000,00
Subtotal						R\$ 70.000,00
Total						R\$ 70.000,00
Redução						
15101 Polícia Militar - PM						
06.181.0301.122101	Construção, Reforma e Ampliação de Instalações Físicas de Unidades da Polícia Militar	449052	0.500	Fiscal		R\$ 70.000,00
Subtotal						R\$ 70.000,00
Total						R\$ 70.000,00

Ato Normativo 2025AN001320						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
36201 Fundação José Augusto - FJA.						
13.392.0317.344201	Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos	339039	0.500	Fiscal		R\$ 5.000,00
Subtotal						R\$ 5.000,00
Total						R\$ 5.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.302.0303.403801	Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde	449052	0.500	Seguridade		R\$ 5.000,00
Subtotal						R\$ 5.000,00
Total						R\$ 5.000,00

Ato Normativo 2025AN001321						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
36201 Fundação José Augusto - FJA.						
13.392.0317.344201	Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos	339039	0.500	Fiscal		R\$ 8.000,00
Subtotal						R\$ 8.000,00
Total						R\$ 8.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.302.0303.403801	Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde	449052	0.500	Seguridade		R\$ 8.000,00
Subtotal						R\$ 8.000,00
Total						R\$ 8.000,00

Ato Normativo		2025AN001326				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
36201	Fundação José Augusto - FJA.	Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos				
	13.392.0317.344201		339039	0.500	Fiscal	R\$ 15.000,00
Subtotal						R\$ 15.000,00
Total						R\$ 15.000,00
Redução						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN	Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde				
	10.302.0303.403801		449052	0.500	Seguridade	R\$ 15.000,00
Subtotal						R\$ 15.000,00
Total						R\$ 15.000,00

Ato Normativo		2025AN001327				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
36201	Fundação José Augusto - FJA.	Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos				
	13.392.0317.344201		339039	0.500	Fiscal	R\$ 20.000,00
Subtotal						R\$ 20.000,00
Total						R\$ 20.000,00
Redução						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN	Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde				
	10.302.0303.403801		449052	0.500	Seguridade	R\$ 20.000,00
Subtotal						R\$ 20.000,00
Total						R\$ 20.000,00

DECRETO Nº 35.079, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e seus Anexos 001, 002, 003, 004, 005 e 007 e os Decretos Estaduais nº 22.199, de 1º de abril de 2011, e nº 28.881, de 24 de maio de 2019, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30-A.

§ 4º Para fins de aplicação do disposto no inciso VIII do caput, observado o disposto no art. 29, § 10, considera-se:

I - perfumes e água de colônia: os produtos classificados na posição NCM/SH 3303.00; II - cosméticos: os produtos classificados nas posições NCM/SH 3304 e 3305; e III - produtos de beleza ou de maquiagem: os produtos classificados na posição NCM/SH 3307, exceto na subposição 3307.4.”(NR)

“Art. 59.

§ 9º Os contribuintes a que se refere o § 8º deverão efetuar a escrituração e apuração da diferença de alíquotas devida pelas entradas de bens ou serviços destinados a uso, consumo ou ativo fixo, observado o seguinte:

I - o recolhimento deverá ser realizado nos prazos previsto neste Decreto, por meio de guia própria gerada a partir da EFD;

II - poderá haver a compensação com saldo credor existente no período, inclusive por outros estabelecimentos da mesma empresa nesse Estado, mediante prévio credenciamento nos termos do art. 573 deste Decreto, por meio de petição dirigida ao Secretário de Estado da Fazenda, ficando a sua concessão condicionada à prévia homologação dos saldos pela Coordenadoria de Fiscalização – COFIS.

.....”(NR)

Art. 2º O Anexo 001 do Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

VI -

a) o benefício previsto neste inciso somente se aplica às pessoas físicas produtores rurais, às cooperativas de produtores ou às associações que as representem;

.....”(NR)

Art. 3º O Anexo 002 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. Nas operações internas com borra, cera bruta e pó de carnaúba, destinados a estabelecimento localizado neste Estado, o pagamento do ICMS poderá ser diferido para as saídas subsequentes dos produtos resultantes de sua industrialização, ou quando ocorrer perda ou perecimento.

.....

§ 2º

I - inventário dos produtos resultantes de sua industrialização, quando se tratar de indústria;

.....”(NR)

“Art. 17. A base de cálculo para efeito do recolhimento do ICMS, quando encerrada a fase do diferimento previsto no art. 16 deste Anexo, será o valor da operação, não podendo ser inferior ao fixado em ato do Secretário de Estado da Fazenda, vigente no mês de apuração do imposto.

.....”(NR)

Art. 4º O Anexo 003 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se inclusive às empresas optantes pelo regime do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de cobrança do ICMS incidente na entrada no país de bens ou mercadorias importados do exterior, observado o disposto no art. 446, § 3º, deste Decreto.”(NR)

Art. 5º Ficam excluídos do quadro constante no art. 1º, inciso II, do Anexo 005 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, os seguintes produtos:

NCM/SH	DESCRIÇÃO
3303.00	Perfumes e águas-de-colônia.
3304	Produtos de beleza ou de maquilagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluídas as preparações anti-solares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros.
3305	Preparações capilares.
3307	Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos em outras posições; desodorantes de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfetantes.

Art. 6º O Anexo 005 do Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I -

NCM/SH	DESCRIÇÃO
.....	
0703.20 e 0712.90.20	Alhos
.....	

II -

NCM/SH	DESCRIÇÃO
.....	
3307.4	Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluindo as preparações odoríferas para cerimônias religiosas
.....	

III -

NCM/SH	DESCRIÇÃO
.....	
3303.00	Perfumes e águas-de-colônia.
3304	Produtos de beleza ou de maquilagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluídas as preparações anti-solares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros.
3305	Preparações capilares.
3307	Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos em outras posições. (Exceto as preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes e as preparações odoríferas para cerimônias religiosas da subposição 3307.4)
.....	

.....”(NR)

Art. 7º O Anexo 007 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO III

Seção XIX

Da Substituição Tributária referente ao Adicional destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP

Art. 24. Nas operações internas, interestaduais e de importações com as mercadorias a seguir indicadas, fica atribuída ao estabelecimento industrial, importador e arrematante de mercadoria importada e retida, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do adicional de dois pontos percentuais previsto no art. 30-A deste Decreto, relativo às operações subsequentes destinadas a consumidor final:

I - bebidas alcoólicas, classificadas nas posições 2204, 2205, 2206, 2207 e 2208, da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM-SH, exceto aguardente de cana e de melaço;

II - produtos de perfumaria, águas-de-colônia, cosméticos, produtos de beleza ou de maquiagem das posições 3303, 3304, 3305 e 3307 (exceto a subposição 3307.4); e

III - fogos de artifício.

Art. 25. A base de cálculo do adicional de que trata o art. 24, para fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço final a consumidor, único ou máximo, fixado por órgão público competente, ou, na falta dele, o preço praticado pelo reme- tente acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros,

adicionado da parcela resultante da aplicação sobre o referido montante do percentual de Margem de Valor Agregado – MVA de 40% (quarenta por cento).
Parágrafo único. O adicional de que trata o art. 24 incidirá uma única vez na forma prevista nesta Seção, cujo recolhimento deverá ocorrer na forma estabelecida no art. 53 deste Decreto.
Art. 26. Aplicam-se, em relação ao adicional de que trata esta Seção, as demais disposições inerentes ao regime de substituição tributária previstas neste Anexo.”(NR)

Art. 8º O Decreto Estadual nº 22.199, de 1º de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
.....
§ 3º
.....
IX - mantenha no mínimo, 4 (quatro) empregos diretos, com incremento de 1 emprego para cada R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de faturamento acima de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ressalvado o disposto no § 12;
.....
§ 12. A partir de 1º de outubro de 2025, a exigência de incremento prevista no § 3º, inciso IX, deste artigo, não se aplica às empresas com atividade principal de comércio atacadista nos seguintes segmentos:
I - medicamentos;
II - autopeças;
III - sal marinho;
IV - comércio exterior (trading); e
V - pescados e frutos do mar.”(NR)

“Art. 16-B.
.....
III -
a) 8,0% (oito por cento) para autopeças, a partir de 1º de outubro de 2025;
.....
§ 3º Na hipótese de aquisição de mercadoria por contribuinte detentor do regime especial previsto neste Decreto a outro detentor do mesmo regime ou daquele previsto no Decreto Estadual nº 28.881, de 24 de maio de 2019, o adquirente fará jus ao crédito do valor do ICMS devido na forma dos regimes, incidente na operação que lhe destinou as mercadorias, limitado, nos casos previstos no art. 16-R, aos percentuais estabelecidos no inciso I.
.....
§ 16.
I - 3,41% (três inteiros e quarenta e um centésimos por cento) sobre o valor de aquisição dos produtos sujeitos à carga prevista no inciso III, alíneas “a”, “c” e “d”, do caput, produzidos por indústrias localizadas neste Estado, quando adquiridas pelo beneficiário do regime especial diretamente do fabricante;
II - 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) sobre o valor de aquisição dos produtos sujeitos à carga prevista no inciso III, alínea “b” e no inciso IV do caput deste artigo, produzidos por indústrias localizadas neste Estado, quando adquiridos pelo beneficiário do regime especial diretamente do fabricante;
.....”(NR)

Art. 9º O Decreto Estadual nº 28.881, de 24 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º
.....
§ 3º
.....
IV - mantenha no mínimo, 8 (oito) empregos diretos, com incremento de 1 (um) emprego para cada R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de faturamento acima dos valores mínimos de faturamento estabelecidos no art. 2º, §1º, ressalvado o disposto no § 6º;
.....
§ 6º A partir de 1º de outubro de 2025, a exigência de incremento prevista no § 3º, inciso IV, não se aplica às empresas com atividade principal de comércio atacadista de medicamentos.”(NR)

“Art. 14-B. O Regime Especial de que trata este Decreto não se aplica às empresas com a atividade principal a seguir indicadas:
I - comércio atacadista de resíduos e sucatas; e
II - comércio atacadista de sal marinho.”(NR)

Art. 10. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - a partir de 1º de outubro de 2025, a alínea “a” do inciso I e a alínea “a” do inciso II, do art. 16-R do Decreto nº 22.199, de 2011;

II - art. 87, §§ 2º a 4º do Decreto Estadual nº 31.825, de 2022.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro de 2026, em relação às alterações dos seguintes dispositivos:

a) art. 30-A do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022;

b) arts. 5º a 7º deste Decreto, exceto em relação ao art. 1º, inciso I, do Anexo 005 do Decreto Estadual nº 31.825, de 2022;

II - na data da publicação, os demais dispositivos.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier

Procuradoria Geral do Estado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 11/11/2025 ATÉ 11/11/2025
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Setor: AMBIENTAL CONTENCIOSO

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[0813543-08.2021.8.20.5001] [01110137.000117/2025-48] [02810012.002450/2025-55] [0810130-98.2016.4.05.8400] [0810130-98.2016.4.05.8400] [01110161.000287/2025-25] [01110030.003383/2019-72] [03610001.005229/2024-43] [01110030.002426/2022-06] Total de Processos (9)

Setor: AMBIENTAL CONSULTIVO

Procurador	Processo
ANA LUIZA ROMÃO DA SILVA	[02810035.001086/2022-03] [02810028.002262/2022-13] Total de Processos (2)

Setor: ASSESSORIA GOVERNAMENTAL DE ATOS NORMATIVOS

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[00110012.004581/2025-84] Total de Processos (1)

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[00410002.002899/2025-83] Total de Processos (1)
MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS	[00410002.002630/2025-05] Total de Processos (1)
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	[01110030.000184/2019-11] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[06010080.004128/2025-32] [06010018.002623/2025-61] [00610158.000897/2022-22] [01110007.004159/2025-33] [00410029.001361/2024-72] [00510041.002030/2025-17] [06010036.001088/2025-11] [06010167.000506/2025-59] [06010013.016542/2025-98] [06010061.002375/2025-22] Total de Processos (10)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - CHEFIA PDA

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[00310023.008154/2025-35] [00610489.002608/2025-21] [01110038.003628/2025-30] [00310200.000596/2020-31] [01110038.003592/2025-94] [01110038.003597/2025-17] [01110038.002359/2025-94] [01110038.003591/2025-40] Total de Processos (8)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[01110053.002107/2021-43] [00511055.000026/2025-28] [01110044.002955/2025-95] [02910037.001423/2025-21] [00610998.000253/2025-95] [08810104.000421/2025-42] [10910012.000584/2019-93] Total de Processos (7)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - CHEFIA PCF

Procurador	Processo
VANESKA CALDAS GALVÃO	[03810046.001742/2025-19] [03810046.001809/2025-15] [03810003.003098/2025-10] [03810023.006239/2025-18] [03810023.005668/2025-78] [03810023.005562/2025-74] [03810023.005848/2025-50] [03810023.003957/2025-32] [03810023.004624/2025-21] [03810023.004703/2025-31] [03810023.003786/2025-41] [03810023.003201/2025-93] [03810001.004690/2025-59] [08810057.000883/2025-72] [01510789.001767/2025-14] [03810023.005670/2025-47] [03610001.004759/2025-55] [03810023.004395/2025-44] [03810023.005572/2025-18] [03810023.006317/2025-84] [03810023.005839/2023-05] [03810023.007413/2024-69] [03810046.001593/2025-98] [03810003.002733/2025-41] [03810023.003728/2025-18] [03810023.005271/2025-86] [03810023.004730/2024-23] [03810023.000815/2025-13] Total de Processos (28)

Setor: CHEFIA DA REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0806663-34.2025.8.20.5300] [0806663-34.2025.8.20.5300] Total de Processos (2)

Setor: CHEFIA DA REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[0000793-16.2025.5.21.0013] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0001132-08.2025.5.21.0002] [0000206-65.2018.5.21.0004] [0836314-09.2023.8.20.5001] Total de Processos (3)

Setor: CONT FISCAL - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0000441-91.2012.8.20.0142] [0800669-34.2025.8.20.5103] Total de Processos (2)

Setor: CONT FISCAL - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0800772-93.2025.8.20.5118] Total de Processos (1)

Setor: CONT GERAL - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0803894-62.2025.8.20.5103] [0800661-12.2025.8.20.5118] [0801957-54.2025.8.20.5123] [0801084-59.2022.8.20.5123] [0801063-21.2025.8.20.5142] [0800998-35.2025.8.20.5139] [0803857-12.2023.8.20.5101] [0800056-91.2025.8.20.5142] [0800279-22.2025.8.20.5117] [0804970-98.2023.8.20.5101] [0800381-29.2024.8.20.5101] [0814212-22.2025.8.20.5001] [0000521-04.2025.5.21.0019] [0000435-39.2025.5.21.0017] [0000352-23.2025.5.21.0017] [0000305-49.2025.5.21.0017] [0000335-84.2025.5.21.0017] [0000685-72.2025.5.21.0017] [0000456-15.2025.5.21.0017] [0000424-25.2016.5.21.0017] [0000414-63.2025.5.21.0017] [0000412-93.2025.5.21.0017] [0000521-04.2025.5.21.0019] [0000498-58.2025.5.21.0019] [0000497-73.2025.5.21.0019] [0000513-27.2025.5.21.0019] [0000299-42.2025.5.21.0017] [0000573-06.2025.5.21.0017] [0000266-52.2025.5.21.0017] [0000424-10.2025.5.21.0017] [0000185-06.2025.5.21.0017] [0000404-19.2025.5.21.0017] [0000498-58.2025.5.21.0019] [0000097-65.2025.5.21.0017] [0000406-86.2025.5.21.0017] [0000684-24.2024.5.21.0017] [0801015-08.2024.8.20.5139] Total de Processos (37)

Setor: CONT GERAL - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0000598-19.2025.5.21.0017] [0000431-02.2025.5.21.0017] [0000683-05.2025.5.21.0017] [0000703-93.2025.5.21.0017] [0000703-93.2025.5.21.0017] [0000657-07.2025.5.21.0017] [0000657-07.2025.5.21.0017] [0000643-23.2025.5.21.0017] [0000643-23.2025.5.21.0017] [0000642-38.2025.5.21.0017] [0000642-38.2025.5.21.0017] [0000635-46.2025.5.21.0017] [0000649-30.2025.5.21.0017] [0000649-30.2025.5.21.0017] [0000651-97.2025.5.21.0017] [0000651-97.2025.5.21.0017] [0000639-83.2025.5.21.0017] [0000639-83.2025.5.21.0017] [0000652-82.2025.5.21.0017] [0000652-82.2025.5.21.0017] [0000402-49.2025.5.21.0017] [0000392-05.2025.5.21.0017] [0000405-72.2023.5.21.0017] [0000559-22.2025.5.21.0017] [0000635-80.2024.5.21.0017] [0000279-51.2025.5.21.0017] [0000522-92.2025.5.21.0017] [0000535-91.2025.5.21.0017] [0000538-46.2025.5.21.0017] [0000551-45.2025.5.21.0017] [0000494-27.2025.5.21.0017] [0803802-27.2024.8.20.5101] [0803236-72.2024.8.20.5103] [0801848-03.2025.8.20.5103] Total de Processos (35)

Setor: INVENTÁRIO E ARROLAMENTO - NRM

Procurador	Processo
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0807772-25.2021.8.20.5106] Total de Processos (1)

Setor: JUSTIÇA DO TRABALHO

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[04410002.006103/2025-11] Total de Processos (1)
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0001224-41.2025.5.21.0016] Total de Processos (1)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[04410006.002649/2025-55] Total de Processos (1)

Setor: NETS – TRIBUNAL ESTADUAL

Procurador	Processo
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[0866636-75.2024.8.20.5001] [0845536-98.2023.8.20.5001] [0806601-20.2024.8.20.0000] Total de Processos (3)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0813245-42.2025.8.20.0000] [0804309-70.2024.8.20.5106] Total de Processos (2)

Setor: NETS – TRIBUNAL FEDERAL

Procurador	Processo
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[0801096-52.2023.4.05.8401] [0003231-82.2025.4.05.0000] [0803421-03.2023.4.05.8400] [0800786-43.2023.4.05.8402] [0805271-29.2022.4.05.8400] [0801561-11.2025.4.05.8201] [0805271-29.2022.4.05.8400] [0800118-47.2015.4.05.8404] [0801340-28.2016.4.05.8400] [0801340-28.2016.4.05.8400] [0805746-58.2017.4.05.8400] [0801136-15.2015.4.05.8401] [0801136-15.2015.4.05.8401] [0802734-36.2017.4.05.8400] [0802327-30.2017.4.05.8400] [0808149-34.2016.4.05.8400] [0805860-21.2022.4.05.8400] [0801362-47.2020.4.05.8400] [0808097-28.2022.4.05.8400] [0801738-28.2023.4.05.8400] [0806873-84.2024.4.05.8400] [0002166-52.2025.4.05.0000] [0800853-92.2015.4.05.8400] [0801900-83.2024.4.05.8401] [0801900-83.2024.4.05.8401] [0807261-84.2024.4.05.8400] [0801693-21.2023.4.05.8401] [08000417-74.2022.4.05.8405] [0800115-92.2015.4.05.8404] [0800803-63.2015.4.05.8401] Total de Processos (30)

Setor: NETS – TURMAS RECURSAIS

Procurador	Processo
KELWEN LUCAS DA COSTA EVARISTO	[0017509-45.2024.4.05.8400] [0021327-68.2025.4.05.8400] [0021327-68.2025.4.05.8400] [0005212-03.2024.4.05.8401] [0018748-84.2024.4.05.8400] [0017509-45.2024.4.05.8400] [0005212-03.2024.4.05.8401] [0018748-84.2024.4.05.8400] [0835695-79.2023.8.20.5001] [0825289-33.2022.8.20.5001] Total de Processos (11)

Setor: NÚCLEO CONTENCIOSO FISCAL IPERN - NCF IPERN

Procurador	Processo
AMANDA PONTES SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA	[0883588-32.2024.8.20.5001] [0801241-05.2025.8.20.5001] Total de Processos (2)
CARLOS JOSÉ FERNANDES RÊGO	[0852467-83.2024.8.20.5001] Total de Processos (1)
IDÁLIO CAMPOS	[0896140-92.2025.8.20.5001] [01110088.000789/2025-86] Total de Processos (2)

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[01110026.001200/2021-68] [00610489.001494/2023-30] [01110026.002217/2023-02] [01110101.001092/2025-15] [0844796-72.2025.8.20.5001] [00610489.002340/2025-27] [0037130-77.2009.8.20.0001] [0806598-39.2025.8.20.5300] [0814186-63.2021.8.20.5001] [0806598-39.2025.8.20.5300] [0806624-37.2025.8.20.5300] [0802910-97.2025.8.20.5129] [0802494-16.2025.8.20.5102] [0802609-27.2022.8.20.5107] [0803644-48.2025.8.20.5129] [0806713-60.2025.8.20.5300] [0886653-98.2025.8.20.5001] [0802907-60.2025.8.20.5124] [0818860-13.2025.8.20.0000] [0817188-21.2025.8.20.5124] [0800998-11.2024.8.20.5126] [0886653-98.2025.8.20.5001] [0801572-18.2025.8.20.9000] [0819466-92.2025.8.20.5124] [0820065-02.2023.8.20.5124] Total de Processos (25)
TAYANE DOMINGOS DE MEDEIROS	[0876916-71.2025.8.20.5001] [0808728-91.2025.8.20.0000] [0809779-40.2025.8.20.0000] [0819607-60.2025.8.20.0000] [0891280-48.2025.8.20.5001] [0801107-70.2025.8.20.5132] [0802709-17.2025.8.20.5126] [0801908-04.2025.8.20.5126] [0800902-73.2023.8.20.5144] [0801362-21.2025.8.20.5102] [0800559-88.2024.8.20.5129] [0893857-96.2025.8.20.5001] [0800933-58.2025.8.20.5133] [0800901-37.2020.8.20.5001] [0801313-06.2025.8.20.5158] [0808517-24.2024.8.20.5144] [0801087-76.2025.8.20.5133] [0853737-79.2023.8.20.5001] [0004881-73.2009.8.20.0001] [01110026.000900/2024-88] [01110026.000532/2021-25] [00610002.005875/2025-75] [00610489.002110/2025-68] [00610002.001827/2023-46] Total de Processos (24)
WILLAMS CAVALCANTE DO NASCIMENTO	[01110183.000579/2025-18] [0800990-79.2025.8.20.5132] [01110183.000982/2025-39] [00610002.004443/2022-02] [0021611-62.2009.8.20.0001] [0825984-16.2024.8.20.5001] [0805949-74.2025.8.20.5300] [0850937-44.2024.8.20.5001] [0806621-82.2025.8.20.5300] [0891682-32.2025.8.20.5001] [0800973-40.2025.8.20.5133] [0804178-73.2025.8.20.5102] [0801949-69.2025.8.20.5158] [08029562-50.2025.8.20.5001] [0819962-70.2025.8.20.0000] [0801814-02.2025.8.20.5144] [0817913-10.2025.8.20.5124] [0804058-78.2024.8.20.5162] [0818927-75.2025.8.20.0000] [0801032-31.2025.8.20.5132] [0819740-05.2025.8.20.0000] [0892903-50.2025.8.20.5001] [0892230-57.2025.8.20.5001] Total de Processos (23)

Setor: NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS

Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0856651-48.2025.8.20.5001] [0857091-44.2025.8.20.5001] [0820408-08.2025.8.20.5001] [01110054.001000/2025-90] [04410006.002768/2025-16] [0892994-43.2025.8.20.5001] [0893412-78.2025.8.20.5001] [0889114-43.2025.8.20.5001] [0877553-22.2025.8.20.5001] [0892846-32.2025.8.20.5001] [0893164-15.2025.8.20.5001] [0885733-27.2025.8.20.5001] [0892933-85.2025.8.20.5001] [0884385-71.2025.8.20.5001] [0864102-27.2025.8.20.5001] [0813828-78.2025.8.20.5124] [0888155-72.2025.8.20.5001] [0892284-23.2025.8.20.5001] [0876227-27.2025.8.20.5001] [0800813-24.2025.8.20.5130] [0892895-73.2025.8.20.5001] [0829809-31.2025.8.20.5001] [0883605-34.2025.8.20.5001] [0866183-46.2025.8.20.5001] [0893313-11.2025.8.20.5001] [0873838-69.2025.8.20.5001] [0886065-91.2025.8.20.5001] [0891186-03.2025.8.20.5001] [0805122-91.2025.8.20.5129] [0846276-85.2025.8.20.5001] [0873299-06.2025.8.20.5001] [0883051-02.2025.8.20.5001] [0892494-74.2025.8.20.5001] [0893137-32.2025.8.20.5001] [0859117-15.2025.8.20.5001] [0889796-95.2025.8.20.5001] [082741-37.2024.8.20.5001] [08071507-17.2025.8.20.5001] [0892996-13.2025.8.20.5001] [0846846-22.2025.8.20.5001] [0892831-63.2025.8.20.5001] [0890664-73.2025.8.20.5001] [083096-06.2025.8.20.5001] [0804928-91.2025.8.20.5129] [087389-92.2025.8.20.5001] [0830879-83.2025.8.20.5001] [0815960-26.2024.8.20.5001] [0892392-52.2025.8.20.5001] [0825527-86.2021.8.20.5001] [0886757-90.2025.8.20.5001] [0892968-45.2025.8.20.5001] [0893509-78.2025.8.20.5001] [0873625-63.2025.8.20.5001] [0892544-03.2025.8.20.5001] [0874010-11.2025.8.20.5001] [0893277-66.2025.8.20.5001] [0801828-34.2025.8.20.5128] [0889948-22.2025.8.20.5001] [0893175-44.2025.8.20.5001] [0893495-94.2025.8.20.5001] [0880365-37.2025.8.20.5001] [0881593-47.2025.8.20.5001] [0835431-91.2025.8.20.5001] [0891036-22.2025.8.20.5001] [0893330-47.2025.8.20.5001] [0892840-25.2025.8.20.5001] [0889087-60.2025.8.20.5001] [0893071-52.2025.8.20.5001] [0885357-75.2024.8.20.5001] [0893273-29.2025.8.20.5001] [0893481-13.2025.8.20.5001] [0893275-96.2025.8.20.5001] [0866552-40.2025.8.20.5001] [0865299-17.2025.8.20.5001] [0891505-68.2025.8.20.5001] [0891901-15.2025.8.20.0000] [0893272-44.2025.8.20.5001] [0892114-51.2025.8.20.5001] [0805165-28.2025.8.20.5129] [0892644-55.2025.8.20.5001] [0884348-44.2025.8.20.5001] [0893292-35.2025.8.20.5001] [0837974-67.2025.8.20.5001] [0853057-15.2025.8.20.5001] [0892844-62.2025.8.20.5001] [0801098-17.2025.8.20.5130] [0846661-05.2025.8.20.5001] [0844606-12.2025.8.20.5001] [082763-54.2025.8.20.5001] [0893422-25.2025.8.20.5001] [0888292-54.2025.8.20.5001] [0845756-28.2025.8.20.5001] [0823870-70.2025.8.20.5001] [0892949-39.2025.8.20.5001] [0893114-86.2025.8.20.5001] [0893357-30.2025.8.20.5001] [0887066-14.2025.8.20.5001] [0891485-80.2025.8.20.5001] [0804901-11.2025.8.20.5129] [0837140-64.2025.8.20.5001] [0893595-49.2025.8.20.5001] [0868749-65.2025.8.20.5001] [0888789-68.2025.8.20.5001] [0891088-18.2025.8.20.5001] [0893035-10.2025.8.20.5001] [0889566-53.2025.8.20.5001] [0886273-27.2025.8.20.5001] [0892906-05.2025.8.20.5001] [0893028-18.2025.8.20.5001] [0855738-66.2025.8.20.5001] [0868717-94.2024.8.20.5001] [0870799-64.2025.8.20.5001] [0886245-10.2025.8.20.5001] [0855216-39.2025.8.20.5001] [0875960-55.2025.8.20.5001] [0897312-05.2025.8.20.5001] [0892805-41.2025.8.20.5001] [0893858-81.2025.8.20.5001] [0893472-51.2025.8.20.5001] [0893033-40.2025.8.20.5001] [0828087-43.2025.8.20.5001] [0805778-63.2025.8.20.5124] [0861525-76.2025.8.20.5001] [0891090-85.2025.8.20.5001] [0803370-80.2025.8.20.5001] [0892731-11.2025.8.20.5001] [0893002-20.2025.8.20.5001] [0879342-56.2025.8.20.5001] [0801551-18.2024.8.20.5107] [0890703-70.2025.8.20.5001] [0863109-81.2025.8.20.5001] [0877859-88.2025.8.20.5001] [0876453-32.2025.8.20.5001] [0867658-37.2025.8.20.5001] [0865294-92.2025.8.20.5001] [0893027-33.2025.8.20.5001] [0876016-88.2025.8.20.5001] [0892364-84.2025.8.20.5001] [0886091-89.2025.8.20.5001] [0859946-50.2025.8.20.5001] [0862361-49.2025.8.20.5001] [0893452-60.2025.8.20.5001] [0893485-50.2025.8.20.5001] [0884848-13.2025.8.20.5001] [0868946-20.2025.8.20.5001] [0886396-73.2025.8.20.5001] [0836094-58.2025.8.20.5102] [0818526-30.2025.8.20.5124] [0893217-93.2025.8.20.5001] [0893107-94.2025.8.20.5001] [0881274-79.2025.8.20.5001] [0881197-70.2025.8.20.5001] [0892921-71.2025.8.20.5001] [0893091-43.2025.8.20.5001] [0878381-25.2025.8.20.5001] [0889711-12.2025.8.20.5001] [0893079-47.2025.8.20.5001] [0893396-94.2025.8.20.5001] [0836060-65.2025.8.20.5001] [0893326-10.2025.8.20.5001] [0869049-27.2025.8.20.5001] [0887924-45.2025.8.20.5001] [0893148-61.2025.8.20.5001] [0801955-08.2025.8.20.5116] [0893038-62.2025.8.20.5001] [0852140-07.2025.8.20.5001] [0868251-66.2025.8.20.5001] [0893278-51.2025.8.20.5001] [0884959-94.2025.8.20.5001] [0880756-26.2024.8.20.5001] [0841537-40.2025.8.20.5001] [0892866-23.2025.8.20.5001] [0889098-29.2025.8.20.5001] [0817418-63.2025.8.20.5124] [0869093-74.2025.8.20.5001] [0893075-89.2025.8.20.5001] [0893072-41.2025.8.20.5001] [0891385-81.2025.8.20.5001] [0892084-16.2025.8.20.5001] [0890670-80.2025.8.20.5001] [0880287-43.2025.8.20.5001] [0892993-76.2025.8.20.5001] [0847093-86.2024.8.20.5001] [0805054-44.2025.8.20.5129] [0893510-63.2025.8.20.5001] [0868332-15.2025.8.20.5001] [0892470-46.2025.8.20.5001] [0891608-75.2025.8.20.5001] [0843334-80.2025.8.20.5001] [0854907-18.2025.8.20.5001] [0864748-37.2025.8.20.5001] [0892985-81.2025.8.20.5001] [0892809-05.2025.8.20.5001] [0893487-20.2025.8.20.5001] [0892762-31.2025.8.20.5001] [0897648-10.2025.8.20.5001] [0890356-20.2025.8.20.5111] [0884345-89.2025.8.20.5001] [0892856-76.2025.8.20.5001] [0885589-53.2025.8.20.5001] [0869559-11.2023.8.20.5001] [0892865-38.2025.8.20.5001] [0893661-29.2025.8.20.5001] [0886624-27.2025.8.20.5001] [0818927-10.2025.8.20.5001] [0845128-39.2025.8.20.5001] [0883187-96.2025.8.20.5001] [0845554-51.2025.8.20.5001] [0829577-19.2025.8.20.5001] [0846220-52.2025.8.20.5001] [0893044-69.2025.8.20.5001] [0897934-03.2025.8.20.5001] [0893465-59.2025.8.20.5001] [0829648-12.2025.8.20.5001] [0897676-76.2025.8.20.5001] [0893040-32.2025.8.20.5001] [08979151-11.2025.8.20.5001] [0889717-19.2025.8.20.5001] [0868080-12.2025.8.20.5001] [0892808-20.2025.8.20.5001] [0892993-58.2025.8.20.5001] [0888880-61.2025.8.20.5001] [0887538-15.2025.8.20.5001] [0802467-58.2025.8.20.5126] [0823607-38.2025.8.20.5001] [085135-87.2025.8.20.5001] [0893041-17.2025.8.20.5001] [0893722-84.2025.8.20.5001] [0858110-85.2025.8.20.5001] [0876944-39.2025.8.20.5001] [0882515-88.2025.8.20.5001] [0886719-78.2025.8.20.5001] [0885889-15.2025.8.20.5001] [0805126-31.2025.8.20.5129] [0891274-98.2025.8.20.5001] [0891040-32.2025.8.20.5001] [0888286-47.2025.8.20.5001] [0893081-96.2025.8.20.5001] [0882221-53.2025.8.20.5001] [0885589-53.2025.8.20.5001] [0869559-11.2023.8.20.5001] [0891802-75.2025.8.20.5001] [0892965-90.2025.8.20.5001] [0802116-58.2024.8.20.5114] [0893603-26.2025.8.20.5001] [0892884-44.2025.8.20.5001] [0856676-56.2023.8.20.5001] [0882356-48.2025.8.20.5001] [0893342-61.2025.8.20.5001] [0866467-54.2025.8.20.5001] [0875143-88.2025.8.20.5001] [0866745-85.2025.8.20.5001] [0830050-05.2025.8.20.5001] [0893038-85.2025.8.20.5001] [0892914-02.2025.8.20.5001] [0892962-45.2025.8.20.5001] [0888286-47.2025.8.20.5001] [08360877-32.2025.8.20.5001] [0851319-03.2025.8.20.5001] [0851268-89.2025.8.20.5001] [0893328-77.2025.8.20.5001] [0893133-92.2025.8.20.5001] [0892665-31.2025.8.20.5001] [0823103-32.2025.8.20.5001] [0882940-18.2025.8.20.5001] [0887528-68.2025.8.20.5001] [0869591-45.2025.8.20.5001] [0811855-88.2025.8.20.5124] [0893474-21.2025.8.20.5001] [0884344-07.2025.8.20.5001] [0885201-53.2025.8.20.5001] [0892999-21.2025.8.20.5001] [0890943-59.2025.8.20.5001] [0865993-83.2025.8.20.5001] [0843862-17.2025.8.20.5001] [0893334-84.2025.8.20.5001] [0883682-43.2025.8.20.5001] [0843010-90.2025.8.20.5001] [0865937-50.2025.8.20.5001] Total de Processos (280)

Setor: NÚCLEO DE DEMANDAS ESPECIAIS PPDA - DR. SALES

Procurador	Processo
FRANCISCO DE SALES MATOS	[005

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0819243-96.2025.8.20.5106] [0800115-22.2020.4.05.8403] [0017376-63.2025.4.05.8401] [0504907-35.2019.4.05.8401] [0801183-71.2024.4.05.8401] [0813466-25.2025.8.20.0000] [0801602-38.2017.4.05.8401] [0800572-94.2019.4.05.8401] [0802147-86.2021.8.20.5113] Total de Processos (9)
	[0819009-09.2025.8.20.0000] [0819009-09.2025.8.20.0000] [0016905-47.2025.4.05.8401] [0017009-39.2025.4.05.8401] [0801154-84.2025.4.05.8401] [0801671-60.2023.4.05.8401] [0506304-95.2020.4.05.8401] [0800394-03.2023.4.05.8403] [0801132-68.2025.8.20.5137] Total de Processos (9)
	[0800218-53.2025.4.05.8403] [0800120-44.2020.4.05.8403] [0801237-03.2025.4.05.8401] [0801838-77.2023.4.05.8401] [0802538-53.2023.4.05.8401] [0817341-03.2025.8.20.0000] [0802073-88.2016.4.05.8401] [0806140-28.2018.4.05.8401] [0801887-77.2023.8.20.5100] [00610489.002166/2025-12] Total de Processos (10)

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[0801762-45.2024.8.20.5110] [01110025.002557/2025-05] [0800930-86.2024.8.20.5150] Total de Processos (3)

Setor: RPV - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0805649-98.2023.8.20.5101] [0801999-09.2024.8.20.5101] [0805649-35.2022.8.20.5101] [0805768-93.2022.8.20.5101] [0840386-68.2025.8.20.5001] [0843754-56.2023.8.20.5001] Total de Processos (6)

Setor: RPV - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0100210-58.2013.8.20.0103] [0801608-85.2024.8.20.5123] Total de Processos (2)

Setor: RPV MOSSORÓ

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0824163-84.2023.8.20.5106] [0802069-24.2023.8.20.5113] [0818509-29.2017.8.20.5106] [0810250-98.2024.8.20.5106] [0822578-60.2024.8.20.5106] [0801913-41.2024.8.20.5100] [0821798-57.2023.8.20.5106] [0825397-04.2023.8.20.5106] [0809014-87.2019.8.20.5106] [0811012-17.2024.8.20.5106] [0801103-53.2021.8.20.5106] [0800598-19.2024.4.05.8401] Total de Processos (12)

Setor: RPV PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[0800807-36.2024.8.20.5135] [0801304-28.2024.8.20.5110] [0800159-57.2022.8.20.5125] [0801171-09.2022.8.20.5125] [0800567-43.2025.8.20.5125] [0800569-13.2025.8.20.5102] [0800239-65.2024.8.20.5120] [0801194-95.2022.8.20.5143] Total de Processos (8)

Setor: RPV/PRECATÓRIO - NRC

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0805675-33.2022.8.20.5101] Total de Processos (1)

Setor: SAÚDE - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0802838-04.2019.8.20.5103] [0802510-06.2021.8.20.5103] [0100331-52.2014.8.20.0103] [0804128-15.2023.8.20.5103] [0801834-90.2024.8.20.5123] [0801058-19.2025.8.20.5103] [0804032-84.2018.8.20.0139] [0800756-40.2018.8.20.5101] [0800996-65.2025.8.20.5139] [0800996-65.2025.8.20.5139] [0805483-95.2025.8.20.5101] [0801212-74.2025.8.20.5123] [0805268-22.2025.8.20.5101] [0804847-60.2024.8.20.5103] [0804341-90.2024.8.20.5101] [0805127-31.2024.8.20.5103] [0800489-10.2025.8.20.5138] [0800586-89.2024.8.20.5123] [0801652-67.2024.8.20.5103] [0805646-46.2023.8.20.5101] [0805646-46.2023.8.20.5101] [0802201-85.2024.8.20.5123] [0820150-63.2025.8.20.0000] [0804991-97.2025.8.20.5103] Total de Processos (24)

Setor: SAÚDE - NRM

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[01110127.008628/2025-27] Total de Processos (1)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[01110173.000618/2025-97] [0505710-86.2017.4.05.8401] Total de Processos (2)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[00810007.002140/2025-39] [06010006.001088/2025-11] [06010167.000506/2025-59] [06010013.016542/2025-98] [06010061.002375/2025-22] [00410029.001361/2024-72] [00510041.002030/2025-17] [01110044.002656/2025-51] [00610158.000897/2022-22] [06010018.002623/2025-61] [03910009.002191/2025-00] [06010080.004128/2025-32] Total de Processos (12)

Setor: TERÇO DE FÉRIAS DO MAGISTÉRIO

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0878861-30.2024.8.20.5001] [0844375-82.2025.8.20.5001] [0871419-13.2024.8.20.5001] [0818931-15.2025.8.20.0000] [0848164-26.2024.8.20.5001] [0851745-20.2022.8.20.5001] [0852074-32.2022.8.20.5001] [0804306-47.2021.8.20.5001] Total de Processos (8)

Setor: DUARTE

JOSÉ DUARTE SANTANA - [0830891-34.2024.8.20.5001] [0835076-18.2024.8.20.5001] [0838779-54.2024.8.20.5001] [0878635-25.2024.8.20.5001] [0825424-74.2024.8.20.5001]

[0826437-11.2024.8.20.5001] [0826437-11.2024.8.20.5001] [0886923-59.2024.8.20.5001] [0804333-88.2025.8.20.5001] [0879607-92.2024.8.20.5001] [0879905-84.2024.8.20.5001] [0880405-53.2024.8.20.5001] [0800469-08.2024.8.20.513] [0000157-80.2025.8.21.0003] [0000551-26.2021.5.21.0004] [0835447-20.2017.8.20.5001] [0801240-36.2024.8.20.5104] [0000551-26.2021.5.21.0004] [0849231-94.2022.8.20.5001] [0850671-28.2022.8.20.5001] [0851540-88.2022.8.20.5001] [0852516-95.2022.8.20.5001] [0853199-42.2022.8.20.5001] [0803863-82.2022.8.20.5001] [0001380-29.2022.8.20.5001] [0840445-61.2022.8.20.5001] [0843736-69.2022.8.20.5001] [0841099-48.2022.8.20.5001] [0841108-10.2022.8.20.5001] [0841559-35.2022.8.20.5001] [0841985-47.2022.8.20.5001] [0842179-47.2022.8.20.5001] [0822720-59.2022.8.20.5001] [0844643-15.2020.8.20.5001] [0841272-86.2020.8.20.5001] [0868406-45.2020.8.20.5001] [0816929-7.2020.8.20.5001] [0815560-17.2021.8.20.5001] [0841104-75.2019.8.20.5001] [0846634-60.2019.8.20.5001] [0859215-10.2019.8.20.5001] [0859217-77.2019.8.20.5001] [0804579-60.2020.8.20.5001] [0807864-61.2020.8.20.5001] [0815894-85.2020.8.20.5001] [0828550-74.2020.8.20.5001] [0801787-50.2024.8.20.5145] [0809323-35.2019.8.20.5001] [0801322-63.2021.8.20.5107] [0800567-71.2018.8.20.5001] [0815593-55.2023.8.20.5124] [0801797-94.2024.8.20.5145] [0800131-24.2025.8.20.5145] [0807501-45.2018.8.20.5001] [0808771-07.2018.8.20.5001] [0819818-75.2018.8.20.5001] [0826636-43.2018.8.20.5001] [0848607-84.2018.8.20.5001] [0853927-98.2018.8.20.5001] [0855933-95.2018.8.20.5001] [0844691-76.2017.8.20.5001] [0830662-89.2015.8.20.5001] [0832539-64.2015.8.20.5001] [08530921-79.2016.8.20.5001] [0827499-33.2017.8.20.5001] [0829522-49.2017.8.20.5001] [0800534-7.2024.8.20.5116] [0800619-03.2024.8.20.5116] [0000160-16.2020.5.21.0001] [0800489-59.2024.8.20.5133] [0000600-08.2023.5.21.0001] [0820880-43.2024.8.20.5001] [0821304-85.2024.8.20.5001] [0821692-85.2024.8.20.5001] [0842122-10.2024.8.20.5001] [0874263-67.2023.8.20.5001] [0864995-86.2024.8.20.5001] [0806077-55.2024.8.20.5001] [0865889-62.2023.8.20.5001] [0865981-40.2023.8.20.5001] [0867733-47.2023.8.20.5001] [0868530-23.2023.8.20.5001] [0806963-92.2023.8.20.5001] [0869965-32.2023.8.20.5001] [0870371-53.2023.8.20.5001] [0870419-12.2023.8.20.5001] [0860407-36.2023.8.20.5001] [0860740-85.2023.8.20.5001] [0861829-46.2023.8.20.5001] [0861955-96.2023.8.20.5001] [0862284-11.2023.8.20.5001] [0863284-46.2023.8.20.5001] [0864865-96.2023.8.20.5001] [0839094-19.2023.8.20.5001] [0840222-74.2023.8.20.5001] [0853570-62.2023.8.20.5001] [0857356-17.2023.8.20.5001] [0857964-15.2023.8.20.5001] [0859440-88.2023.8.20.5001] [0828563-68.2023.8.20.5001] [0920441-11.2022.8.20.5001] [0800300-26.2023.8.20.5001] [0817836-50.2023.8.20.5001] [0821033-13.2023.8.20.5001] [0822391-13.2023.8.20.5001] [0823925-89.2023.8.20.5001] [0830907-22.2023.8.20.5001] [0834492-82.2023.8.20.5001] [0836014-47.2023.8.20.5001] [0836583-48.2023.8.20.5001] [0837653-03.2023.8.20.5001] [0838763-37.2023.8.20.5001] [0000578-47.2023.5.21.0001] [0000675-47.2025.5.21.0043] [0000838-84.2024.5.21.0003] [0000882-46.2023.5.21.0001] [0911655-75.2022.8.20.5001] [0839788-51.2024.8.20.5001] [0844122-31.2024.8.20.5001] [0846162-83.2024.8.20.5001] [0847543-29.2024.8.20.5001] [0849632-25.2024.8.20.5001] [0857435-59.2024.8.20.5001] [0861229-88.2024.8.20.5001] [0865793-13.2024.8.20.5001] [0874018-22.2024.8.20.5001] [0874184-54.2024.8.20.5001] [0842146-04.2015.8.20.5001] [0819007-81.2019.8.20.5001] [0800332-88.2022.8.20.5155] [0800102-63.2025.8.20.5155] [0805984-09.2023.8.20.5124] [0848560-37.2023.8.20.5001] [0816987-64.2023.8.20.9500] [0823462-36.2023.8.20.9500] [0836078-43.2023.8.20.9500] [0810391-64.2023.8.20.9500] [0810460-96.2023.8.20.9500] [0810695-63.2023.8.20.9500] [0812016-36.2023.8.20.9500] [0815852-17.2023.8.20.9500] [0816949-52.2023.8.20.9500] [0817416-31.2023.8.20.9500] [0817645-88.2023.8.20.9500] [0817936-88.2023.8.20.9500] [0818102-23.2023.8.20.9500] [0822531-33.2023.8.20.9500] [0001243-23.2015.5.21.0008] [0000600-37.2025.5.21.0001] [0000241-27.2023.5.21.0000] [0000624-56.2025.5.21.0004] [0000860-24.2024.5.21.0010] [0802300-38.2024.8.20.5001] [0852180-91.2022.8.20.5001] [0852382-68.2022.8.20.5001] [0852549-85.2022.8.20.5001] [0852684-97.2022.8.20.5001] [0852796-66.2022.8.20.5001] [0852958-61.2022.8.20.5001] [0853174-22.2022.8.20.5001] [0853293-35.2022.8.20.5001] [0853407-19.2022.8.20.5001] [0853411-56.2022.8.20.5001] [0854009-10.2022.8.20.5001] [0800965-08.2024.8.20.5001] [0802157-73.2024.8.20.5001] [0816675-68.2024.8.20.5001] [0821412-17.2024.8.20.5001] [0847693-10.2024.8.20.5001] [0852422-79.2024.8.20.5001] [0853203-72.2022.8.20.5001] [0853304-34.2022.8.20.5001] [0854123-46.2022.8.20.5001] [0860974-74.2024.8.20.5001] [0874150-16.2023.8.20.5001] [0853370-89.2022.8.20.5001] [0853934-68.2022.8.20.5001] [0852344-56.2022.8.20.5001] [0851564-19.2022.8.20.5001] [0820884-51.2022.8.20.5001] [0853002-80.2022.8.20.5001] [0853220-10.2022.8.20.5001] [0856383-62.2023.8.20.5001] [0801180-51.2024.8.20.5001] [0844663-64.2024.8.20.5001] [084126-81.2022.8.20.5001] [0800660-93.2023.8.20.5151] [0800690-31.2023.8.20.5151] [0857463-61.2023.8.20.5001] [0801000-94.2021.8.20.5001] [08440345-17.2022.8.20.5001] [0820633-96.2023.8.20.5001] [0800248-82.2025.8.20.5155] [0803994-86.2023.8.20.9500] [0812452-09.2023.8.20.9500] [0840176-22.2022.8.20.9500] [0814394-76.2023.8.20.9500] [0807402-85.2023.8.20.9500] [0834795-96.2023.8.20.9500] [0862250-02.2024.8.20.9500] [0809994-68.2024.8.20.9500] [0823468-47.2024.8.20.9500] [0800552-92.2024.8.20.9500] [0871129-32.2023.8.20.9500] [0810685-19.2023.8.20.9500] [0859020-83.2024.8.20.9500] [0855337-04.2024.8.20.9500] [0848048-20.2024.8.20.9500] [0860736-14.2024.8.20.9500] [0819487-06.2023.8.20.9500] [0811525-87.2016.8.20.9500] [0850132-28.2023.8.20.9500] [0833672-97.2022.8.20.9500] [0816666-29.2023.8.20.9500] [0822595-43.2023.8.20.9500] [0812837-40.2023.8.20.9500] [0805905-16.2024.8.20.9500] [0867684-12.2022.8.20.9500] [0804890-32.2023.8.20.9500] [0807779-25.2023.8.20.9500] [0864573-30.2024.8.20.9500] [0800739-03.2024.8.20.9500] [0819515-15.2023.8.20.9500] [0804613-16.2023.8.20.9500] [0854701-38.2024.8.20.5001] [0813731-16.2023.8.20.9500] [0801611-37.2024.8.20.5124] [0801172-27.2023.8.20.9500] [0839798-58.2024.8.20.5001] [0836770-42.2024.8.20.5001] [0830415-98.2021.8.20.5001] [0860676-30.2023.8.20.5001] [0841644-21.2022.8.20.5001] [0835424-56.2023.8.20.9500] [0832986-71.2023.8.20.5001] [0812623-39.2018.8.20.5001] [0851131-49.2021.8.20.5001] [0852195-26.2023.8.20.5001] [0823623-35.2023.8.20.9500] [0842146-04.2015.8.20.5001] [0801594-79.2024.8.20.5001] [0819503-56.2024.8.20.5124] [0813418-21.2024.8.20.9500] [0836121-37.2024.8.20.9500] [0824936-32.2018.8.20.5001] [0835919-17.2023.8.20.5001] [0819515-95.2017.8.20.5001] [0839109-05.2017.8.20.5001] [0820599-66.2023.8.20.9500] [0801430-70.2022.8.20.5133] [0804410-54.2023.8.20.9500] [0837188-72.2015.8.20.5001] [0873244-26.2023.8.20.5001] [0829279-06.2023.8.20.9500] [0840659-52.2022.8.20.5001] [0861796-56.2023.8.20.5001] [0801709-42.2020.8.20.5001] [0824676-18.2019.8.20.5001] [0838431-70.2023.8.20.5001] [0801258-12.2023.8.20.5001] [0817774-93.2023.8.20.9500] [0813938-05.2018.8.20.5001] [0806436-25.2023.8.20.9500] [0813083-36.2023.8.20.9500] [0802420-57.2025.8.20.9500] [0817070-80.2023.8.20.9500] [0810416-62.2021.8.20.5001] [0866307-97.2023.8.20.5001] [0804215-69.2023.8.20.9500] [0857732-66.2024.8.20.5001] [0805067-73.2024.8.20.5001] [0821587-84.2019.8.20.5001] [0806335-65.2024.8.20.5001] [0805226-36.2023.8.20.9500] [0840601-98.2023.8.20.9500] [0816172-67.2023.8.20.9500] [0802338-74.2024.8.20.5001] [0813963-08.2024.8.20.5001] [0863929-71.2023.8.20.5001] [0800993-93.2023.8.20.9500] [0806219-79.2023.8.20.9500] [0821097-09.2023.8.20.9500] [0814607-87.2020.8.20.5001] [0820028-24.2021.8.20.5001] [0800140-90.2023.8.20.5133] [0807219-94.2024.8.20.5001]

[0818960-20.2024.8.20.9500] [0818168-80.2024.8.20.5001] [0879468-43.2024.8.20.5001] [0823580-12.2023.8.20.9500] [0865684-33.2023.8.20.5

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO – PÓS- RECURSO

A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO a RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PÓS-RECURSO, do CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital nº 04/2025, nos seguintes termos:

ANEXO ÚNICO

Fica alterado o resultado do candidato mencionado a seguir referente ao resultado Pós-recurso do Procedimento de Heteroidentificação.

Nome	Inscrição	Resultado
Victor Keynes Neres De Freitas	6140006767	INAPTO

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Natal, 13 de novembro de 2025.

Pedro Lopes de Araújo Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – SESAP/RN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA – SUB JUDICE

A Secretaria de Estado da Administração – SEAD, no uso de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA – SUBJUDICE, do Concurso Público, regido pelo edital nº 01/2025.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Ficam convocados para o Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra os candidatos listados no Anexo I deste Edital.
- 1.2. No tempo de sua execução, o Procedimento de Heteroidentificação Telepresencial será realizado no dia 16 de novembro de 2025, às 08h00.
- 1.3. O candidato convocado deverá comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência, para fins de realização do Procedimento de Heteroidentificação telepresencial e deverá permanecer na sala de espera virtual até que seja convocado para a Sala de Avaliação.
- 1.4. O processo de validação será constituído por 2 (duas) etapas obrigatórias:

I. Envio, via upload na área do Candidato, do Formulário de Autodeclaração (Anexo II) conforme o item 2.7 e de uma selfie com o documento de identidade, conforme item 3.2 deste Edital; e

II. Validação fenotípica da autodeclaração como pessoa negra do candidato pela Banca específica de forma telepresencial.
- 1.5. O candidato convocado deverá enviar os arquivos digitais necessários para validação, de forma virtual, devendo também seguir as instruções repassadas pela Banca de Avaliação.

1.5.1. O candidato deverá realizar o upload dos arquivos digitais no dia 10 e 11 de novembro de 2025, por meio da Área do Candidato, acessível no site eletrônico do IDECAN.

2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO (HETEROIDENTIFICAÇÃO)

2.1. O Procedimento de Heteroidentificação será realizado na forma online, através do aplicativo Zoom Meetings (<https://zoom.us/>), o qual poderá ser baixado gratuitamente através de diversas plataformas (smartphone, tablet ou computador), tais como:

- I. navegador da Web (Computador): <https://zoom.us/client/latest/ZoomInstaller.exe>
- II. celular Android (Google Play): <https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings>
- III. celular Iphone (App Store): <https://itunes.apple.com/us/app/id546505307>

- 2.2. Para utilizar o aplicativo Zoom Meetings, o candidato precisará de:

a) um computador com webcam e microfone; ou

b) um celular como aplicativo instalado.
- 2.3. Todas as avaliações serão realizadas via Zoom Meetings, conforme os horários definidos no Anexo I deste Edital.
- 2.4. O procedimento de Heteroidentificação acontecerá de forma online para validação da autodeclaração e considerará, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, para tanto deverão acessar o link da plataforma zoom que será disponibilizado através da Área do Candidato, disponível no site do IDECAN com até 24h de antecedência.
- 2.5. Os candidatos que se submeterem aos procedimentos de aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra deverão seguir os procedimentos deste Edital, sem fazer uso de:

2.5.1. Maquiagem;

2.5.2. óculos(escuros ou de grau);

2.5.3. acessórios na cabeça (boné, chapéu, lenço, burca, gorro, qualquer outro objeto sobre a cabeça, acessórios);

2.5.4. roupas (estampadas) que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do candidato;

2.5.5. qualquer programa, aplicativo ou recurso para editar a imagem ou vídeo tais como uso filtros etc, para modificar a imagem; e

2.5.6. luz artificial de modo a interferir no resultado final da imagem/gravação;
- 2.6. Os candidatos convocados deverão comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência, para fins de realização do Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra telepresencial e deverão permanecer na sala de espera virtual até que seja convocado para a Sala de Avaliação.
- 2.7. O candidato convocado deverá enviar OBRIGATORIAMENTE os arquivos listados a seguir através da Área do Candidato disponível no site do IDECAN, nos dias 10 e 11 de novembro de 2025.

I. O formulário de autodeclaração devidamente preenchido.

II. Uma selfie com o documento de identidade oficial (conforme modelo 3.2).
- 2.8. O IDECAN constituirá uma comissão de heteroidentificação para aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra com requisitos habilitantes, conforme determinado pela IN MGI nº 23/2023, que será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não favorável à declaração do candidato.
- 2.9. A comissão de heteroidentificação será composta por cinco membros e seus suplentes e deverá garantir a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.
- 2.10. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso.

- 2.11. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.
- 2.12. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
- 2.13. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade.
- 2.14. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.
- 2.15. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos deste edital, será eliminado do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
- 2.16. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer motivado.
- 2.17. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este concurso, para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.
- 2.18. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença de quaisquer candidatos no concurso.
- 2.19. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 2.20. A avaliação da comissão de heteroidentificação quanto à condição de pessoa negra considerará os seguintes aspectos:

a) declaração no ato da inscrição quanto à condição de pessoa negra e a opção de concorrer às vagas reservadas; e

2.21. Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação, o candidato poderá participar do certame concorrendo às vagas de ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.
- 2.22. A comissão recursal será composta por três integrantes distintos das pessoas que compõem a comissão de heteroidentificação.
- 2.23. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.
- 2.24. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
- 2.25. O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.
- 2.26. Será eliminado do concurso o candidato convocado que:

a) evadir-se do local de realização do procedimento de heteroidentificação sem a devida conclusão do procedimento e/ou sem autorização da banca organizadora para tanto;

b) se recusar a ser filmado;

c) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação, nos termos do edital de convocação;

d) constatado pelos órgãos competentes, tiver dado causa à fraude ou tenha agido de má-fé no procedimento de heteroidentificação, respeitados o contraditório e a ampla defesa, caso o concurso ainda esteja em andamento.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA PREECHIMENTO DO FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

- 3.1. Os candidatos deverão preencher e assinar o formulário de autodeclaração disponibilizado no Edital de Convocação (Anexo II), anexando uma foto (selfie) com o documento de identidade, conforme discriminado abaixo.
- 3.2. A captação da imagem segurando o documento de identidade, consiste em uma foto do candidato segurando o documento próximo ao rosto, em local com boa iluminação e com fundo branco ou de cor clara/neutra, visando garantir uma boa qualidade da imagem, conforme ilustração abaixo:

3.2.1 A foto segurando o documento próximo ao rosto deverá ser com a câmera na posição retrato (na vertical), enquadrando da altura um pouco acima da cabeça até a cintura do(a) candidato(a) e ser, atual/recente, individual, na extensão JPG, JPEG ou PNG tendo no máximo 5MB de tamanho por arquivo.
- 3.3. O não envio do formulário de autodeclaração no prazo supracitado, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros.
- 3.4. O envio do formulário de autodeclaração constitui a primeira etapa do processo de validação da autodeclaração como pessoa negra.
- 3.5. O envio do formulário de autodeclaração somente será aceito no período do subitem 2.7.

4. PROCEDIMENTOS PARA O ENVIO DOS ARQUIVOS DIGITALIZADOS

- 4.1. O envio dos documentos comprobatórios será realizado por meio da Área do Candidato, a ser acessada através do site do IDECAN, no período de 10 a 11 de novembro de 2025.
- 4.2. Os arquivos contendo os documentos correspondentes para análise deverão estar nas extensões e dimensões a seguir:

a) Formulário de autodeclaração e foto devem estar na extensão JPG, JPEG, PNG e ou esse preferencialmente, com o tamanho máximo de 5 MB (megabytes) por arquivo;

4.3. Os arquivos ilegíveis serão considerados sem validade.
- 4.4. Nos arquivos enviados deve constar a identificação nominal do candidato, sendo obrigatório o envio de todo o teor (frente e verso do documento, sempre que houver).
- 4.5. Os arquivos deverão ser enviados de forma cumulativa, assegurando que todo o conteúdo exigido esteja integralmente incluído em um único envio.
- 4.6. As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza.
- 4.7. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas na tela estão corretas.
- 4.8. O candidato inscrito assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário Eletrônico e envio de foto.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. O Procedimento de Heteroidentificação será conduzido conforme as normas estabelecidas no EDITAL 01/2025- SESAP, DE 07 DE MARÇO DE 2025, que rege o referido processo seletivo, bem como suas posteriores alterações.
- 5.2. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.
- 5.3. Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

a) caso o concurso ainda esteja em andamento, o candidato será eliminado;

b) caso a pessoa já tenha sido admitida, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 5.4. O resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação será publicado na área do candidato, podendo o candidato que desejar interpor recurso contra referido resultado de acordo com este edital.

Natal, 13 de novembro de 2025.

Pedro Lopes de Araújo Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

CANDIDATOS CONVOCADOS PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PROCESSO
2001380	DHENEFFER SAMIRA DANTAS JACINTO	Técnico em Enfermagem	0800661-13.2025.8.20.5150

ANEXO II

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EMPRESA DE PESQUISA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – SESAP/RN
CONCURSO PÚBLICO

AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA OU PARDA
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o número _____, declaro, com a finalidade de concorrer às vagas reservadas aos candidatos que se autodeclararam como pessoa negra no concurso público em epígrafe para o cargo de _____

_____, ser preto(a) ou pardo(a) em consonância com o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos da LEI Nº 15.142, DE 3 DE JUNHO DE 2025. Declaro ainda estar ciente de que a veracidade desta declaração será verificada por comissão designada para este fim nos termos da Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014; e da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023. Declaro saber que de acordo com a Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023 supracitada, as formas e os critérios de verificação da veracidade da declaração considerarão tão somente os meus aspectos fenotípicos, não levando em consideração minha ascendência ou fatores genéticos.

Autorizo e tenho ciência que o IDECAN utilizará o vídeo e foto encaminhada, para realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra, realizado por comissão constituída para tal fim, bem como autorizo e tenho conhecimento que imagem produzida por ocasião de etapa anterior do concurso, poderá ser utilizada para aferição da veracidade. Tudo isso em conformidade com o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato(a)

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DA DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 454, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 18, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, frente à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público do Rio Grande do Norte, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 00510050.000939/2024-41, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores a seguir identificados, como Gestores e Fiscais do Contrato nº 177/2025 – SESED, celebrado com a empresa CENTERDATA COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA, cujo objeto consiste na aquisição de notebooks, para atendimento das demandas relacionadas à inteligência, investigação, e repressão e combate ao narcotráfico.

I. Gestor do Contrato (titular): DIEGO DE SOUZA MEIRA SILVA, matrícula nº 196.093-8;

II. Gestor do Contrato (suplente): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 114.073-6;

III. Fiscal do Contrato (titular): UDSON TADEU DE BARROS SILVA, matrícula nº 176.018-1;

IV. Fiscal do Contrato (suplente): MARCO AURÉLIO CARVALHO DA ROCHA, matrícula nº 164.018-6. Art. 2º. Cabe aos Gestores e aos Fiscais, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117, da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021; dos art. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 32.449/2023; bem como das Normas Administrativas de Fiscalização de Contratos, instituídas pela Portaria nº 097/2016-GS/SESED, de 22/06/2016, ou outra que a altere ou revogue; e, supletivamente, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA, Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 455, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 18, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, frente à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público do Rio Grande do Norte, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 00510050.000939/2024-41, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores a seguir identificados, como Gestores e Fiscais do Contrato nº 186/2025 – SESED, celebrado com a empresa MAQ LAR REFRIGERACAO LTDA, cujo objeto consiste na aquisição de condicionador de ar, para atendimento das demandas relacionadas à inteligência, investigação, e repressão e combate ao narcotráfico.

I. Gestor do Contrato (titular): DIEGO DE SOUZA MEIRA SILVA, matrícula nº 196.093-8;

II. Gestor do Contrato (suplente): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 114.073-6;

III. Fiscal do Contrato (titular): UDSON TADEU DE BARROS SILVA, matrícula nº 176.018-1;

IV. Fiscal do Contrato (suplente): MARCO AURÉLIO CARVALHO DA ROCHA, matrícula nº 164.018-6. Art. 2º. Cabe aos Gestores e aos Fiscais, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117, da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021; dos art. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 32.449/2023; bem como das Normas Administrativas de Fiscalização de Contratos, instituídas pela Portaria nº 097/2016-GS/SESED, de 22/06/2016, ou outra que a altere ou revogue; e, supletivamente, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

PMRN - Portaria-SEI Nº 2699, de 11 de novembro de 2025.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com a Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 23 de agosto de 2025; e CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado;

CONSIDERANDO que o interessado foi julgado incapaz para atividades laborais, por ser portador de patologia irreversível e invalidante, pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), desta Corporação, preenchendo os critérios para Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Militar; CONSIDERANDO o Despacho da Procuradoria-Geral do Estado (ID 37245748) e do Comandante Geral (ID 37387188), insertos no Processo SEI nº 01510789.000188/2025-54.

RESOLVE:

1. CONCEDER ao CB PM QPRR EDIMILSON SOARES DE SOUSA, matrícula nº 054.852-9, a Isenção de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 6º, caput, inciso XIV, da Lei Nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e Isenção da Contribuição Militar, nos moldes do art. 18 da Lei nº 692 de 28 de dezembro de 2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente.

2. ESTABELECEER que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 29 de janeiro de 2025.

3. DETERMINAR que seja enviada para publicação em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.

4. ENCAMINHAR os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, para fins de controle.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 2700, de 11 de novembro de 2025.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 094/CG/PMRN, de 31 de julho de 2024; e CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 6º, caput, inciso XIV, da Lei Nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988. CONSIDERANDO o Despacho da Procuradoria-Geral do Estado (ID 37219404) e do Gabinete no Comando Geral (ID 37387182), insertos no Processo SEI nº 01510966.000016/2025-92.

RESOLVE:

1. CONCEDER ao CB PM QPRR JOÃO BATISTA MORAIS DO NASCIMENTO, matrícula nº 015.424-5, a Isenção da Contribuição Militar, nos moldes do art. 18 da Lei nº 692 de 28 de dezembro de 2021, e suas alterações, nos termos da legislação vigente.

2. ESTABELECEER que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de janeiro de 2025.

3. DETERMINAR que seja enviada para publicação em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.

4. ENCAMINHAR os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, para fins de controle.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 2705, de 11 de novembro de 2025.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com a Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 23 de agosto de 2025; e CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 6º, caput, inciso XIV, da Lei Nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988. CONSIDERANDO o Despacho da Procuradoria-Geral do Estado (35305247) e do Comandante Geral (36055001), insertos no Processo SEI nº 01510789.000107/2025-16.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao 2º SARGENTO PM QPRR/QORR JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO, matrícula nº 050.550-1, a Isenção da Contribuição Militar, nos moldes do art. 18 da Lei nº 692 de 28 de dezembro de 2021, e suas alterações, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de janeiro de 2025.

Art. 3º Determinar que seja enviada para publicação em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.

Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, para fins de controle.

Natal/RN, na Data da Assinatura Eletrônica.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 2676, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O COMANDANTE DO 15º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE - 15º BPM, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 10, § 1º item 4 do RDPM, e no Art. 2º, § 1º, da Portaria nº 182/2012 – GCG, de 02 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII da Carta Constitucional Federal c/c o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09/09/2005;

CONSIDERANDO a Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de Agosto de 2012, a qual dispõe sobre a formalização de Sindicância na Polícia Militar do Rio Grande do Norte e dá outras providências (At. 2º, § 1º);

CONSIDERANDO que a Sindicância é o meio inquisitorial sumário de investigação, baseada em notícia de fato administrativo a ser apurado, cabendo às investigações apontar as provas, definir a autoria e a materialidade;

CONSIDERANDO o Despacho do Comandante do CPR III, referente ao Termo de Declaração do Senhor Heriberto José Gomes, Cabo PM da Reserva Remunerada, datado de 04 de novembro de 2025 (37488137), no qual é relatada suposta prática de atos de natureza sexual nas dependências do DPM de Boa Saúde, atribuída ao Cb PM Brubayker Luiz Vicente, matrícula nº 226.950-3, com presumido consentimento dos militares Sd PM Yuri Vinicius de Oliveira Camilo, matrícula nº 247.124-8, e Sd PM Henrique Eduardo dos Santos Filho, matrícula nº 247.351-8.

RESOLVE:

1 - Determinar a Instauração de SINDICÂNCIA, com vistas a verificar a conduta dos militares envolvidos na denúncia;

2 - Designar como Sindicante do procedimento o 2º Ten QOEM Thiago Gomes Pereira- matrícula 245.279- 0, delegando-lhe para tal mister, as atribuições que me são conferidas;

3 - O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;

4 - A presente Sindicância deve ser concluída no prazo legal de 40 (quarenta) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme art. 31, caput, §1º e §2º, da Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de Agosto de 2012, publicada no BG nº 149, de 08 de agosto de 2012, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante/Encarregado, a critério da autoridade designante;

5 - Encaminhe-se a Diretoria de Justiça e Disciplina para ser viabilizado a publicação em Diário Oficial do Estado e após retorno, transcreva-se em Boletim Interno, registre-se e cumpra-se;

6 - Registre-se e cumpra-se;

7 - Referência: PAE nº 01510937.000067/2025-61.
Aderlan Bezerra De Araújo - TC QOEM
Matrícula nº 108.205-1
Comandante do 15º BPM

PORTARIA-SEI Nº 7609, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.
O COMANDANTE DA 4ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR - 4ª CIPM DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações trazidas em Parte Genérica e demais documentos anexados aos autos (36825841);
CONSIDERANDO a Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de Agosto de 2012, que dispõe sobre a Formalização de Sindicância na Polícia Militar do Rio Grande do Norte, publicado em Boletim Geral nº 149, de 08 de Agosto de 2012.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com vistas a apurar os fatos narrados no Documento Anexo nº 36825841, que versa sobre sinistro ocorrido na viatura de prefixo C 04-08, utilizada pela 4ª CIPM, no dia 14/10/2024. O procedimento visa apurar se houve responsabilidade por parte do policial condutor da viatura e, se for o caso, possibilitar o ressarcimento ao erário;
2. Designar como Sindicante do procedimento o 1º SGT PM Tanildo de Oliveira, mat. 210.558-6;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (conforme o caput do Art. 31, da Portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para republicação em Diário Oficial do Estado por incorreção;
6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
7. Processo SEI nº 01510865.000226/2025-19.
Alcino Leonardo de Almeida Filho – Major QOEM
Comandante da 4ª CIPM

Portaria-SEI Nº 8746, de 07 de NOVEMBRO de 2025.
O Sr. Major QOEM, comandante da 5ª Companhia Independente de Polícia Militar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e Considerando o Processo SEI nº 01511007.000054/2025-56,
RESOLVE:
1. Determinar a instauração de Sindicância a fim de apurar fato ocorrido no dia 08 de fevereiro de 2021, quando durante um treinamento com o Grupo Tático Operacional (GTO), realizado no clube ATAC, em Caicó-RN, o 1º Sgt PM Jubeni Elias de Araújo, Matrícula nº 163.478-0, ao efetuar alguns disparos com uma Espingarda, Calibre 12, marca CBC, modelo 586.2-S, número de série AJJ3137016, esta explodiu causando danos materiais no armamento.
2. Designar como Sindicante o ST PM Wecsley Ferreira de Souza, Matrícula nº 108.198-5;
3. A PRESENTE SINDICÂNCIA DEVE SER CONCLUÍDA EM 40 (QUARENTA) DIAS (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA E TEMPESTIVA DO SINDICANTE, e sempre a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Determinar que, após a conclusão, o procedimento seja integralmente convertido em formato de documento PDF, anexado ao presente Processo SEI e remetido a esta OPM;
6. Encaminhe-se à Diretoria de Justiça e Disciplina da PMRN, para publicação em Diário Oficial de Estado;
7. Após, transcreva-se em Boletim Interno da 5ª CIPM, registre-se e cumpra-se.
Alexandre Lopes de Andrade Gomes - Major QOEM
Comandante da 5ª CIPM

Portaria-SEI Nº 8748, de 07 de NOVEMBRO de 2025.
O Sr. Major QOEM, comandante da 5ª Companhia Independente de Polícia Militar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e Considerando o Processo SEI nº 01510987.000255/2025-02,
RESOLVE:
1. Determinar a instauração de Sindicância a fim de apurar responsabilidade quanto ao sinistro/avaria causado no veículo FIAT PALIO WEEKEND ATTRAC 1.4, Placa NOH-1E91, fato ocorrido no dia 25 de agosto de 2025, conforme narrado na Parte Genérica 146, de lavra do 2º Sgt PM Carlos Antônio Lima dos Santos, Matrícula nº 163.489-5.
2. Designar como Sindicante o 1º Sgt PM Sebastião Medeiros dos Santos, Matrícula nº 108.190-0;
3. A PRESENTE SINDICÂNCIA DEVE SER CONCLUÍDA EM 40 (QUARENTA) DIAS (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA E TEMPESTIVA DO SINDICANTE, e sempre a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Determinar que, após a conclusão, o procedimento seja integralmente convertido em formato de documento PDF, anexado ao presente Processo SEI e remetido a esta OPM;
6. Encaminhe-se à Diretoria de Justiça e Disciplina da PMRN, para publicação em Diário Oficial de Estado;
7. Após, transcreva-se em Boletim Interno da 5ª CIPM, registre-se e cumpra-se.
Alexandre Lopes de Andrade Gomes - Major QOEM
Comandante da 5ª CIPM

Portaria-SEI Nº 8147, de 07 de NOVEMBRO de 2025.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 01511029.000023/2025-47, que tratam de supostas irregularidades praticadas por policial militar.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar suposta conduta irregular praticada por policial militar com relação à escalação e execução de serviços ordinário e extraordinário, conforme o contido nos autos do Processo nº 01511029.000023/2025-47;
2. Designar como Sindicante do procedimento o Ten Cel QOEM Marcelo Messias Litwak, matrícula nº 114.664-5;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;

4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510238.000855/2025-35.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 5781, de 10 de NOVEMBRO de 2025.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 01510015006342/2024-71, que tratam de condutas irregulares supostamente cometidas por policial militar.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar possível conduta irregular que resultou na reprovação de Aspirante a Oficial em Curso de Polícia Judiciária Militar promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar do RN, em outubro de 2024, considerando o contido nos autos do Processo nº 01510015006342/2024-71;
2. Designar como Sindicante do procedimento o 1º TEN QOSPM Vinícius Vieira de Alencar Caldas, matrícula nº 244.528-0;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BRE, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510238.000546/2025-65.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 5784, de 10 de novembro de 2025.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 00510013.015166/2019-86, que tratam de condutas irregulares supostamente cometidas por policial militar.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar condutas irregulares supostamente praticadas por oficial da Polícia Militar, conforme denúncia registrada por F. C. de B. na Corregedoria Geral da SESED, onde se relatam fatos que teriam ocorrido no dia 23/11/2019, no município de São Pedro/RN. Considerando os documentos apensos ao PAE Nº 00510013.015166/2019-86;
2. Designar como Sindicante do procedimento o Cel QOEM Antônio Marinho da Silva, matrícula nº 111.788-2;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BRE, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510238.000549/2025-07.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOPM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 5792, de 10 de NOVEMBRO de 2025.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Judicial nº 0801758-56.2025.8.20.5600, que tratam de supostas condutas irregulares cometidas por policial militar.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar a supostas condutas irregulares praticadas por policial militar, com relação a violência doméstica em desfavor da Sr.ª F. P. da S., considerando o contido nos autos do Processo Judicial nº 0801758-56.2025.8.20.5600;
2. Designar como Sindicante do procedimento o 2º Ten QOEM Reydenner de Souza Fragoso, matrícula nº 245.264-2;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510238.000550/2025-23.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM, Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 8811, de 11 de novembro de 2025.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 01510009.001528/2025-02, que tratam de irregularidades ocorridas dentro de unidade militar da PMRN;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto cometimento de crime militar praticado por Oficial da PMRN em razão de não ter adotado providências com relação a fatos ocorridos no dia 02/07/2025, na sede do 4º BPM;

2. Designar como encarregado do IPM o Ten Cel QOEM João Pereira da Silva Júnior, matrícula nº 175.893-4;

3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;

4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6. Após, transcreva-se em BRE, registre-se e cumpra-se;

7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;

8. Referência: PAE nº 01510238.000941/2025-48.

Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM

Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 2682, de 10 de novembro de 2025.

O COMANDANTE DA COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR RONDAS OSTENSIVAS COM APOIO DE MOTOCICLETAS – ROCAM, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO as informações contidas no processo SEI nº 015111218.000073/2025-97, referente à postagem inadequada em rede social.

RESOLVE:

1. INSTAURAR SINDICÂNCIA, com o objetivo de apurar as circunstâncias da publicação de conteúdo inadequado em rede social, realizada por um Soldado Policial Militar pertencente a esta OPM, identificado como Sd PMALLAN MOACIR DO NASCIMENTO CABRAL, matrícula 246.546-9, no perfil @rocaniano40 (Instagram).

2. Designar como Sindicante do procedimento o 1º SGT PM 2000.0438 NIZÁRIO WELINGTON SILVA DOS SANTOS, matrícula 163.626-0, ;

3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;

4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;

5. Encaminhe-se à Diretoria de Justiça e Disciplina da PMRN, para publicação em Diário Oficial de Estado;

João Pereira da Silva Junior - TC QOEM

Comandante da ROCAM

Portaria-SEI Nº 2677, de 06 de novembro de 2025.

O COMANDANTE DA COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR RONDAS OSTENSIVAS COM APOIO DE MOTOCICLETAS – ROCAM, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO as informações contidas no processo SEI nº 01510114.001047/2025-91, referente à cobrança decorrente da quebra do espelho retrovisor do lado direito, da Vtr ROCAM 05 de placa RQH7A69 na data de 25/11/2012 durante ocorrência policial.

RESOLVE:

1. INSTAURAR SINDICÂNCIA, com o objetivo de apurar as circunstâncias em que ocorreu a quebra do espelho retrovisor em ocorrência policial no dia 05/06/2024, resultando na cobrança de avaria na quantia de R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais) por parte da CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS.

2. Designar como Sindicante do procedimento o 1º SGT PM FÁBIO BEZERRA BISPO, matrícula 167.463-3, ;

3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;

4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;

5. Encaminhe-se à Diretoria de Justiça e Disciplina da PMRN, para publicação em Diário Oficial de Estado;

João Pereira da Silva Junior - TC QOEM

Comandante da ROCAM

PMRN - Portaria-SEI Nº 2702, de 11 de novembro de 2025.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o Artigo 3º, Inciso IV da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral Nº 157, de 25 de agosto de 2025, e,

CONSIDERANDO os trâmites processuais constantes no Processo-SEI Nº 01510777.000043/2025-92;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a Instrução Processual para fins de Reforma “ex-officio”, do CEL PM QORR ANTONIO CABRAL PEREIRA FAGUNDES FILHO, matricula 052.405-0, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da PMRN, a contar de 29 de setembro de 2025, conforme Parecer da Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), através da Sessão 111.1/2025, de 05 de novembro de 2025, publicada no BG Nº 207, de 05 de Novembro de 2025

Art. 2º ESTABELECEER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.

Natal/RN na Data da Assinatura Eletrônica.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 2703, de 11 de novembro de 2025.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o Artigo 3º, Inciso IV da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral Nº 157, de 25 de agosto de 2025, e,

CONSIDERANDO os trâmites processuais constantes no Processo-SEI Nº 01510777.000042/2025-48;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a Instrução Processual para fins de Reforma “ex-officio”, do CEL PM QORR GILSON FIGUEIREDO CANTIDIO, Matricula 0543012, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da PMRN, a contar de 20 de agosto de 2025, conforme Parecer da Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), através da Sessão 111.1/2025, de 05 de novembro de 2025, publicada no BG Nº 207, de 05 de Novembro de 2025

Art. 2º ESTABELECEER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.

Natal/RN na Data da Assinatura Eletrônica

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 8836

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023; e Considerando o contido na sentença prolatada nos autos do Processo nº 0817846-16.2023.8.20.5124 (Id. nº 01510114.004589/2025-16), registrada sob o Processo-SEI nº 01510114.004589/2025-16.

Resolve:

1. Revogar o artigo 1º Portaria-SEI nº 5623, de 07 de novembro de 2023 (Id. nº 23263965), insere nos autos do Processo-SEI nº 01510114.004244/2023-09, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição nº 15.542, de 09 de novembro de 2023 (Id. nº 23228294), transcrita no Boletim Geral nº 206, de 09 de novembro de 2023 (Id. nº 23263965), que suspendeu a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo do 3º SGT PM nº 2009.0563 CEL-SIUS BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 201.772-5, conforme sentença prolatada nos autos do Processo nº 0817846-16.2023.8.20.5124.

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 204º da Independência e 137º da República. (assinado eletronicamente)

ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM

Comandante Geral

PMRN - Portaria-SEI Nº 2704, de 11 de novembro de 2025.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com a Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 23 de agosto de 2025; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado;

CONSIDERANDO que o interessado foi julgado incapaz definitivamente para realizar atividades laborias, pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), desta Corporação, por ser portador de patologia irreversível e invalidante, preenchendo os critérios para Isenção de Imposto de Renda;

CONSIDERANDO o Despacho da Procuradoria-Geral do Estado (34552151) e do Comandante Geral (34591243), insertos no Processo SEI nº 01510789.000930/2025-21.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao 2º TENENTE PM QORR SEBASTIÃO PEREIRA DE MEDEIROS, matrícula nº 017.035-6, a Isenção de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 6º, caput, inciso XIV, da Lei Nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e Isenção da Contribuição Militar, nos moldes do art. 18 da Lei nº 692 de 28 de dezembro de 2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16 de abril de 2025.

Art. 3º Revogar a PORTARIA-SEI Nº 4497, de 25 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.940, de 01 de julho de 2025.

Art. 4º Determinar que seja enviada para publicação em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.

Art. 5º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, para fins de controle.

Natal/RN na Data da Assinatura Eletrônica.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 2690, de 11 de novembro de 2025.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o disposto no Art. 3º da Portaria Normativa nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral nº 157, de 25 de agosto de 2025, CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado; e

CONSIDERANDO a decisão contida no Processo Judicial nº 0844512-06.2021.8.20.5001, oriundo do 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN, que determinou a suspensão dos descontos a título de Imposto de Renda incidente sobre os proventos de inatividade do Policial Militar SDPM QPRR MARCELO MARCONE DA LUZ, Matrícula 111.926-5,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, em cumprimento à DECISÃO JUDICIAL, os descontos relativos a Imposto de Renda incidente sobre os proventos de inatividade do Policial Militar SDPM QPRR MARCELO MARCONE DA LUZ, Matricula 111.926-5,

Art. 2º ESTABELECEER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de outubro de 2025, data em que foi cumprida a decisão judicial, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica,

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 2692, de 11 de novembro de 2025.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o disposto no Art. 3º da Portaria Normativa nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral nº 157, de 25 de agosto de 2025, CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado; e

CONSIDERANDO a decisão contida no Processo Judicial nº 0804060-16.2025.8.20.5129, oriundo do Juizado da Fazenda Pública da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, que, em tutela de urgência, determinou a suspensão dos descontos a título de contribuição militar incidente sobre os proventos de inatividade do Policial Militar SDPM QPRR FRANCISCO LEOSVALDO DE SOUZA, Matrícula 112.580-0

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, em cumprimento à DECISÃO JUDICIAL, os descontos relativos à contribuição militar incidente sobre os proventos de inatividade do Policial Militar SDPM QPRR FRANCISCO LEOSVALDO DE SOUZA, Matrícula 112.580-0

Art. 2º ESTABELECEER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a contar de 24 de outubro de 2025, data em que foi cumprida a decisão judicial, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.

Natal/RN, na data da Assinatura Eletrônica.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 2706, de 11 de novembro de 2025.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com a Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 23 de agosto de 2025; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado;
CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 6º, caput, inciso XIV, da Lei Nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988.
CONSIDERANDO o Despacho da Procuradoria-Geral do Estado (32623518) e do Comandante Geral (33068638), insertos no Processo SEI nº 01510789.000118/2025-04.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao 3º SARGENTO PM QPRR FRANCISCO DE ASSIS BRITO, matrícula nº 077.227-5, a Isenção da Contribuição Militar, nos moldes do art. 18 da Lei nº 692 de 28 de dezembro de 2021, e suas alterações, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de janeiro de 2025.
Art. 3º Determinar que seja enviada para publicação em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, para fins de controle.
Natal/RN, na Data da Assinatura Eletrônica.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 2707, de 11 de novembro de 2025.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com a Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 23 de agosto de 2025; e
CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado;
CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 6º, caput, inciso XIV, da Lei Nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988.
CONSIDERANDO o Despacho da Procuradoria-Geral do Estado (32803554) e do Comandante Geral (33362884), insertos no Processo SEI nº 01510137.000059/2025-31.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao 3º SARGENTO PM QPRR GEORGE VALÉRY FERREIRA GUIMARÃES, matrícula nº 165.709-7, a Isenção da Contribuição Militar, nos moldes do art. 18 da Lei nº 692 de 28 de dezembro de 2021, e suas alterações, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de janeiro de 2024.
Art. 3º Determinar que seja enviada para publicação em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, para fins de controle.
Natal/RN, na Data da Assinatura Eletrônica.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 6844, de 12 de setembro de 2025.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o Artigo 3º, Inciso III da Portaria Normativa Nº Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral Nº 157, de 25 de agosto de 2025 e tendo em vista o constante no Processo-SEI protocolado sob o Nº 01510789.001731/2025-31, RESOLVE:
1. EXCLUIR do efetivo da Polícia Militar, POR FALECIMENTO, a contar de 23 de agosto de 2025, o 3º SGT PM REF JOSÉ PEREIRA DA SILVA, MatRICULA 017.165-4, filho de Maria Carneiro da Silva e Pai (Não Declarado), com 86 (oitenta e seis) anos de idade, natural de Pedro Avelino/RN, conforme Certidão de Óbito, matrícula nº 0942010155 2025 4 00022 061 0006545 98, lavrada no Cartório do 2º Ofício de João Câmara/RN.
2. RECOMENDAR à Diretoria de Tecnologia, Inovação e Comunicação (DTIC), o bloqueio de quaisquer tipo de permissões aos Sistemas da Corporação.
3. RECOMENDAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), através da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), que verifique a existência de arma de fogo registrada em nome do militar estadual falecido, e caso exista que informe à esta Diretoria;
4. DETERMINAR à Diretoria de Proteção Social – DPS/2, para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral, para após transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida retornem-se os autos à DPS/2.
Natal, na data da assinatura eletrônica.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
SUBDIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL/CHEFE DPS-5

Portaria-SEI Nº 7977, de 14 de outubro de 2025.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o Artigo 3º, Inciso III da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral Nº 157, de 25 de agosto de 2025, e
CONSIDERANDO os trâmites processuais constantes no Processo-SEI Nº 01510789.002016/2025-15;
RESOLVE:
Art. 1º EXCLUIR do efetivo da Polícia Militar, POR FALECIMENTO, a contar de 28 de Março de 2025, o SD QPRR FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE, matrícula nº 050.303-7, filho de FRANCISCO BEZERRA DO VALE e de MARIA ANSELMO DO VALE, natural de Natal/RN, com 78 (setenta e oito) anos de idade, conforme Certidão de Óbito, matrícula nº 0943910155 2025 4 00077 078 0032212 91, lavrada no 8º Ofício de Natal/RN.
Art. 2º RECOMENDAR à Diretoria de Tecnologia, Inovação e Comunicação (DTIC) o bloqueio de quaisquer permissões de acesso aos Sistemas da Corporação.
Art. 3º RECOMENDAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), por meio da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), que verifique a existência de arma de fogo registrada em nome do militar falecido e, em caso positivo, comunique o fato a esta Diretoria.
Art. 4º ESTABELECEER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
Natal/RN, Na Data da Assinatura Eletrônica
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 8596, de 04 de novembro de 2025.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o Artigo 3º, Inciso III da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral Nº 157, de 25 de agosto de 2025, e
CONSIDERANDO os trâmites processuais constantes no Processo-SEI Nº 01510781.000266/2025-91;

RESOLVE:
Art. 1º EXCLUIR do efetivo da Polícia Militar, POR FALECIMENTO, a contar de 05 de abril de 2021, o 2º SGT QPRR FRANCISCO CANINDÊ PIMENTEL, matrícula nº 051.537-0, filho de DAMIAO ALVES PIMENTEL e ARLETE DE LIMA PIMENTEL, natural de Natal /RN, com 62(sessenta e dois) anos de idade, conforme Certidão de Óbito, matrícula nº 0943910155 2021 4 00061 121 0027455 35, lavrada no 8º Ofício de Natal ,de Natal/RN.
Art. 2º RECOMENDAR à Diretoria de Tecnologia, Inovação e Comunicação (DTIC) o bloqueio de quaisquer permissões de acesso aos Sistemas da Corporação.
Art. 3º RECOMENDAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), por meio da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), que verifique a existência de arma de fogo registrada em nome do militar falecido e, em caso positivo, comunique o fato a esta Diretoria.
Art. 4º ESTABELECEER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
Natal/RN, na Data da Assinatura Eletrônica
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 8627, de 05 de novembro de 2025.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o Artigo 3º, Inciso III da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral Nº 157, de 25 de agosto de 2025, e
CONSIDERANDO os trâmites processuais constantes no Processo-SEI Nº 01510789.002145/2025-11;
RESOLVE:
Art. 1º EXCLUIR do efetivo da Polícia Militar, POR FALECIMENTO, a contar de 02 de novembro de 2025, o CB PM QPRR MANOEL FRANCISCO FELIPE DA SILVA , matrícula nº 054.162-1, filho de FRANCISCO FELIPE DA SILVA e RITA FELIPE DA SILVA, natural de São Gonçalo do Amarante/RN, com 62 (sessenta e dois) anos de idade, conforme Certidão de Óbito, matrícula nº 0943910155 20254 00079 218 0032952 57, lavrada no 8º Ofício de Natal de Natal/RN.
Art. 2º RECOMENDAR à Diretoria de Tecnologia, Inovação e Comunicação (DTIC) o bloqueio de quaisquer permissões de acesso aos Sistemas da Corporação.
Art. 3º RECOMENDAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), por meio da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), que verifique a existência de arma de fogo registrada em nome do militar falecido e, em caso positivo, comunique o fato a esta Diretoria.
Art. 4º ESTABELECEER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
Natal/RN na Data da Assinatura Eletrônica
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 8796, de 11 de novembro de 2025.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o Artigo 3º, Inciso III da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral Nº 157, de 25 de agosto de 2025, e
CONSIDERANDO os trâmites processuais constantes no Processo-SEI Nº 015111145.000036/2025-80;
RESOLVE:
Art. 1º EXCLUIR do efetivo da Polícia Militar, POR FALECIMENTO, a contar de 20 de outubro de 2025, ST PM QPRR JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 112.006-9, filho de JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS e MARIA OLINDINA DOS SANTOS, natural de Jucurutu/RN, com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, conforme Certidão de Óbito, matrícula nº 0938640155 2025 4 00042 252 0020743 41, lavrada no Caicó Cartório 2º Esc. Tab. Reg. Civil de Caicó/RN.
Art. 2º RECOMENDAR à Diretoria de Tecnologia, Inovação e Comunicação (DTIC) o bloqueio de quaisquer permissões de acesso aos Sistemas da Corporação.
Art. 3º RECOMENDAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), por meio da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), que verifique a existência de arma de fogo registrada em nome do militar falecido e, em caso positivo, comunique o fato a esta Diretoria.
Art. 4º ESTABELECEER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 8798, de 11 de novembro de 2025.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o Artigo 3º, Inciso III da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral Nº 157, de 25 de agosto de 2025, e
CONSIDERANDO os trâmites processuais constantes no Processo-SEI Nº 01510789.002165/2025-84;
RESOLVE:
Art. 1º EXCLUIR do efetivo da Polícia Militar, POR FALECIMENTO, a contar de 26 de outubro de 2025, SD PM QPRR ANTÔNIO VICENTE DA SILVA, matrícula nº 018.310-5, filho de JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO E VICENTE ALVES DA SILVA, natural de Santo Antônio/RN , com 80 (oitenta) anos de idade, conforme Certidão de Óbito, matrícula nº 095364 01 55 2025 4 00085 132 0022932 56, lavrada no Segundo Ofício de Notas de Parnamirim/RN.
Art. 2º RECOMENDAR à Diretoria de Tecnologia, Inovação e Comunicação (DTIC) o bloqueio de quaisquer permissões de acesso aos Sistemas da Corporação.
Art. 3º RECOMENDAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), por meio da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), que verifique a existência de arma de fogo registrada em nome do militar falecido e, em caso positivo, comunique o fato a esta Diretoria.
Art. 4º ESTABELECEER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
Sede da DPS em Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 8819, de 11 de novembro de 2025.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o Artigo 3º, Inciso III da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral Nº 157, de 25 de agosto de 2025, e

CONSIDERANDO os trâmites processuais constantes no Processo-SEI Nº 01510781.000277/2025-71;
RESOLVE:
Art. 1º EXCLUIR do efetivo da Polícia Militar, POR FALECIMENTO, a contar de 16 de setembro de 2025,3º SGT PM QPRR FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, matrícula nº 015.191-2, filho de JOÃO MARTINS DOS SANTOS E MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO, natural de Areia Branca/RN, com 58 (cinquenta e oito) anos de idade, conforme Certidão de Óbito, matrícula nº 0951410155 2025 4 00017 014 0013465 48, lavrada no Comarca de Areia Branca- Ofício Único de Notas e Registros de Areia Branca/RN .
Art. 2º RECOMENDAR à Diretoria de Tecnologia, Inovação e Comunicação (DTIC) o bloqueio de quaisquer permissões de acesso aos Sistemas da Corporação.
Art. 3º RECOMENDAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), por meio da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), que verifique a existência de arma de fogo registrada em nome do militar falecido e, em caso positivo, comunique o fato a esta Diretoria.
Art. 4º ESTABELECEER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
Sede da DPS em Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 8833, de 11 de novembro de 2025.
O COMANDANTE DO REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA , no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e: CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 01510126.000752/2025-32, que trata de suposto ato de insubordinação, ameaça e desrespeito com superior hierárquico.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar os fatos relatados na Parte Genérica nº 35624691 de 10/08/2025, informado pelo Fiscal de dia, Wimerison Francisco da Silva Rocha, 2º SGT PM - MAT.: 164.151-4, que trata de suposto ato de insubordinação, ameaça e desrespeito com superior hierárquico;
2. Designar como Sindicante do procedimento o DIOGO de Farias Pimenta, matrícula 176.092-0;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510126.000752/2025-32.
Nailton Rodrigues do Nascimento - TC QOEM
Comandante do RPMON

Portaria-SEI Nº 8777, de 10 de novembro de 2025.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025 e o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 e o que consta nos Processos Nº 01510789.001756/2025-34. CONSIDERANDO o Art. 4º e incisos I e II, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, combinada com a Lei Complementar Nº 702, de 31 de março de 2022.
CONSIDERANDO a Instrução Normativa-Sei nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais.
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (37477286), que acatou o contido no Despacho (37463950), da Seção Jurídica - SJUR.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a beneficiária do Policial Militar, o 3º Sargento PM EUDES DE LIMA MOURA, Matrícula nº 201.850-0, falecido na data de 03/09/2025, pensão militar no valor mensal do subsídio de 3º Sargento PM, nível VI, nos termos do artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alínea “a” e “c”, c/c, §§, 1º, 3º e 4º e o artigo 8º, §§ 1º e 2º , artigos 9º, 14º e 19º, todos da LC Nº 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º A pensão militar será rateada assim discriminada:
I- Katia Fabiana Galvão Bezerra Moura CPF: 022.245-464-40 condição de cônjuge, fará jus a 50% (cinquenta por cento) da pensão;
II- Ana Letícia Bezerra Moura CPF: 127.231.154-61 na condição de filha menor de 21 anos fará jus a 50% (cinquenta por cento) da pensão;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de setembro de 2025.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado; transcreva-se para o Boletim Geral da Corporação e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 8778, de 10 de novembro de 2025.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025 e o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 e o que consta nos Processos Nº 01510781.000279/2024-89. CONSIDERANDO o Art. 4º e incisos I e II, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, combinada com a Lei Complementar Nº 777, de 04 de janeiro de 2025.
CONSIDERANDO a Instrução Normativa-Sei nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais.
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (37477293), que acatou o contido no Despacho (37468595), da Seção Jurídica - SJUR.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao beneficiário do Policial Militar, o Soldado PM Pedro Torquato da Costa, matrícula 018.297-4, falecido em 11/08/2020, pensão militar no valor mensal do subsídio de 3º Sargento PM Nível IX, para PEDRO TORQUATO DA COSTA FILHO, CPF: 014.987.684-07, na condição de filho inválido, fará jus a 100% (cem por cento) da pensão, nos termos, do artigo 8º, inciso I, § 1º da Lei Complementar 308/2005 e o artigo 5º da Lei Complementar Estadual Nº 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de julho de 2025.

Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado; transcreva-se para o Boletim Geral da Corporação e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 8794, de 11 de novembro de 2025.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025 e o art. 19º da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021 e o que consta no Processo Nº 01510789.000958/2025-69. CONSIDERANDO o Art. 4º e incisos I e II, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, combinada com a Lei Complementar Nº 702, de 31 de março de 2022.
CONSIDERANDO o Parecer Junta Médica da PMRN (JPMS), Sessão Nº 042.4/2025, avaliou que o requerente com patologia catalogada preexistente ao óbito do instituidor, devendo o requerente ser avaliado pela JPMS após 05 (cinco) anos.
CONSIDERANDO a Instrução Normativa-SEI Nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais.
CONSIDERANDO o Despacho do Comandante Geral (37477289) datado de 05 de novembro de 2025, que acatou o Despacho da SJUR 36857558.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder aos beneficiários do Policial Militar, 3º SARGENTO PM LUCIEL DE LIMA RODRIGUES, matrícula nº 162.449-0, falecido em 22/03/2022, pensão militar no valor mensal do subsídio de 3º Sargento PM, Nível VIII (oito), para RUAN DE LIMA RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF: 712.536.944-86, na condição de filho inválido, fará jus a 50,00% (cinquenta por cento) do valor pensão, e ANA LUCIA SANTOS DO NASCIMENTO, CPF: 069.055.924-04, na condição de companheira, fará jus a 50,00% (cinquenta por cento) do valor da pensão nos termos do artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alíneas “a” e “c”, §§,1º,3º e 4º e o artigo 8º, §§ 1º e 2º , artigos 9º, 14º e 19º, todos da Lei Complementar Estadual Nº 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.
Art. 4º. Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 8791, de 11 de novembro de 2025.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025 e o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 e o que consta nos Processos Nº 01510789.001791/2025-53. CONSIDERANDO o Art. 4º e incisos I e II, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, combinada com a Lei Complementar Nº 702, de 31 de março de 2022.
CONSIDERANDO a Instrução Normativa-Sei nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais.
CONSIDERANDO Despacho Decisório 58 (23862955)/2023/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, da possibilidade da aplicação das regras da Lei Complementar n. 692, de 2021, às pensões de dependentes militares concedidas no período de 1º de janeiro de 2004 a 28 de dezembro de 2021, contanto que sejam atendidas as condicionantes do § 1º do art. 31, da nova lei.
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (37572052), que acatou o contido no Despacho (37560986), da Seção Jurídica - SJUR.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao beneficiário do Policial Militar,2º SARGENTO PM RAIMUNDO ALEXANDRE DE MORAIS, matrícula Nº 113.279-2, falecido na data de 25/10/2014, pensão militar no valor referencial do subsídio de 2º SARGENTO PM, nível VII (sete) a YASMIN MONIK DOS SANTOS MORAIS, CPF 129.645.624-23, na condição de filho(a) maior de 21 anos (universitário(a)), fará jus a 33,33% (trinta e três, trinta e três por cento) do valor da pensão, nos termos do artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 4º da Lei Complementar Estadual Nº 308, de 25 de outubro de 2005, artigo 5º e 31º da LC 692/2021.
Art. 2º. Fica condicionado o recebimento da presente pensão até a idade limite de 24 anos, à manutenção de sua condição de estudante universitária por parte da pensionista, com a necessidade de comparecer semestralmente à DPS, munida dos documentos obrigatórios para que não ocorra a interrupção do pagamento
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 28 de outubro de 2025.
Art. 4º. Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.
Art. 5º. Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 8853, de 12 de novembro de 2025.
O COMANDANTE DO 3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012;
CONSIDERANDO o Despacho 37512191 do Comandante do 3º BPM e demais documentos contidos no processo SEI nº 01511048.000016/2025-17, que requisitam instauração de procedimento.
RESOLVE:

1. INSTAURAR SINDICÂNCIA, para apuração da avaria na viatura RESERVA 01, de placa nº RQI7I03, verificada no dia 31 de outubro de 2025;
2. Designar como encarregado da Sindicância o 3º SGT QPPM Henrique José Campelo de Oliveira, matrícula 205.583-0, como encarregado do referido procedimento, delegando-lhe para tal mister as atribuições legais que lhe são conferidas;
3. A PRESENTE SINDICÂNCIA DEVE SER CONCLUÍDA NO PRAZO MÁXIMO DE 40 DIAS (ART. 31, caput, DA PORTARIA Nº 182/2012-GCG, de 02 de agosto de 2012), podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do sindicante, e sempre a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos de Sindicância através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: Processo SEI nº 01510355.000297/2025-71.
Alam Bruno Braz Santos - TC QOEM
Comandante do 3º BPM

Portaria-SEI Nº 8817, de 11 de novembro de 2025.
O COMANDANTE DO 3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012;
CONSIDERANDO o Despacho 37496084 do Comandante do 3º BPM e demais documentos contidos no processo SEI nº 01510127.008402/2025-12, que requisitam instauração de procedimento.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA, para apuração da avaria na viatura B03-11, de modelo Duster e de placa SE-A9D20, no dia 07 de janeiro de 2025;
2. Designar como encarregado da Sindicância o 1º SGT QPPM Jaraitan da Silva Mendes, matrícula 114.213-5, como encarregado do referido procedimento, delegando-lhe para tal mister as atribuições legais que lhe são conferidas;
3. A PRESENTE SINDICÂNCIA DEVE SER CONCLUÍDA NO PRAZO MÁXIMO DE 40 DIAS (ART. 31, caput, DA PORTARIA Nº 182/2012-GCG, de 02 de agosto de 2012), podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do sindicante, e sempre a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos de Sindicância através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: Processo SEI nº 01510355.000296/2025-27.
Alam Bruno Braz Santos - TC QOEM
Comandante do 3º BPM
Por Delegação:
Rafael Anderson Paulino Avelino - Major QOEM
Subcomandante do 3º BPM

Polícia Civil

PORTARIA Nº 1216/2025 SP/PCRN, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.
A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 017/2025-GDG/PCRN, de 6 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.904, de 08/05/2025, bem como pela Portaria nº 012/2025-GDG/PCRN, de 07/03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.868, de 12/03/2025,
CONSIDERANDO o disposto no art. 118 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN,
CONSIDERANDO o protocolo 11910004.003707/2025-21/SEI/RN,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as licenças para Tratamento de Saúde, dos policiais civis, conforme quadro abaixo:

Servidor	Matricula	Cargo	Período	Protocolo	Quant	
Alexandro Gomes Bezerra dos Santos	168.166-4	Delegado(a) de Polícia Civil	28/10/2025	26/11/2025	11910571.000018/2025-20	30 dia(s)
Emerson Guimarães Valente	214.066-7	Delegado(a) de Polícia Civil	30/10/2025	31/10/2025	11910668.000242/2025-42	2 dia(s)
Emerson Guimarães Valente	214.066-7	Delegado(a) de Polícia Civil	07/11/2025	08/11/2025	11910660.000133/2025-03	2 dia(s)
Fábio Fernandes de Souza	75.497-8	Delegado(a) de Polícia Civil	15/10/2025	24/10/2025	11910342.000859/2025-31	10 dia(s)
Fernando Antonio da Silva Alves	165.009-2	Delegado(a) de Polícia Civil	16/10/2025	18/10/2025	11910252.000285/2025-18	3 dia(s)
José Célio Oliveira Fonseca	170.969-0	Delegado(a) de Polícia Civil	25/09/2025	23/12/2025	11910163.000456/2025-08	90 dia(s)
José Ulisses Nascimento de Souza	170.947-0	Delegado(a) de Polícia Civil	15/10/2025	17/10/2025	11910342.000859/2025-31	3 dia(s)
Luiz Antonio da Silva Filho	170.968-2	Delegado(a) de Polícia Civil	29/08/2025	27/09/2025	11910257.000094/2025-06	30 dia(s)
Tiago Biscoli de Pizzol	244.144-6	Delegado(a) de Polícia Civil	20/10/2025	22/10/2025	11910101.001148/2025-16	3 dia(s)
Annah Elizabeth Rocha Mousinho Meira	219.680-8	Escrivã(o) de Polícia Civil	27/10/2025	27/10/2025	11910564.000055/2025-27	1 dia(s)
Camilla Albuquerque Gonçalves	207.475-3	Escrivã(o) de Polícia Civil	29/09/2025	28/10/2025	11910192.000243/2025-21	30 dia(s)
Carolina de Souza Campos Moura	207.493-1	Escrivã(o) de Polícia Civil	16/10/2025	16/10/2025	11910665.000038/2025-51	1 dia(s)
Clodoaldo Ferreira de Carvalho Filho	168.148-6	Escrivã(o) de Polícia Civil	04/11/2025	06/11/2025	11910061.002495/2025-80	3 dia(s)
Débora Borghi Ribeiro do Nascimento	248.167-7	Escrivã(o) de Polícia Civil	25/10/2025	27/10/2025	11910657.000042/2025-19	3 dia(s)
Isabelita Michelline Sales de Melo Casado	207.576-8	Escrivã(o) de Polícia Civil	13/10/2025	27/10/2025	11910008.002937/2025-32	15 dia(s)
Lutemberg de Souza Pessoa	113.870-7	Escrivã(o) de Polícia Civil	20/10/2025	21/10/2025	11910235.000308/2025-94	2 dia(s)
Marcio Silva de Azevedo	168.146-0	Escrivã(o) de Polícia Civil	27/10/2025	31/10/2025	11910059.001678/2025-27	5 dia(s)
Patricia de Holanda Mafaldo	168.147-8	Escrivã(o) de Polícia Civil	21/10/2025	25/10/2025	11910311.000309/2025-89	5 dia(s)
Patricia de Holanda Mafaldo	168.147-8	Escrivã(o) de Polícia Civil	25/10/2025	30/10/2025	11910311.000311/2025-58	6 dia(s)
Robert Felipe de Oliveira	207.446-0	Escrivã(o) de Polícia Civil	20/10/2025	18/11/2025	11910865.000038/2025-44	30 dia(s)
Zeneide Vitorino Santos Ribeiro	190.874-0	Escrivã(o) de Polícia Civil	23/10/2025	21/12/2025	11910048.001806/2025-61	60 dia(s)
Alex Ricardo Gama da Silva	168.989-4	Agente de Polícia Civil	03/10/2025	17/10/2025	11910256.0001309/2025-16	15 dia(s)
Alexandre José Belo de Vasconcelos	126.260-2	Agente de Polícia Civil	17/10/2025	30/10/2025	11910058.001306/2025-19	14 dia(s)
Alexandre Tomaz da Silva	170.185-1	Agente de Polícia Civil	20/10/2025	02/11/2025	11910779.000097/2025-42	14 dia(s)
Ana Lucia da Fonseca	92.328-1	Agente de Polícia Civil	20/10/2025	22/10/2025	11910492.000137/2025-62	3 dia(s)
Ana Lucia da Fonseca	92.328-1	Agente de Polícia Civil	23/10/2025	01/11/2025	11910492.000137/2025-62	10 dia(s)
Anderson Andryele Revoredo Padilha	207.243-2	Agente de Polícia Civil	06/11/2025	07/11/2025	11910342.0000918/2025-71	2 dia(s)
Anderson Luiz Soares Leao	248.069-7	Agente de Polícia Civil	16/10/2025	17/10/2025	11910033.003537/2025-37	2 dia(s)
Anderson Luiz Soares Leao	248.069-7	Agente de Polícia Civil	17/10/2025	18/10/2025	11910033.003555/2025-19	2 dia(s)
Anderson Luiz Soares Leao	248.069-7	Agente de Polícia Civil	06/11/2025	07/11/2025	11910033.003735/2025-09	2 dia(s)
Andresa Priscilla da Silva Souza	248.220-7	Agente de Polícia Civil	24/10/2025	25/10/2025	11910310.000210/2025-97	2 dia(s)
Bráulio Bitu Bezerra Ferreira	243.932-8	Agente de Polícia Civil	30/10/2025	31/10/2025	11910257.000193/2025-80	2 dia(s)
Clivia Christiane de Oliveira Leal	207.501-6	Agente de Polícia Civil	13/10/2025	14/10/2025	11910311.000294/2025-59	2 dia(s)
Diana Gonçalves da Silva	194.311-1	Agente de Polícia Civil	06/11/2025	07/11/2025	11910342.000019/2025-15	2 dia(s)
Eduardo Souza da Silva	194.302-2	Agente de Polícia Civil	02/11/2025	30/01/2026	11910263.000604/2025-58	90 dia(s)
Geovani Mesquita de Freitas	169.165-1	Agente de Polícia Civil	26/09/2025	24/11/2025	11910020.003028/2025-53	60 dia(s)
Gilson Gomes de Assis	207.124-0	Agente de Polícia Civil	18/10/2025	01/12/2025	11910031.001983/2025-27	45 dia(s)
Hitiary Maria de Sousa Silva	248.116-2	Agente de Polícia Civil	31/10/2025	13/11/2025	11910623.000167/2025-36	14 dia(s)
Jefferson Silva Vieira	96.529-4	Agente de Polícia Civil	21/10/2025	21/10/2025	11910492.000136/2025-18	1 dia(s)
João Batista Duarte dos Santos	194.593-9	Agente de Polícia Civil	09/10/2025	09/10/2025	11910779.000097/2025-42	1 dia(s)
João Batista Duarte dos Santos	194.593-9	Agente de Polícia Civil	11/10/2025	11/10/2025	11910779.000097/2025-42	1 dia(s)
João Batista Duarte dos Santos	194.593-9	Agente de Polícia Civil	17/10/2025	17/10/2025	11910779.000097/2025-42	1 dia(s)
João Batista Duarte dos Santos	194.593-9	Agente de Polícia Civil	15/10/2025	15/10/2025	11910779.000097/2025-42	1 dia(s)
João Francisco Pires do Rego	207.195-9	Agente de Polícia Civil	22/10/2025	22/10/2025	11910033.003642/2025-76	1 dia(s)
Joao Maria de Andrade Camara	224.094-7	Agente de Polícia Civil	31/10/2025	31/10/2025	11910660.000130/2025-61	1 dia(s)
João Tiburtino Leite Neto	207.248-3	Agente de Polícia Civil	10/10/2025	12/10/2025	11910251.000183/2025-02	3 dia(s)
João Tiburtino Leite Neto	207.248-3	Agente de Polícia Civil	27/10/2025	02/11/2025	11910564.000056/2025-71	7 dia(s)
José Alberto de Oliveira Silva	207.354-4	Agente de Polícia Civil	27/10/2025	29/10/2025	11910063.001187/2025-17	3 dia(s)
José Davi Gomes do Amaral	244.046-6	Agente de Polícia Civil	05/11/2025	06/11/2025	11910303.000863/2025-65	2 dia(s)
José Francisco de Medeiros	170.242-4	Agente de Polícia Civil	22/10/2025	04/11/2025	11910120.000748/2025-39	14 dia(s)
Leonardo Junca Coutinho	244.099-7	Agente de Polícia Civil	24/10/2025	25/10/2025	11910660.000241/2025-06	2 dia(s)
Marcela Sampaio Rocha	244.072-5	Agente de Polícia Civil	23/10/2025	25/10/2025	11910259.000214/2025-47	3 dia(s)
Marcilio Marcio de Figueredo	190.971-1	Agente de Polícia Civil	09/10/2025	22/10/2025	11910058.001312/2025-68	14 dia(s)
Marcos Laumar Ferreira Antunes	157.353-5	Agente de Polícia Civil	26/10/2025	24/11/2025	11910859.000246/2025-83	30 dia(s)

Marcos Severino Batista de Almeida	168.339-0	Agente de Polícia Civil	17/10/2025	18/10/2025	11910262.000163/2025-02	2 dia(s)
Margarete Maria de Souza	165.166-8	Agente de Polícia Civil	02/10/2025	11/10/2025	11910040.002916/2025-11	10 dia(s)
Maria Clara Tavares Barreto	248.153-7	Agente de Polícia Civil	22/10/2025	23/10/2025	11910311.000310/2025-11	2 dia(s)
Rafael Benicio de França Silva	244.131-4	Agente de Polícia Civil	18/10/2025	19/10/2025	11910308.000140/2025-16	2 dia(s)
Rafael Lopes de Freitas Neto	166.983-4	Agente de Polícia Civil	01/11/2025	02/11/2025	11910258.000653/2025-60	2 dia(s)
Rayanne Maria Silva de Sena	207.154-1	Agente de Polícia Civil	25/10/2025	07/11/2025	11910059.001651/2025-34	14 dia(s)
Regina Fátima Santos	83.582-0	Agente de Polícia Civil	13/10/2025	17/10/2025	11910472.000383/2025-52	5 dia(s)
Renato Ferreira do Nascimento	219.802-9	Agente de Polícia Civil	29/09/2025	03/10/2025	11910131.003895/2025-31	5 dia(s)
Renato Ferreira do Nascimento	219.802-9	Agente de Polícia Civil	02/10/2025	30/11/2025	11910131.003895/2025-31	60 dia(s)
Rogério Jorge Guimarães Santos	98.406-0	Agente de Polícia Civil	18/09/2025	27/10/2025	00510018.002659/2025-54	40 dia(s)
Rogério Jorge Pereira	244.004-0	Agente de Polícia Civil	23/10/2025	23/10/2025	11910660.000127/2025-48	1 dia(s)
Rogério Mendes de Lima	169.032-9	Agente de Polícia Civil	21/10/2025	18/01/2026	11910036.001395/2025-43	90 dia(s)
Saint Clayr Fernandes de Sousa	192.673-0	Agente de Polícia Civil	22/10/2025	22/10/2025	11910044.002906/2025-45	1 dia(s)
Saint Clayr Fernandes de Sousa	192.673-0	Agente de Polícia Civil	24/10/2025	02/11/2025	11910044.002929/2025-50	10 dia(s)
Saint Clayr Fernandes de Sousa	192.673-0	Agente de Polícia Civil	03/11/2025	02/12/2025	11910044.002987/2025-83	30 dia(s)
Thyago Ítalo Castro Carvalho	244.060-1	Agente de Polícia Civil	10/10/2025	12/10/2025	11910308.000135/2025-11	3 dia(s)
Tiago Barros Henriques	244.121-7	Agente de Polícia Civil	31/10/2025	01/11/2025	11910309.000232/2025-96	2 dia(s)
Walter Hauser Honorato Sales	170.285-8	Agente de Polícia Civil	21/10/2025	23/10/2025	11910779.000097/2025-42	3 dia(s)
Zilmária Ferreira de Sousa	219.801-0	Agente de Polícia Civil	27/10/2025	10/11/2025	11910013.020585/2025-28	15 dia(s)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos correspondentes às datas das vigências acima especificadas.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.
TAÍS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA
Chefe do Setor de Pessoal/PCRN

PORTARIA Nº 1333/2025 - SP/PCRN, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.
A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 017/2025-GDG/PCRN, de 6 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.904, de 08/05/2025, bem como pela Portaria nº 012/2025-GDG/PCRN, de 07/03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.868, de 12/03/2025,
CONSIDERANDO o disposto no art. 124 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN), combinado com o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005 e art. 94 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado);
CONSIDERANDO a ampliação do prazo da Licença Maternidade conforme regulamentado pelo Decreto Estadual nº 21.557, publicado em 09 de março de 2010;
CONSIDERANDO a Avaliação de Capacidade Laborativa emitida por meio de Atestado Médico nos autos do requerimento formulado pela Servidora Raquel de Lima Nogueira Gabardo, constante no Processo Administrativo SEI nº 11910027.002944/2025-14.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a RAQUEL DE LIMA NOGUEIRA GABARDO, matrícula nº 207.312-9, Agente de Polícia Civil, 2ª Classe, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestante, período de 23/10/2025 a 20/04/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.
TAÍS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA
Chefe do Setor de Pessoal/PCRN

PORTARIA Nº 1334/2025 - SP/PCRN, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.
A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 017/2025-GDG/PCRN, de 6 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.904, de 08/05/2025, bem como pela Portaria nº 012/2025-GDG/PCRN, de 07/03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.868, de 12/03/2025,
CONSIDERANDO o disposto no art. 124 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN), combinado com o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005 e art. 94 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado);
CONSIDERANDO a ampliação do prazo da Licença Maternidade conforme regulamentado pelo Decreto Estadual nº 21.557, publicado em 09 de março de 2010;
CONSIDERANDO a Avaliação de Capacidade Laborativa emitida por meio de Atestado Médico nos autos do requerimento formulado pela Servidora Paula Fernanda Andrade de Vasconcelos, constante no Processo Administrativo SEI nº 11910629.000074/2025-51.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a PAULA FERNANDA ANDRADE DE VASCONCELOS, matrícula nº 248.015-8, Agente de Polícia Civil, Substituto, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestante, período de 26/10/2025 a 23/04/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.
TAÍS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA
Chefe do Setor de Pessoal/PCRN

PORTARIA Nº 1338/2025-SP/PCRN, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o Laudo Pericial expedido pela Junta Médica do IPERN, em nome do servidor HERBERT ROGÉRIO SOARES DE CARVALHO, matrícula nº 194.196-8, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, (...) “no qual consta sua incapacidade laboral por tempo indeterminado, em 12.03.2025, o que significa dizer que o referido servidor já pode ser considerado aposentado e, portanto, configurada sua vacância, haja vista que nos casos de invalidez a aposentadoria é considerada a partir da data do Laudo Pericial atestando a enfermidade invalidante, nos termos do artigo 29, § 1º, I, cumulado com o artigo 3º, §1º, II da Emenda Constitucional nº 20/2020”(…) CONSIDERANDO que consta tramitando o processo de Aposentadoria por invalidez, SEI nº 03810022.000310/2025-69.
CONSIDERANDO também, que consta concessão de Abono de Permanência em Serviço desde dezembro/2022, para o servidor interessado, conforme Portaria nº 390/2023-SP/PCRN, publicada no Diário Oficial de 09/03/2023.
CONSIDERANDO ainda, que foi determinado a Suspensão do referido Abono de Permanência, através do (id 37284194), como também, o acolhimento pelo Gabinete do Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN (id. 37466772), constante no processo SEI nº 11910004.000930/2025-16,
RESOLVE:
Art. 1º SUSPENDER o Abono de Permanência em Serviço ao servidor HERBERT ROGÉRIO SOARES DE CARVALHO, matrícula nº 194.196-8, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte - PCRN, no valor equivalente da contribuição previdenciária efetivamente restituída, a partir de 12/03/2025, data do seu afastamento atestando a enfermidade invalidante.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ, Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1340/2025-SP/PCRN, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 40/2025/PCRN - 14ª DP NATAL/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910047.005780/2025-31,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR MARIA PAULA DA SILVA MUNIZ, matrícula nº 249.405-1, Escrivã de Polícia Civil, Substituto, para, com prejuízo das funções do seu cargo, na 16ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, substituir KLEBER EUFRASIO DE PAIVA, matrícula nº 168.342-0, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, na 14ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, nos períodos de 12/02/2025 a 22/02/2025, 24/02/2025 a 22/03/2025, 24/03/2025 a 22/04/2025 e 23/04/2025 a 27/04/2025, durante usufruto de licença médica deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1341/2025-SP/PCRN, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 47/2025/PCRN - DIP - 4º NIQ/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910789.002090/2025-46,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor, matrícula nº 24* **9-0, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, no 3º Núcleo de Investigação Qualificada – 3º NIQ, substituir o servidor, matrícula nº 21* **8-6, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, no 4º Núcleo de Investigação Qualificada – 4º NIQ, no período de 01/12/2025 a 30/12/2025, durante usufruto de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2025 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1342/2025-SP/PCRN, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 17/2025/PCRN - 10ª DR/PCRN - DPCIN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910235.000287/2025-15,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR MAVIAEL SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 249.428-0, Escrivão de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 89ª Delegacia de Polícia Civil/São Miguel do Gostoso, substituir JHONATAS MATHEUS DA SILVA EMILIANO, matrícula nº 249.311-0, Escrivão de Polícia Civil, Classe Substituto, na 88ª Delegacia de Polícia Civil/Touros, bem como na 86ª Delegacia de Polícia Civil/Jandairá no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, durante as férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2025 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1343/2025-SP/PCRN, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 106/2025/PCRN - DECCOR LD - SAAI/PCRN - DECCOR LD - GABINETE/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910324.000232/2025-06,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR JOSÉ GUEDES DA FONSECA NETO, matrícula nº 248.088-3, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Especializada no Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (DECCOR), substituir BRUNO VICTOR LESSA TORRES, matrícula nº 249.360-8, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, na Delegacia Especializada na Repressão à Lavagem de Dinheiro (DRLD), bem como na Unidade de Recuperação e Gestão de Ativos (URGA) no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, durante usufruto de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2025 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1344/2025-SP/PCRN, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN) ,no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910615.000060/2025-97–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER IVANELSON ARRAIS PINTO, matrícula nº 170.228-9, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, do Complexo de Delegacias Especializadas da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (CODEPC).
Art. 2º LOTAR o servidor interessado na 1ª Equipe da 1ª Delegacia de Plantão de Natal.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/12/2025, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 1345/2025-SP/PCRN, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN) ,no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910615.000061/2025-31–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER ALEX RICARDO GAMA DA SILVA, matrícula nº 168.989-4, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, da 1ª Equipe da 1ª Delegacia de Plantão de Natal.
Art. 2º LOTAR o servidor interessado na 2ª Equipe da 1ª Delegacia de Plantão de Natal
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

Corpo de Bombeiros Militar

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Considerando o RECURSO administrativo interposto (36794871), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
“Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”;
Considerando o disposto no § 1º do art. 49 da Lei LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
“O recurso será interposto perante a autoridade que proferiu a solução do processo, que poderá reconsiderar seu ato em até 5 (cinco) dias.”;
Considerando o Processo Administrativo Infracional referente a edificação RESIDENCIAL OTÁVIO FERREIRA - CONDOMÍNIO I, LOCALIZADO NA RUA DÉCIO BARBOSA, Nº 150, AEROPORTO, MOSSORÓ/RN, Processo SEI Nº 08810294.000114/2025-71 ;
Considerando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) Nº 65210 (37562721), emitido através do Processo SAPS Nº 9169 ;
DECIDO:
I- Revogar a Decisão (36402542), emitida no dia 15 de setembro de 2025;
II - Arquivar Processo Administrativo Infracional nos termos do item 10.18 da INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022 PARTE 03 - Processo Administrativo Infracional, a saber:
“Constatando que o responsável pelo imóvel sanou todas as irregularidades apontadas na notificação de referência do Auto de Infração que deu origem ao PAI, dentro do prazo de razões de defesa e recursos, o mesmo deverá ser arquivado.”;
III - Encaminhar ao militar encarregado para providenciar a ciência do interessado desta Decisão;
IV - Encaminhar ao Centro de Fiscalização do 1º CAT para medidas administrativas quanto a publicação desta Decisão.
Mossoró/RN, 12 de novembro de 2025
Antonio Martins Neto - 1º Ten. QOCBM, Chefe do 1º CAT/DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

O Chefe do 1º Centro de Atividades Técnicas da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 da lei complementar nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), resolve:
I - Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI), sobre a edificação abaixo discriminado, designando o 3º SGT Half Kaleik Morais Melo, mat. 203.241-4, para acompanhá-lo;
CONDOMINIO MEDICAL CENTER, RUA DUODÉCIMO ROSADO, 10, CENTRO, MOSSORÓ/RN.
II- Encaminhar o presente processo ao 1º CAT para publicação deste Termo em DOE;
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação nº 20/2025 (33650092);
- Termo de Constatação de Infrações nº 13/2025 (37610738);
- Auto de Infração - Multa nº 13/2025 (37610769);
Mossoró/RN, 12/11/2025.
Antonio MARTINS NETO - 1º Ten. QOEM BM
Chefe do 1º CAT/DAT - CBMRN

DECISÃO

TERMO DE DECISÃO

O responsável pelo CIRCUITO SERTÃO DE VAQUEJADA - JOÃO LUÍS PEREIRA PINTO, sito na RN 263 - Fazenda São Pedro III, km 5, Zona Rural de Angicos-RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria, dentro do prazo estabelecido em norma, descumpriu o Auto de Interdição Total nº 05/2025 (36259377).
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional SEI nº 08810294.000215/2025-42, conclui-se que o responsável infringiu o inciso II, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que constam no Termo de Constatação de Infrações nº 06/2025 (36259725), resolvo:

I- Ratificar o Relatório de 1ª instância (37618978);
II- Aplicar penalidade de multa no valor de R\$ 616,00 (Seiscentos e dezesseis reais) conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Dar ciência ao interessado deste Termo de Decisão e do Relatório de 1ª instância;
IV- Ao Centro de Apoio Técnico do 1º CAT/DAT para medidas administrativas quanto a publicação deste Termo de Decisão.
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017: “Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”
Salienta-se ainda vistas integral deste processo no 1º Centro de Atividades Técnicas, na Rua Francisco Isódio, nº 112, Bairro Centro, Mossoró/RN, em dias úteis, nos horários entre 9h e 12h.
12/11/2025, Mossoró/RN.
Antonio Martins Neto - 1º Ten. QOEM BM
Chefe do 1º CAT/DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1º INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810294.000215/2025-42
AUTUADO: JOÃO LUÍS PEREIRA PINTO - CIRCUITO SERTÃO CENTRAL DE VAQUEJADA
CNPJ/CPF: 465.272.654-68
Endereço: RN 263 - FAZENDA SÃO PEDRO III, KM 5, ZONA RURAL DE ANGICOS-RN.
SAPS: N/A
I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do 1º Ten. QOEM BM Antonio Martins Neto, mat. 225.633-9, Chefe do 1º Centro de Atividades Técnicas, no dia 08 de setembro de 2025, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Auto de Interdição Total nº 05/2025 (36259377);
- Termo de Constatação de Infrações nº 06/2025 (36259725);
- Auto de Infração - Multa nº 07/2025 (36260408);

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração – Multa;
No dia 05 de setembro de 2025, foi emitido o Auto de Interdição Total nº 05/2025 no evento “Circuito Sertão de Vaquejada - Angicos/RN”, porém, o organizador do evento deu continuidade à realização do evento, descumprindo a interdição. Diante disso, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores ASP. BM Antonio e 3º SGT BM Nogueira, realizou uma nova diligência no dia 06 de setembro de 2025 para lavrar o Termo de Constatação de Infrações nº 06/2025 e o Auto de Infração - Multa nº 07/2025, em obediência ao inciso II do art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

II - Descumprimento da interdição ou do embargo;”

Entre o Auto de Interdição e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 01 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Auto de Interdição nº 05/2025	05 de setembro de 2025
Termo de Constatação de Infrações nº 06/2025	06 de setembro de 2025
Auto de Infração - Multa nº 07/2025	06 de setembro de 2025

b) Quanto às infrações constatadas;
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) nº 06/2025, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI Nº 06/2025	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	00
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	00
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	00
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	01
I. Realização do evento temporário sem a devida Licença do Corpo de Bombeiros.	

c) Quanto à defesa escrita;

Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 16 de setembro de 2025, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.

Na ocasião, o autuado solicita suspensão do Auto de Interdição nº 05/2025, esclarecendo que em nenhum momento houve má-fé, dolo ou qualquer intenção de descumprir a legislação vigente, sendo a situação decorrente de desconhecimento e erro material. Destaca ainda, que no momento em que foram cientificados da interdição, adotaram as providências necessárias para regularizar a situação. Diante disso, solicitou a suspensão/cancelamento da penalidade aplicada, tendo em vista os seguintes argumentos:

I- Ausência de dolo ou má-fé na conduta;

II- Prontidão na adoção de medidas corretivas;

III- Compromisso com a regularização e conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros;

IV- Possibilidade de aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784/99.

d) Quanto à Análise dos argumentos apresentados;

I - Da natureza da infração;

O descumprimento de Auto de Interdição constitui infração administrativa gravíssima, por se tratar de desobediência a ato de autoridade competente, que visa resguardar a segurança das pessoas e do patrimônio. Tal conduta viola diretamente o poder de polícia do CBMRN, que tem por finalidade prevenir riscos à vida e à incolumidade pública das pessoas e do patrimônio privado em eventos e edificações.

II - Da Alegação de ausência de dolo ou má-fé;

A aplicação de penalidade administrativa independe da demonstração de dolo ou má-fé, bastando a constatação do fato infracional. Assim, a alegação de que o descumprimento ocorreu sem intenção não descaracteriza a infração, uma vez que o cumprimento das medidas impostas por ato de interdição é obrigação objetiva do responsável técnico ou organizador do evento.

III - Do desconhecimento ou erro material;

O desconhecimento da legislação não exime o infrator de cumpri-la, conforme dispõe o art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942). Ademais, as condições de interdição e suas consequ-

ências são devidamente informadas ao responsável no momento da lavratura do auto, não havendo margem para erro material quanto à sua obrigatoriedade de cumprimento.

IV - Da adoção de medidas corretivas posteriores;

Ainda que o autuado tenha posteriormente adotado medidas para regularização, tal conduta não elide a infração já consumada, uma vez que o evento foi realizado ou mantido em funcionamento enquanto vigente a interdição, o que caracteriza o descumprimento do ato administrativo. Ainda assim, não houve registro de que o responsável tenha procurado o CBMRN para promover a regularização do evento após a ciência da interdição, de modo que a alegação de que foram tomadas providências posteriores carece de comprovação fática e acaba por ser insuficiente para afastar a infração constatada.

V - Da aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

Os princípios invocados norteiam a atuação administrativa, mas não podem ser utilizados para afastar o cumprimento de norma cogente de segurança pública. No caso em análise, a penalidade aplicada é proporcional à gravidade da conduta, conforme Instrução Técnica nº 01/2022, parte III - Procedimentos administrativos (Processo Administrativo Infracional), haja vista o risco potencial que representa o descumprimento de uma interdição imposta por motivos de segurança contra incêndio e pânico.

e) Quanto às infrações remanescentes;

Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	00
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	00
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	00
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	01
I. Realização do evento temporário sem a devida Licença do Corpo de Bombeiros.	

f) Quanto a base de cálculo da multa;

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA																	
PARÂMETROS DE CÁLCULO		VALORES	ENQUADRAMENTO														
INFRAÇÕES LEVES		0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO														
INFRAÇÕES MÉDIAS		0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVES		0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS		1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO														
FATOR DE RISCO (R)		1,1	- CARGA DE INCÊNDIO: 500 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica nº 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. <table><tr><td>Ocupação/Use</td><td>Descrição</td><td>Divisão</td><td>Carga de Incêndio (MJ/m²)</td></tr><tr><td>Local de Reunião de Público</td><td>Circos e Asse- melhados</td><td>F - 7</td><td>500</td></tr></table> - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Potencial de Risco</td><td>Carga de Incêndio MJ/m²</td><td>Fator de Risco (R)</td></tr><tr><td>Médio</td><td>Entre 300 e 1200</td><td>1,1</td></tr></table>	Ocupação/Use	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Local de Reunião de Público	Circos e Asse- melhados	F - 7	500	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)	Médio	Entre 300 e 1200	1,1
Ocupação/Use	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)														
Local de Reunião de Público	Circos e Asse- melhados	F - 7	500														
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)															
Médio	Entre 300 e 1200	1,1															
FATOR DE ÁREA (K)		30	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Área total da edificação ou área de risco (m²)</td><td>Fator de área (K)</td></tr><tr><td>>0 ≤ 200</td><td>4</td></tr></table>	Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	>0 ≤ 200	4										
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)																
>0 ≤ 200	4																
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)		R\$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “														

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 0) + (3,5 x 0) + (5 x 0) + (7 x 1)] x 1,1 x 4 x 1,00 = R\$ 616,00 (Seiscentos e dezesseis reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o responsável pelo evento, Sr. JOÃO LUÍS PEREIRA PINTO - CIRCUITO SERTÃO CENTRAL DE VAQUEJADA, responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, opina-se pela aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 616,00 (Seiscentos e dezesseis reais), conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual nº 704, de 1º de abril de 2022).

“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do 1º Centro de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Mossoró - Bairro Centro, 12 de novembro de 2025.

MARCELO ALCÂNTARA RAMALHO - CB QPBM

Matrícula: 224.159-5

Fiscal-vistoriador do 1º CAT/DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

O Chefe do 1º Centro de Atividades Técnicas da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 da lei complementar nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), resolve:

I - Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI), sobre a edificação abaixo discriminado, designando o cabo MARCELO ALCÂNTARA RAMALHO, mat. 224.159-5, para acompanhá-lo;

CONDOMINIO BOULEVARD CENTRAL, PRAÇA FELIPE GUERRA, 12, CENTRO, MOSSORÓ/RN.

II- Encaminhar o presente processo ao 1º CAT para publicação deste Termo em DOE;

Documentação relativa ao processo:

- Termo de Notificação nº 21/2025 (33650488);

- Termo de Constatação de Infrações nº 12/2025 (37562441);

- Auto de Infração - Multa nº 12/2025 (37562503);

Mossoró/RN, 10/11/2025.

Antonio MARTINS NETO - 1º Ten. QOEM BM

Chefe do 1º CAT/DAT - CBMRN

Decisão
Considerando o Processo Administrativo Infracional referente a edificação CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CLUBE OCEANO, LOCALIZADO NA ALEXANDRE CÂMARA, Nº 1884, CAPIM MACIO, NATAL/RN, Processo SEI Nº 08810142.000151/2024-32 ;
Considerando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) Nº 64346 (37599955), emitido através do Processo SAPS Nº 50474 ;
DECIDO:
I - Arquivar Processo Administrativo Infracional nos termos do item 10.18 da INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022 PARTE 03 - Processo Administrativo Infracional, a saber:
“Constatando que o responsável pelo imóvel sanou todas as irregularidades apontadas na notificação de referência do Auto de Infração que deu origem ao PAI, dentro do prazo de razões de defesa e recursos, o mesmo deverá ser arquivado.»;
II - Encaminhar esta Decisão à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - CBMRN para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 12 de novembro de 2025
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

PORTARIA Nº 34/2025 - CEE/RN

Institui Grupo de Trabalho para atualização das normativas da Educação Infantil com base na Resolução CEB/CNE n.º 01/2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições funcionais e em conformidade com o parágrafo único do art. 1º, c/c o inciso VIII do art. 2º, da Lei nº. 7.897, de 20/12/2000,
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normativas referente à Educação Infantil junto a este Conselho e de concluir o trabalho iniciado por Comissão anterior,
RESOLVE:
Art. 1º. Instituir um GRUPO DE TRABALHO, composto por conselheiros e representantes de instituições voltadas ao Ensino Infantil e assessoras técnicas para proposta de atualização das normativas da Educação Infantil com base na Resolução CEB/CNE n.º 01/2024.CEE-RN, em 2025, considerando a relevância da oferta da educação no Rio Grande do Norte, em conformidade com as legislações e normativas vigentes.
Art. 2º. Comporão o Grupo de Trabalho o(a)s seguintes conselheiro(a)s, participantes assessoras técnicas:
I - Conselheiros:
Márcia Maria Gurgel Ribeiro, como coordenadora do Grupo de Trabalho;
Glauciane Pinheiro Andrade;
Maria Alves de Assis.
II - Representantes das instituições:
Andréa Carla Pereira Campos Cunha - Fórum Permanente de Educação Infantil RN;
Elaine Luciana Sobral Dantas - Universidade Federal Rural do Semi-Árido UFERSA;
Celiane Oliveira dos Santos Simone Cortez de Farias Dantas -Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;
Katia Jeanne Dias Marinho - Universidade Estadual do Rio Grande do Norte.
III - Assessorias Técnicas
Ludyelia Maria Hermes;
Andreza Gabriely de Freitas Pereira.
Art. 3º. Fica estabelecida a data de 15 de junho de 2026 para a conclusão dos trabalhos.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor, revogadas as disposições em contrário.
Natal, 10 de novembro de 2025.
Ótom Anselmo de Oliveira
Presidente do CEE-RN

Portaria-SEI Nº 10080, de 29 de outubro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.003098/2025-35 SEEC/RN;
Considerando o pedido quanto à Implantação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Rodolfo Fernandes/RN;
Considerando que o entendimento da Relatora, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto da Relatora, em 01 de outubro de 2025, que posiciona-se FAVORAVELMENTE à APROVAÇÃO DA PROPOSTA, enfatizando a recomendação - “inserir em anexo a organização da matriz curricular com a distribuição da carga horária por componentes curriculares tanto da base comum como da parte diversificada, considerando que não ficou claro no decreto apresentado como se dará essa distribuição da carga horária”;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 01 de outubro de 2025, aprovou o Parecer nº 110/2025, nos termos do voto da Relatora;
Considerando a decisão do Conselho Estadual de Educação (CEE), reunido em Sessão Plena de 15 de outubro de 2025, e acolhendo o Parecer nº 110/2025 - originário da Câmara de Educação Básica, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos do voto da Relatora.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 110/2025 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10088, de 30 de outubro de 2025
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.003887/2025-76 SEEC/RN;
Considerando o pedido quanto à Política de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Poço Branco/RN.
Considerando que o entendimento da Relatora, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto da Relatora, no Parecer nº 108/2025, em 01 de outubro de 2025, que posiciona-se FAVORAVELMENTE à APROVAÇÃO DA PROPOSTA, enfatizando as recomendações consignadas e exortando o seu cumprimento;

Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 01 de outubro de 2025, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 108/2025, nos termos do voto da Relatora;
Considerando a decisão do Conselho Estadual de Educação (CEE), reunido em Sessão Plena de 15 de outubro de 2025, e acolhendo o Parecer nº 108/2025 - originário da Câmara de Educação Básica, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos do voto da Relatora.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 108/2025 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10090, de 30 de outubro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.003302/2025-18 SEEC/RN;
Considerando o pedido quanto à Implantação de Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Montanhas/RN;
Considerando que o entendimento do Relator, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto do Relator no Parecer nº 114/2025, em 1º de outubro de 2025, que posiciona-se FAVORAVELMENTE à APROVAÇÃO DA PROPOSTA, enfatizando as recomendações consignadas e exortando o seu cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 1º de outubro de 2025, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 114/2025, nos termos do voto do Relator;
Considerando a decisão do Conselho Estadual de Educação (CEE), reunido em Sessão Plena de 15 de outubro de 2025, e acolhendo o Parecer nº 114/2025 - originário da Câmara de Educação Básica, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos do voto do Relator.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 114/2025 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10091, de 30 de outubro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.002973/2025-61 SEEC/RN;
Considerando o pedido quanto à Implantação de Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino do Município de Lagoa Salgada/RN;
Considerando que o entendimento do Relator, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto do Relator no Parecer nº 113/2025, em 1º de outubro de 2025, que posiciona-se FAVORAVELMENTE à APROVAÇÃO DA PROPOSTA, enfatizando as recomendações consignadas e exortando o seu cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 1º de outubro de 2025, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 113/2025, nos termos do voto do Relator;
Considerando a decisão do Conselho Estadual de Educação (CEE), reunido em Sessão Plena de 15 de outubro de 2025, e acolhendo o Parecer nº 113/2025 - originário da Câmara de Educação Básica, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos do voto do Relator.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 113/2025 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10092, de 30 de outubro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.005195/2025-62 SEEC/RN;
Considerando o pedido quanto à Implantação de Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino do Município de João Câmara/RN;
Considerando que o entendimento do Relator, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto do Relator no Parecer nº 107/2025, em 1º de outubro de 2025, que posiciona-se FAVORAVELMENTE à APROVAÇÃO DA PROPOSTA, enfatizando as recomendações consignadas e exortando o seu cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 1º de outubro de 2025, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 107/2025, nos termos do voto do Relator;
Considerando a decisão do Conselho Estadual de Educação (CEE), reunido em Sessão Plena de 15 de outubro de 2025, e acolhendo o Parecer nº 107/2025 - originário da Câmara de Educação Básica, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos do voto do Relator.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 107/2025 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10290, de 11 de novembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo SEI nº 00410087.000447/2025-74, RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Mayra Leiliane Oliveira Almeida, matrícula nº 123.722-5, para substituir o Coordenador da Assessoria Técnica de Planejamento - ATP, José Roberto Monteiro Sousa, matrícula nº 241.813-4, no gozo de férias, no período de 12/11 à 01/12/2025, conforme §§ 1º e 3º, do Art. 38, da Lei Complementar nº 122, de 30.06.1994.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10347, de 12 de novembro de 2025..

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em especial seu Art. 3º, inciso I, que preceitua o princípio da “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente seu Art. 4º, que determina ser dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à educação, e seu Art. 53, inciso V, que garante o “acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica”;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 , que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), destinada a assegurar e promover o exercício dos direitos fundamentais por pessoa com deficiência, e determina em seu Art. 28 o dever do poder público de garantir condições de “acesso, permanência, participação e aprendizagem”;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e estabelece em seu Art. 1º, § 2º, que a pessoa com TEA “é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais”;

Considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 11.872, de 05 de agosto de 2024 , que garante a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo escolar o direito à reserva de vagas no mesmo estabelecimento de ensino da Rede Estadual;

Considerando o Art. 3º da referida Lei Estadual nº 11.872/2024, que determina a observância dos “procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC) para os processos de matrícula e rematricula”;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para a classificação e seleção de estudantes no âmbito do Sistema Integrado de Gestão da Educação (SIGEduc), tendo em vista a demanda ser superior à oferta de vagas em determinadas unidades de ensino;

Considerando as diretrizes e critérios estabelecidos nas orientações gerais para matrículas da SEEC/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e normatizar os critérios de classificação e concessão de vagas para os processos de transferência por interesse próprio e de ingresso de novos estudantes nas unidades de ensino da Rede Estadual, processados por meio do Sistema Integrado de Gestão da Educação (SIGEduc).

Art. 2º Os critérios estabelecidos nesta Portaria aplicam-se aos seguintes processos de matrícula:

I. Ingresso de novos estudantes e transferências por interesse próprio para as unidades de ensino que ofertam Ensino Médio em Tempo Integral e Educação Profissional e Tecnológica;

II. Transferências por interesse próprio para as unidades de ensino que ofertam Ensino Fundamental, Ensino Médio em tempo parcial e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria, em especial o critério de reserva de vagas para irmãos, não se aplica às unidades de ensino cujo meio de admissão seja processo seletivo específico, por meio de sorteio público ou prova, conforme exceção prevista no Art. 1º da Lei Estadual nº 11.872/2024.

Art. 3º – A classificação dos inscritos para as vagas de que trata o Inciso I do Art. 2º (Ensino Médio Integral e Educação Profissional) obedecerá, rigorosamente, à seguinte ordem de prioridade:

I. Estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei nº 13.146/2015 e Lei nº 12.764/2012, participantes de programas sociais (Bolsa Família, BPC ou Pé de Meia), oriundos de escola pública e que possuam irmão que frequente a mesma etapa ou ciclo escolar no mesmo estabelecimento, conforme Lei nº 11.872/2024;

II. Estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei nº 13.146/2015 e Lei nº 12.764/2012 , participantes de programas sociais (Bolsa Família, BPC ou Pé de Meia), oriundos de escola pública;

III. Estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei nº 13.146/2015 e Lei nº 12.764/2012 e participantes de programas sociais (Bolsa Família, BPC ou Pé de Meia);

IV. Estudantes participantes de programas sociais (Bolsa Família, BPC ou Pé de Meia)

V. Estudantes oriundos de escola pública;

VI. Estudantes que possuam irmão que frequente a mesma etapa ou ciclo escolar no mesmo estabelecimento, conforme Lei nº 11.872/2024;

VII. Estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei nº 13.146/2015 e Lei nº 12.764/2012, oriundos de escola privada;

VIII. Demais estudantes.

Art. 4º A classificação dos inscritos para as vagas de transferência de que trata o Inciso II do Art. 2º (Ensino Fundamental, Ensino Médio em tempo parcial e EJA) obedecerá, rigorosamente, à seguinte ordem de prioridade:

I. Estudantes que possuam irmão que frequente a mesma etapa ou ciclo escolar no mesmo estabelecimento, conforme Lei nº 11.872/2024;

II. Estudantes classificados pelo critério de distância entre a escola de origem e a escola de destino;

III. Demais estudantes.

Art. 5º O processamento da concessão de vagas para os estudantes inscritos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação estabelecida nos Art. 3º e Art. 4º desta Portaria.

§ 1º Dentro de cada critério de prioridade elencado nos Art. 3º e Art. 4º, a classificação dos estudantes será determinada pela ordem cronológica de inscrição (data e hora) registrada no SIGEduc, que servirá como critério final de desempate.

§ 2º As vagas remanescentes de um critério de prioridade serão automaticamente destinadas ao critério subsequente, até o preenchimento total das vagas ofertadas pela unidade de ensino.

§ 3º Esgotadas as vagas ofertadas pela unidade de ensino, os demais estudantes inscritos e não classificados comporão lista de espera, que respeitará a ordem de classificação definida nesta Portaria.

Art. 6º Para fins de aplicação desta Portaria, considera-se:

I. Estudante com deficiência e/ou TEA: Aquele que se enquadra nas definições da Lei nº 13.146/2015 e da Lei nº 12.764/2012, comprovado mediante documentação pertinente no ato da matrícula.

II. Participante de programas sociais: Estudante beneficiário do Programa Bolsa Família (Programa Auxílio Brasil), do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou Pé de Meia no ano letivo anterior, comprovado mediante Número de Identificação Social (NIS) válido e comprovação do benefício atualizado.

III. Oriundo de escola pública: Estudante que cursou a etapa/ano anterior em estabelecimento da rede pública de ensino (municipal, estadual ou federal).

IV. Estudante com irmão: Aquele que possui irmão(s) já matriculado(s) no mesmo estabelecimento de ensino na etapa ou ciclo pretendido, ou, conforme Parágrafo único do Art. 1º da Lei Estadual nº 11.872/2024, estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento, devidamente comprovado no ato da matrícula.

V. Distância: O critério de proximidade entre a escola de origem e a escola de destino, aferido pelo SIGEduc.

VI. Ordem de Inscrição: Critério final de desempate baseado no registro cronológico (data e hora) da solicitação no SIGEduc.

Art. 7º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Subcoordenadoria de Organização e Inspeção Escolar e, em última instância, submetidos à decisão da Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 004/2025–PROGEP/UERN-CONVOCAÇAO-002 DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), torna pública a 2ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS aprovados no Edital nº 004/2025– PROGEP/UERN do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor temporário. A íntegra do edital encontra-se publicada no Jornal Oficial da FUERN (JOUERN) e disponível no Portal da UERN em <https://portal.uern.br/progep/selecoes/> . É de total responsabilidade do candidato a observância da convocação.

Mossoró/RN, 12/11/2025

Profa. Dra. Cicilia Raquel Maia Leite

Presidente da FUERN

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 606/2025, de 12/11/2025

Designa o (a) Gestor da Parceria com poderes de controle e fiscalização de termos de fomento e parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019/2014 no âmbito da Fundação José Augusto.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam, respectivamente, o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil; CONSIDERANDO a necessidade de firmar termos de fomento visando a promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria da Fundação José Augusto com entidades do terceiro setor; CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a designação do Gestor de Parceria com poderes de gestão, controle e fiscalização de termos de fomento e parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019/2014 no âmbito da Fundação José Augusto; CONSIDERANDO que no orçamento da Fundação José Augusto se apresentam os recursos financeiros decorrentes das Emendas Parlamentares n.º 104 e 133 da Deputada Estadual Terezinha Maia de Medeiros, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n.º 03610005.003614/2025-05.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor José Donizete Santiago de Lima - matrícula n.º. 196.634-0, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Fundação José Augusto para exercer a atividade de Gestor da Parceria a ser celebrada entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Fundação José Augusto e a ASSOCIAÇÃO LIGA INDEPENDENTE DE QUADRILHAS JUNINAS DO RIO GRANDE DO NORTE - LIQUAJUTERN, conforme processo administrativo acima identificado.

Art. 2º Não decorre da designação mencionada nesta Portaria qualquer vantagem pecuniária ao servidor citado, ou mesmo prejuízo de qualquer parcela remuneratória concernente ao seu cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 12 de novembro de 2025.

José Gilson Matias Barros

Diretor da FJA

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA-SEI Nº 334, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Subsoordenador Roberto da Costa Lima Segundo, Matrícula Nº 226.318-1, para exercer a fiscalização do Contrato nº 049/2025-SIN, processo administrativo nº 02210150.000125/2025-04, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, e a empresa A B COMPUTAÇÃO - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS, INSUMOS E ACESSÓRIOS DIVERSOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NA TABELA A SEGUIR, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS E TÉCNICAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO RN, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, conforme preceitua o art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Art. 2º - Designar o gestor Arthur Grossmann Cabral, Matrícula Nº 154.680-5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, data da assinatura eletrônica.

Publique-se. Cumpra-se.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO, Secretário de Estado da Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

Portaria-SEI Nº 192, de 12 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E GESTÃO, em substituição legal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e o disposto nos arts. 3º e 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 32.918, de 23 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor ALEXANDRE ANDERSON SOARES CAVALCANTE, matrícula nº 246.306-7, ocupante do cargo de Coordenador da Coordenadoria de Programação e Gestão Orçamentária - CPO/SEPLAN, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Coordenador da Coordenadoria de Planejamento e Controle – COPLAN/SEPLAN, da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN), em suas ausências e impedimentos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, em Natal/RN, 12 de novembro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ DIONÍSIO DUARTE DA SILVA

Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão

Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN - ARSEP

AVISO DE ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2025

A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio Grande do Norte (ARSEP/RN), no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberta Consulta Pública com o objetivo de receber contribuições para o aperfeiçoamento da minuta de Instrução Normativa que visa regulamentar o pleito da tarifa de venda de água em atacado (R\$/m³) aplicável aos sistemas adutores intermunicipais, em atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 32.348/2020. A minuta da referida Instrução Normativa, bem como o formulário para apresentação de contribuições, estarão disponíveis no sítio eletrônico da ARSEP/RN, no endereço: www.arsep.rn.gov.br, durante todo o período da Consulta Pública. As contribuições deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado, dentro do prazo de 15 dias corridos, e deverão conter identificação do interessado e fundamentação técnica ou jurídica pertinente. Encerrado o prazo de recebimento, as contribuições serão analisadas e poderão ser incorporadas à versão final da Instrução Normativa, a critério da ARSEP/RN. Natal/RN, 12 de novembro de 2025. Rosângela Maria Fonseca de Oliveira – Diretora-Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

HOSPITAL REGIONAL NELSON INACIO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 272/2025 – DG/HRNIS

A Diretora Geral da Unidade Administrativa – Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos – Assu-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Ato Governamental publicado no DOE nº 15.504, em 07 de setembro de 2023, em Conformidade com o Decreto Estadual nº 35.067, de 07 de Novembro 2025, na sua Seção IV – Do Inventário de Bens - Constituição de comissão para proceder ao inventário dos bens existentes sob guarda ou Responsabilidade da unidade gestora.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os seguintes servidores para compor a comissão para proceder ao inventário dos bens permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade da unidade gestora, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no seu almoxarifado.

SERVIDOR:	CARGO/FUNÇÃO	MATRICULA
Francisco das Chagas Soares	Técnico Administrativo em Saúde	154.638-4
Diego Nogueira Lima de Oliveira	Enfermeiro	209.851-2
Allan Victor Moraes Silva	Assistente Técnico em Saúde	243.222-6

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Assu-RN, 12 de Novembro de 2025

Kecia Maria Eufrasio de Aquino Maia

Diretora Geral

Matricula: 246.258-3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 232/2025

O SUBCOORDENADOR DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERÂNCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 695, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825/22.

Considerando o persistente trabalho desenvolvido pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte, no tocante a atualizar a situação cadastral de seus contribuintes;

Considerando o que consta do Processos nº 00310026.002652/2025-44, SUCADI e o disposto no inciso VII, alínea “d”, do artigo 77, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, que diz:

Art. 102. Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da repartição fiscal quando:

...

VII - o contribuinte deixar de apresentar, por três meses consecutivos ou não, independente de outras penalidades impostas por lei:

...

d) o arquivo da Escrituração Fiscal Digital (EFD);

Tendo em vista que a empresa abaixo relacionada, qualificada pela inscrição estadual nome empresarial, deixou de apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD), no perfil A, por três meses, consecutivos ou não, descumprindo, assim, com o inciso do Decreto nº 31.825. 18.08.22, do RICMS, acima citado,

RESOLVE:

1. DECLARAR inapta a Inscrição Estadual, constante no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa relacionada a seguir;

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.688.125-8	DJ MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	PS Nº 85476/2025 – CACE

2. DECLARAR tributariamente ineficaz e nulo de pleno direito, não produzindo qualquer efeito, o documento fiscal cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal- RN, 12 de novembro de 2025.

ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS

SUBCOORDENADOR DA SUCADI

Matricula 158.675-0

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 233/2025

O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.002651/2025-08, SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que os Contribuintes não exercem atividades no endereço indicado.

Considerando que as empresas abaixo citadas não estão exercendo suas atividade no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

RESOLVE:

1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, das Empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.275.997-0	I A COMERCIAL LTDA	PS Nº 85480/2025 - SUMATI
20.076.217-6	S. F. PETROLEO LTDA	PS Nº 85477/2025 - SUFISE
20.079.724-7	PV E PV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DO PETROLEO LTDA	PS Nº 85478/2025 - SUFISE
20.590.306-1	4A COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVDOS DO PETROLEO LTDA	PS Nº 85479/2025 - SUFISE

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal - RN, 12 de novembro de 2025.

ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS

Subcoordenador da SUCADI

Matricula 158.675-0

PORTARIA-SEI Nº 1188, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Determina a aplicação de regimes especiais de fiscalização e controle.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XVI, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, Considerando o disposto nos art. 55 e art. 56 da Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, e nos art. 710 a art. 712 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022,

Considerando a solicitação da Coordenadoria de Fiscalização – COFIS por meio do Memorando incluído no Processo SEI nº00310012.004583/2025-62,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a aplicação de regimes especiais de fiscalização e controle nas empresas abaixo indicadas:

Sequência	Inscrição Estadual	Razão Social
1	20.651.803-0	MALU UM COMÉRCIO DE CALÇADOS E BOLSAS LTDA
2	20.666.460-5	MALU DOIS COMÉRCIO DE CALÇADOS E BOLSAS LTDA
3	20.670.438-0	MALU TRÊS COMÉRCIO DE CALÇADOS E BOLSAS LTDA
4	20.670.163-2	MALU QUATRO COMÉRCIO DE CALÇADOS E BOLSAS LTDA
5	20.670.172-1	MALU CINCO COMÉRCIO DE CALÇADOS E BOLSAS LTDA
6	20.672.318-0	MALU SEIS COMÉRCIO DE CALÇADOS E BOLSAS LTDA
7	20.672.326-1	MALU SETE COMÉRCIO DE CALÇADOS E BOLSAS LTDA
8	20.672.744-5	MALU OITO COMÉRCIO DE CALÇADOS E BOLSAS LTDA
9	20.672.979-0	MALU NOVE COMÉRCIO DE CALÇADOS E BOLSAS LTDA
10	20.673.055-1	MALU DEZ COMÉRCIO DE CALÇADOS E BOLSAS LTDA

Art. 2º A aplicação dos regimes especiais de que trata esta Portaria tem por base os art. 55 e art. 56 da Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, e os art. 710 a art. 712 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, com início em 13 de novembro de 2025 até 30 de novembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 11 de novembro de 2025.

Jane Carmen Carneiro e Araújo

Secretária Executiva da Receita

SEFAZ-RN

PORTARIA-SEI Nº 1189, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa servidores para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 40/2025.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, e com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Considerando o que consta no Processo SEI nº 00310020.000329/2024-13,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ELIZABETH SOARES ROMÃO DOS SANTOS, matrícula nº 224252-4, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 40/2025, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa GENTE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 90.180.605/0001-02, que tem como objeto a prestação do serviço de seguro automotivo, pelo período de doze meses, com cobertura total para doze veículos pertencentes à frota institucional da Secretária de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Designar o servidor JUAREZ GOMES DE BRITO, matrícula nº 194712-5, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato descrito no art. 1º desta Portaria, na condição de suplente, nas ausências e impedimentos da titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o vencimento do contrato.

Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 11 de novembro de 2025.

Jane Carmen Carneiro e Araújo

Secretária Executiva da Receita

SEFAZ/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Portaria-SEI Nº 2622, de 12 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, Inciso X, do Decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta nos autos do processo SEI nº 06010011.003757/2025-69;

CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de diligências objetivando a produção de mais provas antes de encerrar a instrução das Sindicâncias Administrativas, consoante se obtém da leitura do Memorando nº 448/2025/SEAP-CGSPEN/SEAP-SEC ADJUNTO/SEAP-SECRETARIO Id. 37616506;

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo de conclusão das seguintes Sindicâncias: SINDICÂNCIA 006/2023, SINDICÂNCIA 002/2025, SINDICÂNCIA 003/2025, SINDICÂNCIA 005/2025, SINDICÂNCIA 006/2025, SINDICÂNCIA 007/2025 e SINDICÂNCIA 008/2025, retroagindo seus efeitos à data de 07 de novembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

HELTON EDI XAVIER DA SILVA

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Contratos, Editais e Avisos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2025 (Processo Administrativo 01110020.000139/2025-15) CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Estado PGE/RN. CONTRATADA: Oportunity Recursos Humanos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.370.334/0001-27. OBJETO: A contratação de serviço terceirizado de Assistente Administrativo – Apoio Administrativo, para atender a demanda da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. QUANTITATIVO: 39 (trinta e nove) postos de trabalho, carga horária de 40h semanais, turno diurno, de segunda a sexta-feira. VALOR GLOBAL: R\$ 2.097.150,12 (dois milhões, noventa e sete mil, cento e cinquenta reais e doze centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11104.02.122.0100.2083.208301 – Manutenção e Funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado; 11104.02.062.0100.2087.208701 – Manutenção e Funcionamento dos Núcleos Regionais e o Especial perante os Tribunais Superiores; Natureza da Despesa: 33.90.37.01 – Locação de Mão de Obra – Apoio Administrativo, Técnico, Operacional. Fonte: 0.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos. Gestão e Fiscalização: Conforme designação em ato administrativo próprio da PGE/RN. LOCAL/DATA DA ASSINATURA. Natal/RN, 11 de Novembro de 2025. ASSINAM: José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto) e Silvio Marcos Moreira (Representante Legal da Contratada). TESTEMUNHAS: Amarise Aires de Barros Guerra (Matrícula nº 157.974-6); Aldilene Torquato da Fonseca (Matrícula nº 125.235-6).

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO
O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Gabinete Civil do Governo do Estado, nos termos do Processo SEI nº 00810028.006480/2025-91, outorga autorização de uso temporário do espaço localizado na área do Centro Administrativo, para Empresa CLAP Entretenimento Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 70.304.050/0001-48, no período de 8:00h do dia 28 de novembro de 2025, estendendo-se até 00h do dia 10 de dezembro de 2025, para apoio durante a realização do Evento “Carnatal 2025”.
Fiscal: Thiago Farias de Lima, matrícula nº 204.413-7
Autorizante: Raimundo Alves Júnior - Secretário-Chefe
Autorizado: CLAP Entretenimento Ltda.
Nata/RN, na data da assinatura eletrônica.
Raimundo Alves Júnior
Secretário-Chefe

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
PROCESSO SEI: 02110004.003466/2023-09
Contrato Nº 10/2023
Origem: Processo de Adesão a ARP nº 017/2023 referente emissão de passagens aéreas.
Contratante: Saint Clair Câmara dos Santos Linhares
Contratado: Embarque Já viagens e turismo Ltda.
Objeto: Contratação de empresa de serviços de agenciamento de viagens, no âmbito nacional, para atender as demandas do gabinete do Vice-governador
PERÍODO: 02 de janeiro de 2026 a 02 de janeiro 2027
Vigência : 12 meses
Natal/RN, 06 de novembro de 2025.
Amália Maria de Oliveira – Ordenadora de Despesa

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Aviso de Abertura de Licitação
A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, no processo: 00110126.000763/2023-37, comunica a realização do Pregão Eletrônico 90135/25, tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, desenvolvimento, atualização, sustentação, suporte, manutenção, integração, customização, migração, treinamento e consultoria do sistema integrado de patrimônio, administração e contratos (SIPAC) e sistemas orbitais. Edital disponível em: gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. Abertura da sessão em 01/12/25, às 10h (Brasília/DF), Contatos: (84) 98127-6028 e licitacoes@sead.rn.gov.br. Natal/RN, 10/11/2025.
Luiz Eduardo Ferreira da Silva
Pregoeiro/SEAD

Aviso de Abertura de Licitação
O Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte – GAC, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, no processo SEI nº 00810040.003660/2024-71, comunica a realização do Pregão Eletrônico 90146/2025, tipo menor preço por item, para a aquisição de combustível querosene de aviação, tipo JET A e JET A1, visando o abastecimento das aeronaves Bandeirante, prefixo PP – ERN, e Xingu, prefixo PT – FRG, pertencentes ao Estado do Rio Grande do Norte, a ser fornecido, quando necessário, na Base Aérea de Natal - BANT e em outras localidades no território nacional. Edital disponível em: gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. Abertura da sessão em 28/11/25, às 10h (Brasília/DF), contatos: (84) 98127-6028 e licitacoes@sead.rn.gov.br. Natal/RN, 11/11/2025.
Luiz Eduardo Ferreira da Silva, Pregoeiro/SEAD

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 4/2022.
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.2777.824/0001-15.
CONVENENTE: DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE), inscrita no CNPJ sob o nº 60.964.996/0001-87.

PROCESSO: 02010038.004599/2021-91.
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a cobertura de dotação orçamentária para o terceiro termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 4. O atual Termo Aditivo tem sua vigência com o prazo de 12 (doze) meses, tendo iniciado em 28/09/2025, até 27/09/2026.
VALOR GLOBAL: 540.360,00 (quinhentos e quarenta mil, trezentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 28/09/2025, até 27/09/2026.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCEDENTE
TESTEMUNHAS:
NOME: Melayne Macedo Silva
CPF: ***.810.***-83
NOME: Jaqueline da Costa Magalhães
CPF: ***.489.***-96

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90012/2025
Torna-se público que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar – SEDRAF/RN (UASG: 930835), realizará Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 33.089, de 27 de outubro de 2023, e demais normas aplicáveis. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de despachante aduaneiro e assessoria em regularidade fiscal, abrangendo o acompanhamento, intermediação e execução de procedimentos necessários ao desembaraço e à conformidade fiscal de bens importados para testagem e posterior licenciamento e processamento para doação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Processo SEI nº: 08510026.002577/2025-02 FUNDAMENTO: art. 75, inc. II da Lei Federal 14.133/2021. PERÍODO DE POSTAS: 13/11/2025 a 18/11/2025. FASE DE LANCES: 18/11/2025 das 09h às 15h. LINK:https://www.gov.br/compras/pt-br.
Natal/RN, 12 de novembro de 2025
Ruann Lucas de Andrade Duarte, Agente de Contratação

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

INFORMAÇÃO
Considerando a necessidade de correção da justificativa técnica anteriormente inserida nos autos id.(37074154), informa-se que, por equívoco material, foi indicado o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando o correto é o artigo 29 da referida norma legal, que trata das hipóteses de dispensa de chamamento público para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil.
Dessa forma, onde se lê:
“(…) nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 (…)”
Leia-se:
“(…) nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 (…)”
Assim, fica retificada a justificativa técnica apenas quanto ao número do artigo mencionado, permanecendo inalterados os demais termos e fundamentos do documento.
MICHELLINE SUZANA RODRIGUES DE SOUZA MOTTA
Assessora Técnica/SAPE-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Despacho Decisório nº 37612390/2025/SESED - GSA/SESED - ADJUNTO/SESED – SECRETÁRIO
Processo nº 03910048.002371/2024-36
Interessado: POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE
DESPACHO DECISÓRIO
PROCESSO SEI Nº 03910048.002371/2024-36
Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA POLÍCIA CIENTÍFICA (PCIRN), COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.
O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atendimento ao disposto nos Art. 71, Art. 164 e Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao Art. 35 do Decreto Estadual nº 32.449/2023, DECIDE:
RATIFICO em todos os seus termos o julgamento do recurso interposto pelas empresas CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA e GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, que resultou em negativa do provimento, e permitiu a consequente manutenção da decisão da Pregoeira que declarou a empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. como vencedora do item 01;
ADJUDICO o objeto do Pregão Eletrônico nº 90066/2025 à empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA., CNPJ 01.449.930/0006-02, no valor de R\$ 1.330.000,00 (um milhão trezentos e trinta mil reais);
HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 90066/2025.
Natal/RN, na data da assinatura.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90093/2025
PROCESSO SEI Nº 08810265.000202/2024-30
Objeto da presente licitação é AQUISIÇÃO DE VIATURAS DO TIPO AUTO BUSCA E SALVAMENTO(ABS) PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/RN.
Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Art 71, IV, e após decorrido o prazo para recurso, ADJUDICO e HOMOLOGO todos os atos praticados pela Pregoeira da SEAD/RN no procedimento licitatório citado em epígrafe, em que são vencedoras as empresas:
1.TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPACOES S/A, CNPJ 89.422.042/0001-24, item G-1, no valor de R\$ 2.237.400,00 (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais)
Natal/RN, 12 de novembro de 2025.
Francisco Canindé da Silva Araújo
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2025.
Protocolo SEI Nº. 01510165.000526/2025-95.
Contratante: Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
Contratada: BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA, CNPJ nº. 05.905.525/0001-90.
Objeto: Alteração da marca do iten 7 (FITA REAGENTE PARA URINA COM DENSIDADE 10 ÁREAS. APRESENTAÇÃO: TIRA.) que era a “GT GROUP” e passa a ser “GOLD ANALISA”, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea b, da Lei no 14.133, de 2021.
Fundamento Legal: art. 124, inciso II, alínea b, da Lei no 14.133, de 2021.
Local/Data: Natal, 12 de novembro de 2025.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD (Diretor de Saúde da PM/RN) – Contratante & Alexandre Almada Soares Neves (BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA) - Contratada.
Testemunhas: Milani Maia Medeiros - Sgt PM & Wilma Fernandes Azevedo Pessoa - CB PM.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
DIRETORIA DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90525/2025 - www.compras.gov.br
OBJETO:Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para o Laboratório de Análises Clínicas e o Setor da Transfusional do Hospital Central Coronel Pedro Germano.
Depois de cumpridas as exigências legais e condições estipuladas no Edital deste certame, usando das atribuições que me são conferidas, ADJUDICO os itens da licitação em epígrafe em favor das seguintes empresas:
EVEN COMERCIAL LTDA, CNPJ 53.568.001/0001-01, como ganhadora dos itens 02 e 09 totalizando o valor de R\$ 8.904,00 (Oito mil novecentos e quatro reais).
SOLAB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ 11.232.743/0001-03 como ganhadora do item 03 totalizando o valor de R\$ 15.750,00 (Quinze mil setecentos e cinquenta reais).
NOVAINSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ 12.561.319/0001-75, como ganhadora do item 04 totalizando o valor de R\$ 33.686,66 (Trinta e três mil seissentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ 48.706.431/0001-02, como ganhadora dos itens 14 totalizando o valor de R\$ 1.888,00 (Mil oitocentos e oitenta e oito reais)
Os itens 1, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, foram FRACASSADOS.
Esta licitação foi ADJUDICADA pelo valor total de R\$ 60.228,66 (Sessenta mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)
DS em Natal/RN, 12 de novembro de 2025.
Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DIRETORIA DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90525/2025 - www.compras.gov.br
OBJETO:Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para o Laboratório de Análises Clínicas e o Setor da Transfusional do Hospital Central Coronel Pedro Germano.
PROCESSO SEI Nº: 01511068.000035/2025-13
Nos termos da legislação vigente, especialmente com base no resultado constante do processo acima referido, HOMOLOGO a presente licitação, com valor total de R\$ 60.228,66 (Sessenta mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), adjudicada às empresas vencedoras conforme registrado no Termo de Adjudicação (Id. 37631059)
DS em Natal/RN, 12 de novembro de 2025.
Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2025.
PROCESSO SEI Nº 01510185.000542/2025-40.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PISTOLAS SEMIAUTOMÁTICAS (GLOCK G17 FULLSIZE 9X19MM).
VALOR: R\$ 1.206.608,60 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SEIS MIL SEISCENTOS E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
CONTRATADA: GLOCK AMERICA S.A.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2025.
RECONHECIMENTO: YURI PESSOA FERRO, CEL PM – DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO.
RATIFICAÇÃO: ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR, CEL PM – COMANDANTE GERAL.

Polícia Civil

Termo de Dispensa de Licitação nº 12/2025/PCRN - ATJUR/PCRN - GABINETE DG
REFERÊNCIA: 11910008.002727/2025-44
Contratante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PCRN)
Contratado: J MARQUES SOARES LTDA (CNPJ 43.911.000/0001-56)
OBJETO: Contratação de empresa especializada em SERVIÇOS GRÁFICOS (CONFECCÃO DE CRACHÁS E ADESIVOS DE VINIL).
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.324,00 (cinco mil trezentos e vinte e quatro reais)
Amparo legal: Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. Resolução: Reconheço a dispensa de licitação, amparada no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, para a contratação do objeto deste Termo e em consonância com o Parecer Jurídico n.º 31/2023 (id. SEI 37583315).
Ratificação do ato: Ratifico o ato de dispensa de licitação, no enquadramento de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021 e com fundamento no Inciso VIII e no parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, considerando ainda os argumentos apresentados no processo. Natal, 11 de novembro de 2025.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ, Ordenador de Despesas - PCRN, Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto

Corpo de Bombeiros Militar

Processo nº 08810310.000143/2025-98 - SEI
Contrato nº: 128/2025 - CBMRN
Assunto: Aquisição de 27 (vinte e sete) viaturas tipo Caminhonete, para emprego nas diversas atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN.
Resumo: CONTRATO Nº 128/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO SEU CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E A EMPRESA HPE AUTOMOTORES DO BRA-

SIL LTDA PARA AQUISIÇÃO DE 27 (VINTE E SETE) VIATURAS TIPO MITSUBISHI TRITON GL 4X4 AT (CARACTERIZADAS), FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESSE INSTRUMENTO.
Contratada: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 54.305.743/0011-70; Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, CNPJ sob o nº 04.994.771/0001-00; Objeto: Aquisição de 27 (vinte e sete) viaturas tipo Caminhonete, para emprego nas diversas atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte conforme especificações do Lote 4, Item 1392611 da ARP nº 24D/2024 – PMMG, Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico nº 24/PMMG/2024 e seus anexos e da proposta julgada vencedora do Pregão; Vigência: A vigência do presente instrumento contratual iniciar-se-á a partir de 14 de novembro de 2025 e findará no 30º (trigésimo) dia após o prazo estipulado para fornecimento do objeto, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, prorrogável por interesse das partes, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as respectivas abrangências de aplicação; Valor: R\$ 6.776.730,00 (seis milhões, setecentos e setenta e seis mil, setecentos e trinta reais); Data: 12/11/2025; Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Júnior – CEL QOEM BM – Comandante-Geral do CBMRN/Contratante, Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva – Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Thiago Dias Sobrinho e Richardson Eduardo Nunes Costa.

Processo nº 08810193.000036/2025-43 - SEI
Contrato nº: 127/2025 - CBMRN
Assunto: Contratação de empresa especializada para a organização do Processo de seleção interna (processo seletivo), visando a qualificação de Bombeiros Militares do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM) do CBMRN, para obtenção de Licença de Piloto Privado e Comercial de Avião.
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN.
Resumo: CONTRATO Nº 127/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO SEU CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E A EMPRESA INSTITUTO IBDO DE GESTAO E PROJETOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA A FORMAÇÃO DE PILOTOS DE AERONAVE DE ASA FIXA COM PREVISÃO DE INSCRIÇÕES DE 30 (TRINTA) DE CANDIDATOS PARA 05 (CINCO) VAGAS DE PILOTO, VISANDO A FORMAÇÃO DE PILOTOS DE AERONAVE ASA FIXA, FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESSE INSTRUMENTO.
Contratada: INSTITUTO IBDO DE GESTAO E PROJETOS, inscrita no CNPJ Nº 10.412.608/0001-87; Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, CNPJ sob o nº 04.994.771/0001-00; Objeto: Contratação de empresa especializada para a organização do Processo de seleção interna (processo seletivo), visando a qualificação de Bombeiros Militares do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM) do CBMRN, para obtenção de Licença de Piloto Privado e Comercial de Avião, com habilitação para voo visual e instrumento, conforme exigências do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61; Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano/ 12(doze) meses, contado a partir de 13 de novembro de 2025, tendo seu encerramento no dia 12 de novembro de 2026, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado (DOE), na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021; O prazo de vigência será prorrogável por até igual período, em caso de necessidade de conclusão do processo seletivo, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; Valor: R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais); Data: 12/11/2025; Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Júnior – CEL QOEM BM – Comandante-Geral do CBMRN/Contratante, Leandro de Oliveira Cardoso – Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Tasso Sorrentino Moura de Lima e Richardson Eduardo Nunes Costa.

Processo nº: 08810134.001843/2025-88 - SEI
Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO DE PRAZO) AO CONTRATO Nº 108/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E A EMPRESA SALINO - S M A NATAL SERVICOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO DE PISCINA COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO PARQUE AQUÁTICO DO CBMRN, FUNDAMENTADO NA LEI 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESSE INSTRUMENTO.
Contratada: Salino - S M A NATAL SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.413.234/0001-45; Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do RN; Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses ao Contrato nº 108/2024, que tem como objeto serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra para limpeza e manutenção da piscina localizada no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar- Natal/RN, com fornecimento de produtos químicos, equipamentos e mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência; Valor: R\$ 59.844,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos); Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Junior – CEL. QOEM BM – Comandante Geral/Contratante, Rafael Varella Ramos - Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Thiago Dias Sobrinho e Richardson Eduardo Nunes Costa.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 264/2025
Protocolo: 00410099.000903/2025-47
Convenientes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e o município de EXTREMOZ.
Objetivo: Termo de Adesão, no qual visa assegurar o transporte escolar para 1928 (mil novecentos e vinte e oito) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município EXTREMOZ., subordinada a 1ª DIREC.
Valor Global: R\$ 1.846,252,80 (Um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)
Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 740.224,80 (setecentos e quarenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos). Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.500 – Recursos não vinculados de impostos, no valor R\$ 1.106.028,00 (um milhão, cento e seis mil e vinte e oito reais). Vigência: O presente termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2028, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Jussara Sales de Souza Testemunhas: Nidja Melo de Almeida e José Elie Ribeiro
Natal/RN, 11de novembro de 2025.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 16/2025
Protocolo: 00410099.000865/2025-22
Convenientes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e o município de PUREZA/RN.
Objetivo: Termo de Adesão, no qual visa assegurar o transporte escolar para 379 (trezentos e setenta nove) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município PUREZA/RN, subordinada a 5ª DIREC.
Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 91.929,60 (noventa um mil, novecentos vinte nove reais e sessenta centavos). Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.500 – Recursos não vinculados de impostos, no valor R\$ 265.255,20 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta cinco reais e vinte centavos). Valor Global: R\$ 357.184,80 (trezentos e cinquenta sete mil, centos e oitenta quatros reais e oitenta centavos). Vigência: O presente termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2028, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Ricardo Santos de Brito. Testemunhas: Maraize Medeiros de Lira e Edicados Camelo Barros. Natal/RN, 24 de outubro de 2025.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2022.
Processo SEI Nº 00410004.000951/2022-02.
Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e a empresa EPSG EMPRESA DE PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência, assim como alocar créditos orçamentários, conforme o permissivo legal disposto nos Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Dotação Orçamentária: Informamos que os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo: EXERCICIO 2025 (19 DE SETEMBRO A 18 DE DEZEMBRO) Unidade Orçamentaria: 18101 12 122 0100 2238 Subação: 223801 - Manutenção e Funcionamento Natureza da despesa: 339037.01 - Apoio Administrativo, técnico, operacional Fonte: 0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos Valor: R\$ 108.747,73 (cento e oito mil e setecentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos). Valor Global: R\$ 108.747,73 (cento e oito mil e setecentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos). Vigência: O prazo de vigência do contrato são de 03 (três) meses, com início em 18/09/2025 e término em 18/12/2025, com eficácia após assinatura e sujeita a publicação por extrato no Diário Oficial do Estado DOE. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Marcella Pereira Pimentel. Natal/RN, 18 de setembro de 2025
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretaria de Estado, da Educação, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

Termo Aditivo
Processo nº 03610036.001570/2023-41
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 039/2023
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 039/2023, QUE ENTRE SI CELABRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E A EMPRESA: LEONILSON R. DO NASCIMENTO.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, Fundação de Direito Público, com sede na Rua Jundiá, 641, Tirol, inscrita no CNPJ nº. 08.327.389/0001-96, representada neste ato pelo seu Diretor, Sr. JOSE GILSON MATIAS BARROS, brasileiro, , residente, e domiciliado em Natal RN, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CONTRATANTE, e a EMPRESA LEONILSON R. DO NASCIMENTO, Sediada em Natal RN, inscrito no CNPJ nº 46.054.941/0001-09. Doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 03610036.001570/2023-41 - FJA/RN, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
DA ALTERAÇÃO:
O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar apenas a CLÁUSULA, SEGUNDA, não envolve repactuação, ou as demais cláusulas, que passam a ter a mesma redação.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação por 12 (doze) meses de uma EMPRESA ESPECIALIZADA na prestação de serviços continuados para manutenção preventiva e corretiva da maquinaria cênica do teatro Alberto Maranhão (TAM), incluindo mão de obra, fornecimento de materiais e peças, por dispensa de licitação.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:
2.1. Através do SEGUNDO TERMO ADITIVO, o contrato terá novo prazo, de contratação que será de mais 12 (doze) meses, iniciando em: 13.11.2025 e Término em: 13.11.2026. Contados da assinatura do mesmo, e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no diário oficial/DOE, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, de acordo com os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E DO PREÇO (art. 92, VIII)
INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), têm nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.122.0100.411501 – Manutenção e Funcionamento. 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais. Sendo o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a serem executados no exercício financeiro de 2025 e o valor correspondente a R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) para execução orçamentária e financeira no exercício de 2026. Fonte de Recurso: 0.5.01.000501 Outros Recursos não Vinculados Adm. Direta e Indireta, e já estão previstas no orçamento, a competente disponibilidade para correr com as despesas decorrente do presente processo.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011,art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. respectivo sítio7.724, de 2012.oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. Em se tratando de contratação por dispensa, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura no Diário Oficial do Estado (DOE).
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original que não tenha sido implicitamente alterada, e que fazem parte integrante do presente, independentemente de transcrição. E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas para que surta os seus jurídico e legais efeitos, em juízo e fora dele. Natal/RN, 12/11/2025.
JOSE GILSON MATIAS BARROS, Contratante | LEONILSON R. DO NASCIMENTO, Contratada
Testemunha:
CPF:
Testemunha:
CPF:

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 011/2025
PROCESSO SEI: 03610005.003645/2025-58
CONCEDENTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA FURIOSA - ACAF - CNPJ: 29.969.686/0001-05
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do FESTIVAL GASTRONÔMICO DE CAICÓ 2025, referente à Emenda Parlamentar n.º 163/2024. de autoria do Deputado Estadual ADJUTO DIAS, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para realização do referido projeto, que tem como objetivo “1. Criação de campanha publicitária para destacar o Festival Gastronômico de Caicó como como um dos eventos do calendário oficial do RN e fomentar o turismo gastronômico e cultural no município. 2. Promover transmissão ao vivo do projeto por TV web, durante 2 dias, garantindo que pessoas de outras localidades consigam acompanhar a programação cultural e dar amplitude ao projeto. 3. Impressão de material de divulgação e sinalização do Festival Gastronômico de Caicó 2025.”, a ser realizado em Caicó/RN, conforme Plano de Trabalho (Id.37202184), parte integrante e indissociável deste instrumento, conforme art. 42, parágrafo único da Lei 13.019/2014.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - O valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
3.2 – A CONCEDENTE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.2011.13.392.0317.3442.344201 Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.50.41 - Contribuições. Elemento de Despesa: 33.50.41.02 - Despesa com Entidades de Direito Privado.
Sendo o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar n.º 163/2025, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto.
Fonte de Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
3.3 - A PROPONENTE, em contrapartida, de bens/serviços economicamente mensuráveis fica avaliada para serviços no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e ficará gravada, como cláusula de inalienabilidade, no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência deste Termo de Fomento.
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 01/11/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
Natal, 30 de outubro de 2025.
José Gilson Matias Barros
Pela Fundação José Augusto
Maria Vanja de Oliveira
Pela Organização da Sociedade Civil

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDAS PARLAMENTARES n.º 104 e 133 de autoria da Deputada Estadual TEREZINHA MAIA
VALOR: 50.000,00 (cinquenta mil reais)
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LIGA INDEPENDENTE DE QUADRILHAS JUNINAS DO RIO GRANDE DO NORTE - LIQUAJUTERN
CNPJ: 07.835.320/0001-00
OBJETO:
Celebração de Termo de Fomento com A ASSOCIAÇÃO LIGA INDEPENDENTE DE QUADRILHAS JUNINAS DO RIO GRANDE DO NORTE - LIQUAJUTERN com o objetivo de apoiar financeiramente a realização do projeto CARAVANA NATALINA DA LIGA – A FESTA DO CORAÇÃO NORDESTINO, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, o qual deverá ser integrado ao Termo de Fomento para todos os efeitos legais.
FUNDAMENTO LEGAL:
A base legal dessa parceria está fundamentada na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)” E no Decreto Estadual nº 31.067/2021, que regulamenta as parcerias no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.
As transferências de recursos financeiros da administração pública para as entidades privadas sem fins lucrativos, neste caso, passando a serem denominadas como Organização da Sociedade Civil/OSC, ficam estabelecidas da seguinte forma:

“Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.” (grifo nosso)
Justificamos ainda que a regra para realização dos termos de parceria com as OSC’s é trazida pelo art. 24 da Lei nº 13.019/2014:
“Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.” (grifo nosso)
Conforme citado anteriormente, fica evidente que toda parceria a ser realizada pelo Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Fundação José Augusto, tanto a proposta de sua iniciativa quanto as propostas oriundas das OSC’s, sejam precedidas de Chamamento Público, salvo as seguintes exceções previstas na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015:
“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.” (grifo nosso)
Ante o exposto, consideramos por justificada a Dispensa de Chamamento Público, para atendimento da solicitação de formalização do ato, que conforme o disposto no estatuto das parcerias públicas entre o poder público e as organizações da sociedade civil, em seu artigo 2º, inciso VIII, será formalizado por meio de Termo de Fomento, tendo em vista ser proposição da entidade proponente. De acordo com o conceito estabelecido, como segue abaixo:
“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
[...]
VIII – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;” (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).
Ainda, em atenção ao disposto no art. 15 do Decreto Estadual nº 31.067/2021, a justificativa para a dispensa deverá ser publicada no Portal de Parcerias do Governo do Estado do RN e no Diário Oficial do Estado, assegurando ampla publicidade e transparência ao ato administrativo.
“Art. 15. Nas hipóteses dos arts. 13 e 14 deste Decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela autoridade competente.
§ 1º O extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado de imediato no Portal de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil do Rio Grande do Norte e no DOE.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público responsável em até 5 (cinco) dias, a contar da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos que regem as parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 5º Sem prejuízo da posterior formalização do termo, para a celebração de parcerias em caráter de urgência será emitida ordem de início de execução.

§ 6º Os efeitos do termo de parceria celebrada com fulcro no art. 30, I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, retroagem à data da ordem de início de execução da parceria.» (Redação Decreto n.º 31.067, de 09 de novembro de 2021, publicado na edição Diária: 15052 DOE).

Desta forma, para atender aos critérios estabelecidos na legislação atual e vigente, é válido salientar que a parceria entre a FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO e ASSOCIAÇÃO LIGA INDEPENDENTE DE QUADRILHAS JUNINAS DO RIO GRANDE DO NORTE - LIQUAJUTERN, poderá ocorrer com recurso no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), proveniente das EMENDAS PARLAMENTARES n.º 104 e 133 de autoria da Deputada Estadual TEREZINHA MAIA, de natureza jurídica ter caráter impositivo desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 86/2015, firmada por meio da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o novo regime jurídico das parcerias, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil. Nesses termos, faz-se necessário declarar que o objeto deste termo de fomento não será utilizado a favor da promoção pessoal de qualquer candidato ou partido político e o seu recurso será utilizado apenas para a realização do projeto, ou seja, execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas. (Redação MROSC - Lei n.º 13.019/2014) Diante do exposto, consideramos justificada a dispensa de chamamento público para a formalização da presente parceria, com fundamento no art. 29 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 15 do Decreto Estadual nº 31.067/2021. A OSC parceira encontra-se regular e apta para a execução do projeto. E nos comprometemos em garantir a fiel aplicabilidade da legislação na forma de pactuação, de modo a permitir a adoção das medidas administrativas necessárias, com vistas na formalização da aludida parceria, dentro dos princípios basilares da administração pública, tais como legalidade, finalidade, transparência, moralidade e eficiência na execução desta parceria.

José Gilson Matias Barros

Diretor Geral da Fundação José Augusto/FJA

Ordenador de Despesa

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 038/2023-SIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02210140.001750/2024-01

CONTRATO Nº 038/2023– SIN: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA F G CAMPOS MORAIS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO DO ESGOTAMENTO DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PARNAMIRIM/RN, LOCALIZADA NA RUA NEZINHO ALVES NO LOTEAMENTO TERRA NOVA, S/N, SITUADO Á MARGEM DIREITA DO RIO PITIMBU, PARNAMIRIM/RN.

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/RN, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA F G CAMPOS MORAIS LTDA.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente termo tem por objeto informar a dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2025, referente ao reajustamento de preço do Contrato nº 038/2023, no valor de R\$ 32.331,62 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), conforme a Justificativa (id. 36261110) e a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (id. 37235508).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo, encontram-se alocados na seguinte classificação orçamentária; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34132 Fund Penitenciário do RN; SUBAÇÃO: 300401 Reforma, Ampliação e Recuperação de Unidade Penal.; FONTE RECURSO: 0.7.12.000000 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN NATU-REZA DA DESPESA: 44.90.51.14 Reformas, Benf., Ampl. e Melhorias - Presídios/Delegacias, no valor de R\$ 32.331,62 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), conforme Pré-Empenho (id. 37236947).

VALOR A SER APOSTILADO: A quantia de R\$ 32.331,62 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993.

Natal/RN, 07 de novembro de 2025.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN/RN

HELTON EDI XAVIER DA SILVA

Secretário de Estado da Administração Penitenciária – SEAP

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 030/2023-SIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02210140.000352/2025-41- SIN/RN

CONTRATO Nº 030/2023 – SIN: CONTRATO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP/RN, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA A.R PROJETOS & CONSTRUÇÕES, PARA A AMPLIAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO, ALA OBSTÉTRICA E PAVILHÃO DE REPOUSO (ITEM I), AMPLIAÇÃO DA LAVANDERIA (ITEM II) E REFORMA DA PEDIATRIA E CLÍNICA MÉDICA (ENFERMARIAS), POSTO DE ENFERMAGEM, ÁREA DE CONVIVÊNCIA EXTERNA E CONSULTÓRIOS DE ATENDIMENTO (ITEM III) DO HOSPITAL REGIONAL DR. MARIANO COELHO, LOCALIZADO NA AV. TEOTÔNIO FREIRE, 813 - JK, CURRAIS NOVOS – RN, LOTE ÚNICO.

OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO, ALA OBSTÉTRICA E PAVILHÃO DE REPOUSO (ITEM I), AMPLIAÇÃO DA LAVANDERIA (ITEM II) E REFORMA DA PEDIATRIA E CLÍNICA MÉDICA (ENFERMARIAS), POSTO DE ENFERMAGEM, ÁREA DE CONVIVÊNCIA EXTERNA E CONSULTÓRIOS DE ATENDIMENTO (ITEM III) DO HOSPITAL REGIONAL DR. MARIANO COELHO, LOCALIZADO NA AV. TEOTÔNIO FREIRE, 813 - JK, CURRAIS NOVOS – RN, LOTE ÚNICO, SUBDIVIDIDOS EM 3 (TRÊS) ITENS:

LOTE ÚNICO. ITENS: I. AMPLIAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO, ALA OBSTÉTRICA E PAVILHÃO DE REPOUSO; II. AMPLIAÇÃO DA LAVANDERIA; III. REFORMA DA PEDIATRIA E CLÍNICA MÉDICA (ENFERMARIAS), POSTO DE ENFERMAGEM, ÁREA DE CONVIVÊNCIA EXTERNA E CONSULTÓRIOS DE ATENDIMENTO.

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP/RN, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/ SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA A.R PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente termo tem por objeto informar a dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes do reajustamento de preços, do CONTRATO Nº 030/2023 – SIN, para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 317.731,86 (trezentos e dezessete mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), conforme relatório de apostilamento (id. 34852634)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados na seguinte classificação orçamentária: ESFERA: Seguridade UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24131; PROGRAMA TRABALHO: 10 302 0303 1102 110201; FUNÇÃO: 10 Saúde; SUBFUNÇÃO: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial; PROGRAMA: 0303 PROMOÇÃO, VIGILÂNCIA E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE; AÇÃO: 1102 Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de unidade Hospitalares de referência; SUBAÇÃO: 110201 Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência; FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos; NATUREZA DESPESA: 44.90.92.51 Obras e Instalações; Valor: R\$ 33.750,48 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), conforme Empenho 9101 (id. 37077213); ESFERA: Seguridade UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24131; PROGRAMA TRABALHO: 10 302 0303 1102 110201; FUNÇÃO: 10 Saúde; SUBFUNÇÃO: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial; PROGRAMA: 0303 PROMOÇÃO, VIGILÂNCIA E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE; AÇÃO: 1102 Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de unidade Hospitalares de referência; SUBAÇÃO: 110201 Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência; FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos; NATUREZA DESPESA: 44.90.51.10 Obras em Andamento de Bens de Uso Especial; Valor: R\$ 152.377,02 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e dois centavos), conforme Empenho 9102 (id. 37077253); ESFERA: Seguridade UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24131; PROGRAMA TRABALHO: 10 302 0303 1102 110201; FUNÇÃO: 10 Saúde; SUBFUNÇÃO: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial; PROGRAMA: 0303 PROMOÇÃO, VIGILÂNCIA E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE; AÇÃO: 1102 Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de unidade Hospitalares de referência; SUBAÇÃO: 110201 Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência; FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DESPESA: 44.90.51.10 Obras em Andamento de Bens de Uso Especial; Valor: R\$ 107,47 (cento e sete reais e quarenta e sete centavos), conforme Empenho 9103 (id. 37077281); ESFERA: Seguridade UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24131; PROGRAMA TRABALHO: 10 302 0303 1102 110201; FUNÇÃO: 10 Saúde; SUBFUNÇÃO: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial; PROGRAMA: 0303 PROMOÇÃO, VIGILÂNCIA E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE; AÇÃO: 1102 Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de unidade Hospitalares de referência; SUBAÇÃO: 110201 Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência; FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; NATU-REZA DESPESA 33.90.39.16 Manutenção e conservação de bens imóveis; Valor: R\$ 131.496,89 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), conforme Empenho 9104 (id. 37077315) VALOR A SER APOSTILADO: A quantia de R\$ 317.731,86 (trezentos e dezessete mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e art. 34 da Lei nº 4.320/64.

Natal/RN, 10 de novembro de 2025.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN/RN

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado da Saúde Pública – SESAP/RN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DO CONTRATO Nº 033/2025 – SIN/RN

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02210140.001590/2025-73- SIN/RN.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/2025 – SIN/RN

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO RN (SEFAZ), COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/ SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA VISTOS ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REPARO NAS ESTRUTURAS DO GERADOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, LOCALIZADO NO CENTRO ADMINISTRATIVO, LAGOA NOVA, NATAL/RN.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto as prorrogações dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 90 (noventa) dias, conforme justificativa SIN – FISCAL (id. 37461328) e cronograma de execução (id. 37461199) que integram o presente instrumento, contados a partir dos dias subseqüentes aos términos dos prazos de vigência e de execução anterior. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 08/01/2026 até o dia 07/04/2026, ao passo que para execução dos serviços o prazo será contado do dia 09/11/2025 até o dia 06/02/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso II, b, da Lei nº 14.133.

Natal/RN, 07 de novembro de 2025.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN

Responsável legal da INTERVENIENTE

CARLOS EDUARDO XAVIER

Secretário de Estado da Fazenda do RN (SEFAZ)

JOÃO LUCAS SILVA DO NASCIMENTO

VISTOS ENGENHARIA & SERVICOS LTDA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DO CONTRATO Nº 008/2025– SIN/RN

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02210140.001584/2025-16 - SIN/RN.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90018/2024 – SIN/RN.

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA FOXWATER - ÁGUA E SANEAMENTO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DE ESTAÇÃO COMPACTA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS E SUMIDOUROS (ECTE + S) DO HOSPITAL REGIONAL TELECILA FREITAS FONTES (HRTFF), LOCALIZADO NA ESTRADA DO PERÍMETRO IRRIGADO DO SABUGI, S/N, NO BAIRRO PAULO VI - CAICÓ/RN.

OBJETO DO ADITIVO O presente termo aditivo tem por objeto as prorrogações dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme relatório de justificativa técnica (id.37455504) e cronograma de execução (id. 37455520) que integram o presente instrumento, contados a partir dos dias subseqüentes aos términos dos prazos de vigência e de execução anterior. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 08/01/2026 até o dia 07/05/2026, ao passo que para execução dos serviços o prazo será contado do dia 09/11/2025 até o dia 08/03/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso II, b, da Lei nº 14.133.

Natal/RN, 07 de novembro de 2025.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN/RN

Responsável legal da INTERVENIENTE

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretária de Estado da Saúde Pública – SESAP

FERNANDA AGAPITO SALVADEGO ANICHIARICO

FOXWATER ÁGUA E SANEAMENTO LTDA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90036/2025-SIN
UASG 928338
O Secretário de Estado da Infraestrutura, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, e vencidos os prazos para Recursos Administrativos como preceitua a Lei nº 14.133/21 em sua atual redação, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado da licitação relativa à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90036/2025-SIN, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA COM A FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE URBANO, EMPREENDIMENTO DENOMINADO COSTEIRA PARQUE, SITUADO NA AVENIDA VIA COSTEIRA SENADOR DINARTE MARIZ, 4497-4537, PONTA NEGRA, NATAL/RN, nos autos do Processo nº 02210320.000212/2024-73, da seguinte forma: CLASSIFICAR e DECLARAR vencedora a licitante CONARTE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.202.696/0001-40, com o valor apresentado de R\$ 16.740.000,00 (dezesseis milhões setecentos e quarenta mil reais).
Natal/RN, (data da assinatura eletrônica).
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 29/2025 – GADIR/COMEP
Unidade Gestora: Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN.
Processo nº: 02910042.003836/2025-71.
Espécie: Termo de Credenciamento/Contrato.
Contratante: Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.285.769/0001-05.
Contratada: Clínica Médica de Trânsito RN LTDA (CLIMETRAN), inscrita no CNPJ sob o nº 16.993.505/0001-34, com sede à Rua Itajá, nº 14, Bairro Lagoa Nova, CEP: 59.062-270, Natal/RN.
Objeto: Prestação de serviços médicos e/ou psicológicos e profissionais a elas vinculados para a realização de exames de aptidão física e mental e/ou de avaliação psicológica visando à obtenção da autorização para conduzir ciclomotor (ACC), permissão, renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), adição e mudança de categoria, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, além dos programas instituídos pela Lei Complementar Estadual nº 10.157/2017 e Lei Complementar Estadual nº 459/2011.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 32.449/2023 e demais normas aplicáveis.
Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação vigente.
Valor: A remuneração será efetuada conforme os valores unitários estabelecidos no contrato, por exame realizado, sendo pagos diretamente pelos usuários ou pelo DETRAN/RN, nos casos previstos nas Leis Complementares nº 10.157/2017 e nº 459/2011.
Gestão e Fiscalização: Coordenadoria Médica e Psicológica – COMEP, com gestor e fiscais designados na forma do contrato.
Data da Assinatura: 12/11/2025. Signatários: Diretor-Geral do DETRAN/RN, Jonielson Pereira de Oliveira, e Gilvan Guedes de Moura, pela Clínica Médica de Trânsito RN LTDA (CLIMETRAN).

EXTRATO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO SEI Nº 02910037.002454/2025-08. Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida. Objeto: reconhecer dívida junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, CNPJ 08.348.971/0001-39.
O valor total a ser pago, corresponde à R\$ 2.124,16 (dois mil cento e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) relativo à dívida indenizatória. Assina: JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Diretor-Geral. Data: 12/11/2025

EXTRATO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO SEI Nº 02910037.002260/2024-13. Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida. Objeto: reconhecer dívida junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, CNPJ 08.348.971/0001-39.
O valor total a ser pago, corresponde à R\$ 3.773,45 (três mil setecentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), relativo à dívida indenizatória. Assina: JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Diretor-Geral. Data: 12/11/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025
PROCESSO SEI Nº 02910003.001665/2024-21
OBJETO: Contratação de serviços de outsourcing de impressão visando atender as necessidades do DETRAN/RN. Considerando o disposto no art. 71, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao art. 10, VI, “a”, itens 16, 17 e 18 da Resolução nº 28/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, ADJUDICO à empresa abaixo listada, bem como HOMOLOGO todos os atos praticados pela Pregoeira no objeto do certame em epígrafe. LOCATECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 11.075.071/0001-70, Lote único no valor de R\$ 1.068.986,88 (um milhão, sessenta e oito mil novecentos e oitenta e seis reais, e oitenta e oito centavos).
Publique-se para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Natal/RN, 10 de novembro de 2025.
Jonielson Pereira de Oliveira
Diretor Geral - DETRAN/RN

EXTRATO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO SEI Nº 02910037.001085/2025-28. Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida. Objeto: reconhecer dívida junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL, CNPJ 08.241.747/0001-43.
O valor total a ser pago, corresponde à R\$ 18,43 (dezoito reais e quarenta e três centavos) referente ao valor da multa, bem como o valor de R\$ 92,14 (noventa e dois reais e quatorze centavos) relativo à dívida indenizatória. Assina: JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Diretor-Geral. Data: 12/11/2025

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90017/2025
OBJETO: O objeto contratação tem por finalidade Aquisição de Certificado Digital no tipo SECURE SOCKETS LAYER – SSL- tipo WILDCARD, destinados ao atendimento das demandas da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte –JUCERN.
(Dispensa de Licitação), conforme previsão legal contida ao art.75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PERÍODO DE PROPOSTAS
De 12/11/2025 às 08h
Até 17/11/2025 às 08h
PERÍODO DE LANCES
De 17/11/2025 às 8h
Até 17/11/2025 às 14h
Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras/
CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
A Junta Comercial do Rio Grande do Norte (UASG 925771) torna Pública a realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio desse sistema eletrônico.

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90018/2025
OBJETO: O objeto contratação tem por finalidade Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Gráficos para a Unidade do Espaço de Pau dos Ferros/RN, destinados ao atendimento das demandas da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte –JUCERN.
(Dispensa de Licitação), conforme previsão legal contida ao art.75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
PERÍODO DE PROPOSTAS
De 13/11/2025 às 08h
Até 18/11/2025 às 08h
PERÍODO DE LANCES
De 18/11/2025 às 8h
Até 18/11/2025 às 14h
Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras/
CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
A Junta Comercial do Rio Grande do Norte (UASG 925771) torna Pública a realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio desse sistema eletrônico.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL
A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, CNPJ/MF nº 01.066.896/001-74, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema as seguintes licenças:
Licença Simplificada para a Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos de Tenente Laurentino Cruz, localizada no Sítio Baixa do Mateus, s/n, no município de Tenente Laurentino Cruz/RN.
Licença Simplificada para a Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos de Santana do Matos, localizada na RN - 203, s/n, no município de Santana do Matos/RN.
Licença Simplificada para a Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos de Jucurutu, localizada no Sítio Timbaúba, s/n, no município de Jucurutu/RN.
Licença Simplificada para a Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos de Bodó, localizada na RN-203, s/n, no município de Bodó/RN.
Licença Simplificada para a Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos de Cerro Corá, localizada na RN-042-Km 645, s/n, no município de Cerro Corá/RN.
Licença Simplificada para a Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos de Jardim de Piranhas, localizada na RN-288, s/n, no município de Jardim de Piranhas/RN.
Licença Simplificada para a Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos de Cruzeta, localizada na RN-288, km320, s/n, no município de Cruzeta/RN.
Licença Simplificada para a Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos de Parelhas, localizada na R. Expedito Bezerra, s/n, no município de Parelhas/RN.
Licença Simplificada para a Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos de São Fernando, localizada na Av. Capitão José Inácio, s/n, no município de São Fernando/RN.
Paulo Lopes Varella Neto
Secretário de Estado

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
O presente processo tem como objetivo a formalização do Termo de Colaboração entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH e a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Seridó - ADESE, o qual visa realizar Ações para o Fortalecimento da Governança do Conselho Deliberativo de Combate à Desertificação - CDCD no Rio Grande do Norte e implementação da Política Estadual de Combate à Desertificação.
A desertificação vem contribuindo para a degradação ambiental através dos impactos negativos na biodiversidade, no desenvolvimento dos sistemas de produção e no uso dos recursos naturais nas áreas áridas, semiáridas e subúmidas secas, bem como no entorno destas. Dessa forma, o governo do Rio Grande do Norte, reconhecendo a importância de implementação da agenda do combate à desertificação no Estado, assumiu o papel, através da SEMARH, de coordenar as ações para implementação do Plano de Ação Estadual de Combate à Desertificação - PAE/RN, o qual teve, recentemente, uma auditoria operacional conjunta de cinco Tribunais de Contas Estaduais do Nordeste, resultando em uma necessária efetivação das ações previstas.
Diante disso, no intuito de protagonizar a implementação do PAE-RN e, em conformidade com a Lei Estadual Nº 10.154 de 21 de fevereiro de 2017, a SEMARH firmou um convênio com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA para, entre outras finalidades, a estruturação da SubCoordenadoria de Mudanças do Clima e Combate à Desertificação. Tal convênio é amparado financeiramente com aporte de recursos advindos de Emenda Parlamentar impositiva realizada pelo Deputado Federal Fernando Mineiro, na ordem de 500 mil reais, dos quais 295 mil são especificamente destinados a estruturação desta Subcoordenadoria e deste Termo de Colaboração.
Para tanto, a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Seridó - ADESE, uma Organização da Sociedade Civil que detém prévia experiência em projetos de Combate à Desertificação no realizados no Estado do RN, através de projetos desenvolvidos pela Secretaria de Estado do Planejamento Gestão e Orçamento, como o Programa RN Sustentável junto ao Banco Mundial, que foi responsável pelas primeiras ações do PAE - RN no Seridó, onde está localizado o núcleo de desertificação em sua porção leste, demonstra capacidade técnica-científica para realizar e colaborar na efetivação dos produtos do presente Termo de Colaboração junto a esta Secretaria.
Diante da relevância do projeto, da experiência comprovada da ADESE e da necessidade urgente de efetivação das ações do Plano de Ação Estadual elencados na Auditoria Operacional do TCE, verifica-se a total pertinência

e necessidade da execução da formalização desta proposta. O combate à desertificação tem efeito positivo direto na segurança hídrica e alimentar, promovendo o aumento da produtividade agrícola e a melhoria das condições de vida das famílias rurais, fortalecendo a agricultura familiar e promovendo a fixação da população no campo. Do exposto, conclui-se que o Termo de Colaboração a ser celebrado entre a SEMARH e a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Seridó - ADESE está devidamente fundamentado sob os aspectos legais, técnicos e orçamentários, configurando hipótese de dispensa de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, a qual preconiza que termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público. Assim, justifica-se a celebração do presente instrumento, recomendando-se o regular prosseguimento dos trâmites administrativos para formalização da parceria e posterior publicação no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência, em atendimento à legislação vigente.

PAULO LOPES VARELLA NETO
Secretário de Estado - SEMARH

JUSTIFICATIVA
VANTAJOSIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ORA PROPOSTO, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
A formalização do Termo de Colaboração entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH) e a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Seridó (ADESE) revela-se vantajosa tanto para a Administração Pública quanto para o interesse coletivo. Esta parceria, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, configura-se como um instrumento de mútua cooperação, voltado à realização de Ações para o Fortalecimento da Governança do Conselho Deliberativo de Combate à Desertificação - CDCD no Rio Grande do Norte e implementação da Política Estadual de Combate à Desertificação. Nos termos da Lei nº 13.019/2014, o Termo de Colaboração é o instrumento adequado para formalizar parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública. Nesse contexto, observa-se a convergência entre os objetivos institucionais da SEMARH e da ADESE, entidade privada sem fins lucrativos com atuação consolidada em projetos voltados ao desenvolvimento sustentável e à gestão dos recursos naturais, abrangendo áreas sociais, ambientais, educacionais, tecnológicas e culturais, atuando de forma contínua e ininterrupta, de acordo com sua missão institucional e em conformidade com a legislação vigente. A vantajosidade da parceria decorre da expertise institucional da ADESE, que dispõe de capacidade técnica, equipe qualificada e estrutura operacional já estabelecida, o que permite a execução imediata e eficiente das ações pactuadas. A entidade possui histórico comprovado de atuação em projetos correlatos, como por exemplo atuação no Programa RN + Sustentável junto com o Governo Cidadão e recursos do Banco Mundial na Implementação do Plano de Ação Estadual de Combate à Desertificação - PAE/RN, o que assegura confiabilidade técnica e segurança na condução dos trabalhos e respectivos estudos.

A viabilidade da execução do objeto está demonstrada no planejamento detalhado constante do Plano de Trabalho que estabelece com clareza as atividades, metodologias e cronograma de execução. Tal estruturação permite à SEMARH dispor de dados técnicos precisos e atualizados, capacitação de pessoal e embasamento empírico fundamentais para subsidiar políticas públicas e medidas corretivas e preventivas no âmbito do combate à desertificação, como preconizado pelo próprio Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN em seu Relatório de Auditoria Operacional Nº 04/2023-ICE. O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte propôs uma série de recomendações ao Estado, visando aprimorar a Política Estadual de Combate e Prevenção à Desertificação (PECD) e a proteção do Bioma Caatinga, onde as principais ações concentram-se na revisão, atualização e execução da PECD e do PAE/RN. Isto implica na implantação e operacionalização da estrutura de gestão prevista em lei, no aprimoramento da gestão da informação e do monitoramento, regulamentando um Cadastro Estadual das Áreas Suscetíveis à Desertificação (ASD), criando um Sistema Estadual de Informações, bem como realizando a atualização do Diagnóstico e Zoneamento das ASDs com o monitoramento ambiental sistemático. Estas ações proporcionarão subsídios para fomentar o fortalecimento e expansão de práticas de agricultura familiar, bem como a realização de parcerias intersetoriais com municípios, órgãos federais e ONGs, e uso de Tecnologias Sociais Hídricas. Portanto, a formalização do presente Termo de Colaboração mostra-se vantajosa sob os aspectos técnico, institucional e estratégico, configurando uma solução compatível com a urgência da demanda, pois demonstram estarem alinhados com a prerrogativa da SEMARH em coordenar as ações de Combate à Desertificação, sobretudo, na estruturação da Subcoordenadoria de Mudança do Clima e Combate à Desertificação, conforme prevista na Lei 10.154/2017 que institui a Política Estadual de Combate à Desertificação.

PAULO LOPES VARELLA NETO
Secretário de Estado - SEMARH

NOTIFICAÇÃO
Pelo presente Instrumento, o Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS (SEMARH), órgão integrante da administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.066.896/0001-74, com sede na Rua Dona Maria Câmara, n.º 1.884, Capim Macio, Natal – RN, CEP. 59.082-430, por intermédio de seu SECRETÁRIO DE ESTADO, o Senhor PAULO LOPES VARELLA NETO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Contrato n.º 028/2024 – SEMARH, formalizado entre esta Secretaria de Estado e a Empresa RIOGRANDENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.114.994/0001-35, com sede à Avenida Moema Tinoco da Cunha Lima, nº 593, lote 155, quadra 06, Pajuçara, Natal - RN, CEP 59.133-090, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica, por lotes, para fornecimento de café, açúcar e demais gêneros alimentícios, de modo atender as necessidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, relativamente ao LOTE 01, resolve NOTIFICAR a RIOGRANDENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME, representada pela Senhora MONIQUE SANDRELLY DE OLIVEIRA REGO, Gerente, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 086.783.644-08, RG nº 425659586 SSP SP, conforme disposições a seguir.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: De acordo com a Cláusula Décima Primeira, item 11.2.4, do Contrato n.º 028/2024 – SEMARH, em vigor, será aplicada multa moratória, conforme dispõe: 11.2.4 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculada sobre o valor do contrato.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: A presente Notificação foi originada em virtude do descumprimento do contrato nº 028/2024 – SEMARH, no que se refere ao descumprimento das Cláusulas Contratuais, tendo em vista que, a empresa recebeu por e-mail a ordem de fornecimento no dia 08/10/2025.

DADOS DO CONTRATO:
Assinatura do Contrato: dia 10 de outubro de 2024
Data da Ordem de Fornecimento: dia 08 de outubro de 2025
Prazo máximo para fornecimento: dia 23 de outubro de 2025
Início da Contagem para fins de penalidade: dia 24 de outubro de 2025
Término da contagem dos 30 dias: dia 24 de novembro de 2025
Valor do Contrato: R\$ 24.621,80
Valor da Multa: R\$24.621,80 x (0,5% x 30 dias = 15%) = R\$ 3.693,27.

Diante do exposto, informamos que a Contratada terá o prazo de 24 horas, a contar do recebimento desta, para efetuar o pagamento da multa acima mencionada.

Informamos, ainda, que, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a Contratada terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa acerca da aplicação das penalidades acima descritas, caso tenha interesse.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21.02223 – SEI: 03210005.002556/2021-82 – CONTRATANTES: CAERN / SH4 COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a alteração da Cláusula Décima Quinta do contrato original, a renovação do prazo e estabelecer valor para o contrato cujo objeto é a contratação de licença de direito de uso de software jurídico integrado e gerenciamento informatizado de até 6000 mil processos judiciais e administrativos da Assessoria Jurídica da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN). PRAZO: Prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados de 13 de novembro de 2025 a 12 de novembro de 2026. VALOR: R\$ 168.050,40 (cento e sessenta e oito mil, cinquenta reais e quarenta centavos). FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 0001041/2025. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 71 e 72 da Lei 13.303/2016 c/c arts. 161, 162, 164, 167 do RILCC.

Natal/RN, 12 de novembro de 2025.

Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

CONTRATO Nº 25.02344 - SEI: 03210117.000139/2023-08 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - OBJETO: Contratação de obras e serviços de engenharia necessários para a conclusão do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Assú/RN, conforme Termo de Referência/Projeto Básico, Ordem de Licitação nº 11096/2023 - DE e Processo Licitatório nº 90008/2025. VALOR: R\$ 395.754,16 (trezentos e noventa e cinco mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos) mensais. PRAZO: As condições de prestação do serviço estão estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital, sendo o prazo de execução dos serviços de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura, pelo CONTRATADO, da Ordem Inicial de Serviços, expedida pela Diretoria de Empreendimentos – DE da CAERN. FONTE DE RECURSOS: Reservas Orçamentárias nº 000429/2025 e nº 000430/2025. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016, em especial o artigo 29, inciso XV e art.143, Inciso XV do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.

Natal/RN, 12 de novembro de 2025.

Diogo Breno Oliveira Morais- Assessor de Editais e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90121/2025 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI 03210385.000108/2025-41
Objeto: Aquisição de sensores e membranas para medição de oxigênio dissolvido nos tanques de aeração da ETE baldo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Ordem de Licitação nº 13034/2025 – DA).
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 01 de dezembro de 2025, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma para o PREGÃO ELETRÔNICO e <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba “licitações”, a partir do dia 13 de novembro de 2025. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br.

Natal/RN, 12 de novembro de 2025.

Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

AVISO LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico N º 90193/2025
Processo: 00610029.011603/2024-25
OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa pra fornecimento contínuo de materiais de acondicionamento e embalagens, para suprir as necessidades da Rede SESAP, em suas unidades hospitalares, laboratórios, hemocentros, unidades de referência e administrativas, no que tange ao indispensável uso em de fracionamento de alimentos, acondicionamento de alimentos e refeições, medicamentos e a armazenagem de lixo comum com grande volume, propiciando atendimento em grande escala à demanda, através de compra por Pregão Eletrônico. A abertura e disputa se dará no dia 28/11/2025 às 10(dez) horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925550. Informações no seguinte e-mail: sesap.cpl@gmail.com. O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.

Natal, 12 de novembro de 2025.

Altamir Justino Víctor
Pregoeiro – CPL/SESAP/RN.

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico N º 90199/2025 - Fracassados - PE-90155/2025
Processo: 00610998.000207/2025-96
OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços com vistas à aquisição de Endoscópio para atender às necessidades dos Hospitais da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (SESAP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, através de um REGISTRO DE PREÇO. A abertura e disputa se dará no dia 01/12/2025 às 10(dez) horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925550. Informações no seguinte email: sesap.cpl@gmail.com. O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.

Natal, 12 de novembro de 2025.

Axel Ravignan Martins da Silva
Pregoeiro - CPL/SESAP/RN

Processo: 00610763.000033/2024-34
Interessado: Hospital Deoclécio Marques de Lucena - HRDML
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (id. 37617545), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa LAVEBRÁS GESTÃO DE TEXTEIS S.A., com fulcro no Art. 6º, inciso III, da Resolução nº 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024.

Posto isso, determino o envio dos autos à Unidade de Execução Financeira (UNFIN), da Diretoria do Fundo Estadual de Saúde para que proceda com a liquidação e o pagamento das Notas Fiscais nº 6653 id. (35984876), e 07 (36507091) datada de 07/08/2025 e 04/09/2025, emitidas pela empresa LAVEBRÁS GESTÃO DE TEXTEIS S.A., referente à prestação de serviço de lavagem de enxoval hospitalar, de competência JULHO E AGOSTO/2025 com valores de R\$ 59.180,09 (cinquenta e nove mil, cento e oitenta reais e nove centavos) e R\$ 61.753,86 (seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais, e oitenta e seis centavos), com alteração da ordem cronológica de pagamento pelo demonstrativo dos riscos elencados.

Em, 12/11/2025
Maria José de Ponte
Direção Geral

Processo: 00610370.000263/2024-17
Interessado: Hospital Deoclécio Marques de Lucena – HRDML
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (id. 37587747), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa LITORAL ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA, com fulcro no Art. 6º, inciso III, da Resolução nº 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024. Posto isso, determino o envio dos autos à Unidade de Execução Financeira (UNFIN), da Diretoria do Fundo Estadual de Saúde para que proceda com a liquidação e o pagamento da Nota Fiscal nº 332, id (35860226), datada de 06/08/2025, emitida pela empresa LITORAL ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviço de competência julho/2025, no valor de R\$ 247.445,00 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), com alteração da ordem cronológica de pagamento pelo demonstrativo dos riscos elencados
Em, 11/11/2025
Maria José de Ponte
Direção Geral

HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024=5 referente ao Pregão Eletrônico Nº 9004/2025 do HOSPITAL NAVAL DE NATAL- Processo nº 00610563.000026/2025-70
OBJETO: Aquisição de papel toalha
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133, Art. 86, § 2º. Decreto Estadual nº 21.008, de 12 de janeiro de 2009, com alteração pelo Decreto Estadual nº 27.814, de 27 de março de 2018, e Resolução nº 011/2016-TCE.
VALOR GLOBAL: R\$ 18.944,00 (Dezoito mil novecentos e quarenta e quatro reais)
BENEFICIÁRIO: DRF da Silva Comercio de Materias e construção e serviços CNPJ 18.5874580001-54
SIGNATÁRIA: Suyame Furtado Ricarte (Diretora Geral do HMAF)
Natal, 12 de novembro de 2025

Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao contrato nº 02/2025. PROCESSO: 00610924.000083/2025-11
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 04/2025.
INSTRUMENTO: 1º Termo de Apostilamento contrato nº 02/2025.
INTERESSADO: EMBRAESTER - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTERILIZAÇÕES LTDA. PARTES: Hos- pital Regional Deoclécio Marques de Lucena e a Empresa EMBRAESTER - EMPRESA BRASILEIRA DE ES- TERILIZAÇÕES LTDA.
OBJETO: O presente termo tem como objetivo alteração do Fiscal do contrato, no âmbito do Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena, substituindo a servidora HUGO GEORGE DE MEDEIROS MELO, Matrícula nº 225.5367, Enfermeiro, CPF nº 012.286.573-19, pela servidora Glycia kalliani Soares Silva Costa, Matrícula 211.201-9 - CPF nº 051.746.984-74, com validade retroativa a 01 de outubro de 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136, caput da Lei 14.133/21.
SIGNATÁRIOS: Maria José de Pontes pela Contratante
Parnamirim/RN, 12 de novembro de 2025.

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 064/2025
PROCESSO Nº: 00610283.000182/2025-87
FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE - PROPRIETÁRIOS.
INSTRUMENTO 10º. Termo do apostilamento ao 15º. Aditivo do Contrato nº 028/2017
PARTES: HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA E NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMA- ÇÃO LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇA- MENTÁRIA, em conformidade com a INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ID - 37494781. Em conformidade com as Informações Orçamentária disponibilizada pela Divisão de Finanças do H.R.T.M, nos autos originais, para o presente exercício, incluindo a Fonte: 4.6.00.000600 Recursos do SUS 160 - Superávit Financeiro 4600000600, para os pagamentos do período descriminado abaixo:
VALOR TOTAL PARA SERVIÇO: R\$ 698.361,00 (Seiscentos e Noventa e Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais) para atender o período de 01/11/2025 a 31/10/2028.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.131.10.302.0021 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 – Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 3390-34.02 - Fornecimento de Licenças de Software “Proprietários”. no valor de:
Período de 01/11/2025 a 31/10/2028 - R\$ 30.000,00. Fonte: 4.6.00.000600 Recursos do SUS 160 - Superávit Financeiro 4600000600.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 130, parágrafo único da Lei 14133/2021.
SIGNATÁRIOS: Ana Karina Nóbrega de Araújo Freire – Diretora Geral pela contratante e Yure Leopoldo Sabino de Freitas pela contratada
Mossoró/RN, 12 de outubro de 2025.

SESAF/HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 040/2022
PROCESSO SEI: 00610421.000098/2025-31
PARTES: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a empresa CONSTAG - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, no período de 16/11/2025 a 15/11/2026.
VALOR: Fica estabelecido para os serviços deste contrato o valor global de R\$ 141.180,00 (Cento e quarenta e um mil cento e oitenta Reais), sendo para serviços o valor de R\$ 111.600,00 (Cento e onze mil e seiscentos Reais) e o valor estimativo para peças de R\$ 29.580,00 (Vinte e nove mil quinhentos e oitenta Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, no valor total de R\$ 17.647,50 (Dezessete mil seiscentos e quarenta e sete Reais e cinquenta centavos) para o período de 16 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, serão assim classificadas: 24131 10 302 0303 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências e 0001 – Rio Grande do Norte.
Elemento de Despesa: 33.90.39.17 (Manutenção, Conserv. Máquinas e Equipamentos) - O valor de R\$ 13.950,00 (Treze mil novecentos e cinquenta Reais), sendo R\$ 4.650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta Reais) para o período de 16 a 30 de novembro de 2025 e o valor mensal de R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos Reais) mensal para o período de dezembro de 2025.
33.90.30.58 (Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalares) - O valor de R\$ 3.697,50 (Três mil seis- centos e noventa e sete Reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 1.232,50 (Um mil duzentos e trinta e dois Reais e cinquenta centavos) para o período de 16 a 30 de novembro de 2025 e o valor mensal de R\$ 2.465,00 (Dois mil quatrocentos e sessenta e cinco Reais) mensal para o período de dezembro de 2025. Fonte: 0.6.00.000600 Recursos do SUS 160 0600000600
Parágrafo Único: As despesas no valor total de R\$ 123.532,50 (Cento e vinte e três mil quinhentos e trinta e dois Reais e cinquenta centavos) referente ao período de 01 de janeiro de 2026 a 15 de novembro de 2026, serão inclu- ídas na proposta orçamentária da SESAF para Unidades Hospitalares.
SIGNATÁRIOS: Geraldo Carolino Bezerra Neto pela contratante e: João Maria de Jesus Chaves pela contratada.
TESTEMUNHAS: Leonardo Fernando Siqueira de Alcântara e Ana Rafaela Araújo Duarte.
DATA E LOCAL: Natal, 12 de novembro de 2025.

Processo:00610370.000085/2025-13
Interessado: Hospital Deoclécio Marques de Lucena – HRDML
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (id. 37585884), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empre- sa PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, com fulcro no Art. 6º, inciso III, da Resolução nº 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024. Posto isso, determino o envio dos autos à Unidade de Execução Financeira (UNFIN), da Diretoria do Fundo Estadual de Saúde para que proceda com a liquidação e o pagamento da Nota Fiscal nº 4928 id. 35686565 datada de 01/08/2025, emitida pela empresa PROSEG CONSUL- TORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, referente à prestação de serviços médicos, de competência JU- LHO/2025 no valor de R\$ 158.236,38 (Cento e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e seis mil e trinta e oito centavos), com alteração da ordem cronológica de pagamento pelo demonstrativo dos riscos elencados.

HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA
AVISO AOS LICITANTES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90010/2025, Processo nº 00610764.000029/2025-47
A Direção Geral do Hospital Deoclécio Marques de Lucena, no uso das suas atribuições legais, comunica aos interessados a homologação do Pregão Eletrônico 90010/2025.

Item	Empresa vencedora	Valor total	Situação
01 e 02	LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA CNPJ nº 06.281.452/0001-75	R\$ 110.073,60	Homologado

Parnamirim/RN, 11/11/2025.
Maria José de Pontes
Diretora Geral/HRDML

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90191/2025
Processo: 00610033.000708/2025-71

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, visando suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública, referente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN e suas Bases Descentralizadas existentes e as que por ventura sejam criadas durante a expansão do Serviço, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Informa-se que o Pregão foi SUSPENSO no dia 10/11/2025, antes da abertura das propostas e a sessão de disputa no site www.compras.gov.br para que a área demandante pudesse se posicionar, após posicionamento da Área Demandante.
Informações na UNIL/SESAP pelo e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h. às 17h. de segunda à sexta-feira.
Natal/RN, 11 de novembro de 2025.
Carla Juliana Gomes de Souza
Pregoeira - SESAP/RN.

PROCESSO: 00610256.000043/2025-81
INTERESSADO: ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33449136, que opinou pela Adminis- tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES- -UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 290118, no valor de R\$ 5.287,04, emitida pela empresa ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de abril/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610998.000062/2025-23
INTERESSADO: KSS COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36830121, que opinou pela Adminis- tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES- -UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 22113, no valor de R\$ 44.900,00, emitida pela empresa KSS COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610006.001261/2025-84
INTERESSADO: C.B. DE OLIVEIRA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37609026, que opinou pela Adminis- tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES- -UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 213, no valor de R\$ 2.913,12, emitida pela empresa C.B. DE OLIVEIRA, re- ferente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Aviso nº 101/2025-SEAP-UIAG/SEAP-CHEFIA DE GABINETE/SEAP-SEC ADJUNTO/SEAP-SECRETARIO
Natal, 11 de novembro de 2025.
Assunto: Aviso de Dispensa de Licitação visando a aquisição de Ração canina, medicamentos e vacinas para atendimento das demandas da SEAP.
A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessa- dos, que objetivando a contratação direta, mediante dispensa de licitação (art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21), visando a aquisição de Ração canina, medicamentos e vacinas pelo critério de menor preço por lote, em plena conformidade com as condições e quantitativos constantes no Termo de Referência, estará recebendo,

a partir da publicação deste aviso, PROPOSTAS DE PREÇOS com essa finalidade. As empresas interessadas poderão solicitar cópia do Termo de Referência à Unidade Instrumental de Administração Geral desta Secretaria e encaminhar as propostas de preço exclusivamente via correio eletrônico, para o e-mail comprasuagm@gmail.com, do dia 11/11/2025 até as 23h59min do dia 15/11/2025, horário de Brasília.
Atenciosamente, SEAP UIAG

Justificativa
Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º, Parágrafo Único, da Resolução 011/2024 - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa LOCAVEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, sob o CNPJ nº 00.388.838/0001-02, Contrato nº 020/2024, decorrente do Termo de Dispensa n.º 02/2024, referente ao Empenho nº 2025NE00215, para as Faturas que seguem especificadas:
Fatura nº 6828 - R\$ 117.140,00 - SETEMBRO/2025
Fatura nº 6885 - R\$ 117.140,00 - OUTUBRO/2025
O objeto vinculado a Notas Fiscais acima relacionadas se referem à Prestação de serviços de Locação de 33 veículos, que atende as demandas desta Secretaria de Estado e consequentemente de todo o Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Norte.
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2024 a fonte de recursos 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica. Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência e continuação dos serviços de locação veicular, junto à SEFAZ/RN.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 11 de novembro de 2025

Justificativa
Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º, Parágrafo Único, da Resolução 011/2024 - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento a empresa AM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, sob o CNPJ nº 04.999.366/0001-77, Contrato nº 025/2024, decorrente Ata de Registro de Preços nº 00066/2023 - CABEDELO/PB, referente ao Empenho nº 2025NE000363, para a Nota Fiscal que segue especificada:

Fatura nº R92857 - R\$ 11.430,00 - Julho/2025
Fatura nº R93649 - R\$ 11.517,10 - Agosto/2025

O objeto vinculado as Notas Fiscais acima relacionadas se referem aos serviços de Outsourcing de equipamentos de impressão, compreendendo impressoras suprimentos, e assessorios, atendendo as necessidades da SEAP.
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2024 a fonte de recursos 0.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados a Impostos, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica.
Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência dos serviços de Outsourcing de equipamentos de impressão, compreendendo impressoras suprimentos, e assessorios, atendendo as necessidades da SEAP.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 15 de setembro de 2025.
Helton Edi Xavier da Silva
Secretário de Estado da Secretaria da Administração Penitenciária





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Glaucio Pinto Garcia, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Juliana Limeira Teixeira | CORREGEDORA-GERAL: Sayonara Café de Melo, CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: Anísio Marinho Neto | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça – Glaucio Pinto Garcia; Corregedora-Geral – Sayonara Café de Melo; 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 6º Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5º Procurador de Justiça – Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3º Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 13º Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14º Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15ª Procuradora de Justiça – Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D’Oliveira Solino; 12º Procurador de Justiça – Fernando Batista de Vasconcelos; 13º Procurador de Justiça – Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6ª Procuradora de Justiça – Carla Campos Amico; 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

Procuradoria-Geral de Justiça

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2025-PGJ
PGEA Nº 20.23.0464.0000040/2025-95

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, a alteração do subitem 6.5.2 do Edital, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EDIÇÃO DE MÍDIA AUDIOVISUAL, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E ARQUIVISMO, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E DE EXECUÇÃO EM EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Em razão da mencionada alteração, a Sessão Pública para a disputa de preços terá início às 9h (Horário de Brasília/DF) do dia 02 de dezembro de 2025.

O Edital modificado poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprn.mp.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Qualquer informação poderá ser fornecida por meio do telefone (84) 99972-1651, no horário das 8h às 17h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sexta-feira) ou pelo correio eletrônico cpl@mprn.mp.br.

Natal/RN, 12 de novembro de 2025

JORGE ALVARES NETO
Agente de Contratação

Ref. a Notícia de Fato nº 02.23.2020.0000097/2025-63
PORTARIA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput c/c 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN, e no art. 10, inciso XIII, da Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte determina, em seu art. 6º que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, sempre que necessário à apuração de elementos para identificação dos noticiados, do objeto noticiado e da pertinência da investigação; CONSIDERANDO que o procedimento em referência foi instaurado há mais de 120 (cento e vinte) dias, havendo necessidade de dar início a outras diligências; CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018-CPJ, art. 3º, IV, aduz que de posse da notícia de fato, o órgão ministerial poderá instaurar procedimento administrativo, procedimento preparatório, inquérito civil ou propor ação ou medidas judiciais correspondentes; CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público é procedimento de natureza administrativa, instaurado mediante portaria, onde são reunidos oficialmente os documentos produzidos no decurso de uma investigação destinada a constatar desrespeito a direitos constitucionais assegurados ao cidadão, dano ao patrimônio público ou social ou a direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis (CF, art 127, caput, e 129, II e III); CONSIDERANDO que nos termos do art. 20 da Resolução nº 012/2018 - CPJ, o Inquérito Civil tem natureza unilateral e facultativa, e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso; RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com o objetivo de dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, adotando as providências necessárias, nos termos dos arts. 22, 23 e 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ. OBJETO: Averiguar a concessão de aumentos remuneratórios a determinados servidores públicos, com fins eleitoreiros, e que não estariam sendo destinados a toda a categoria, por parte do Prefeito de Pedra Grande/RN FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal de 1988 INVESTIGADO: Município de Pedra Grande DILIGÊNCIAS INICIAIS: a) PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP Patrimônio Público, por meio eletrônico; b) Reitere-se o expediente inserto no Ofício nº 8233793, devendo sua entrega ser pessoal ao destinatário fazendo constar a advertência de que o descumprimento da requisição incidirá o responsável nas penalidades legais pela omissão.

São Bento do Norte/RN, 05/11/2025 às 12:45

IZABEL CRISTINA PINHEIRO, Promotora de Justiça em substituição

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: 9 9972-1720 – E-mail: 03pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 060/2025-3PmJM

DE ORDEM do 3º Promotor de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, Dr. FLÁVIO NUNES DA SILVA, que, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Nota Técnica nº 001/2023 CAOP Criminal/MPRN, promove a NOTIFICAÇÃO das partes POR EDITAL acerca do arquivamento dos autos n. 0804221-50.2025.8.20.5121.

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 dias para manifestar interesse em recorrer da promoção de arquivamento.

Macaíba/RN, 11 de novembro de 2025.

Larissa M. Souza, Técnica do MPRN

PORTARIA Nº 8612307
Inquérito Civil nº 04.23.2616.0000161/2025-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canguaretama, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; arts. 67, inciso IV, e 68, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, e CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (CPJ/MPRN) estabelece, em seu artigo 17, que o procedimento preparatório deve ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável por igual período, uma única vez, mediante justificativa; CONSIDERANDO que o presente feito (PP nº 03.23.2616.0000040/2025-17) foi instaurado em 27 de março de 2025, originado da Notícia de Fato nº 02.23.2616.0000188/2023-21, com o objetivo de “Apurar suposto caso de sucessivas contratações diretas, precárias e subjetivas pela Prefeitura Municipal de Canguaretama, burlando os princípios constitucionais da impessoalidade e publicidade, bem como burlando o instituto constitucional do concurso público”; CONSIDERANDO que a instrução do Procedimento Preparatório levou à expedição da Recomendação Ministerial sob o doc n.º 7880436, datada de 14 julho de 2025, que, dentre outras medidas, recomendou ao Prefeito de Canguaretama/RN a cessação imediata de contratações irregulares e a apresentação de um cronograma de Concurso Público; CONSIDERANDO que o Despacho de 12 de agosto de 2025 determinou a intimação pessoal do Prefeito para comprovar o atendimento à Recomendação, mas a Certidão de 19 de setembro de 2025 atestou o decurso do prazo sem qualquer resposta ou comprovação; CONSIDERANDO que, da análise das contrafés constantes nos autos, verifica-se que a Recomendação Ministerial não foi pessoalmente dirigida ao Prefeito Municipal, o que exige a renovação da notificação, a fim de assegurar a regularidade procedimental, o devido conhecimento pessoal do agente e a possibilidade de responsabilização individual em caso de descumprimento, mostra-se necessária a continuidade das investigações e o prosseguimento do feito; RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 18, e no artigo 21, incisos I e II, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, mantendo-se a numeração original, nos seguintes termos:

OBJETO: Prosseguir na apuração da violação da regra constitucional do concurso público (art. 37, inciso II, da CF) e dos princípios da moralidade e impessoalidade, decorrente da prática de contratações diretas, precárias e subjetivas de servidores pela Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN.

Em decorrência da instauração do presente Inquérito Civil, DETERMINO à Secretaria Ministerial, para fins de instrução do feito, o seguinte:

A - a expedição de notificação PESSOAL ao Prefeito de Canguaretama/RN, Leandro Varela dos Santos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o cumprimento da Recomendação expedida, sob pena da adoção das medidas cabíveis, com as advertências de estilo eletrônico;

B - comunique-se a instauração ao CAOP Patrimônio Público, através do correio eletrônico;

C - publique-se a presente portaria no Diário Oficial.

06 de novembro de 2025

(assinatura eletrônica)

Rafael Silva Paes Pires Galvão
Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato nº 02.23.2166.0000144/2024-02

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através da 2ª Promotor de Justiça da Comarca de Nova Cruz/RN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 02.23.2166.0000144/2024-02, instaurada a partir de denúncia encaminhada a Ouvidoria do MPRN (Manifestação nº 2879508102024-8), noticiando que a Prefeitura de Lagoa D’anta/RN contratou a empresa da prima do prefeito, PAULA KALINY LOPES VIDAL (CNPJ nº 21.612.615/0001-49), para fornecimento de medicamento. Aos interessados, concede-se o prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso administrativo a ser protocolado nesta Promotoria com as respectivas razões, em caso de discordância do presente arquivamento.

Nova Cruz/RN, 13 de novembro de 2025.

José Roberto Torres da Silva Batista
Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato nº 02.23.2166.0000146/2024-45

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através da 2ª Promotor de Justiça da Comarca de Nova Cruz/RN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 02.23.2166.0000146/2024-45, instaurada em 29 de outubro de 2024, a partir de denúncia encaminhada à Ouvidoria do MPRN (Manifestação nº: 2909524102024-3), noticiando suposta acumulação ilícita de cargos públicos por parte de Luciana Vidal de Negreiros, a qual é concursada como Professora e como Auxiliar de Enfermagem. Aos interessados, concede-se o prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso administrativo a ser protocolado nesta Promotoria com as respectivas razões, em caso de discordância do presente arquivamento.

Nova Cruz/RN, 12 de novembro de 2025.

José Roberto Torres da Silva Batista
Promotor de Justiça

PORTARIA 8647564

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Nova Cruz/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e art. 8º, II, da Resolução no 012/2018- CPJ – MPRN. RESOLVE INSTAURAR, com fundamento no art. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos: OBJETO: Acompanhar o processo de ampliação da cobertura do SAMU RN 192 nos Municípios de Montanhas/RN, Lagoa D’anta/RN e Passa e Fica/RN. REPRESENTANTE(S): De ofício. PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Municípios de Montanhas/RN, Lagoa D’anta/RN e Passa e Fica/RN FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 196 e seguintes da Constituição Federal. DILIGÊNCIAS INICIAIS: I. Cadastrar o procedimento e as partes no sistema eletrônico; II. Comunicar a instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional de Saúde, por meio eletrônico, remetendo cópia desta portaria, até o dia 10 do próximo mês, em analogia aos termos do art. 24, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN; III. Afixar esta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, bem como encaminhar para publicação no Diário Oficial, em analogia aos termos do art. 22, inciso V, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN; IV. Requisitar à SESAP, especialmente à Coordenação do SAMU RN, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a existência de plano atual de expansão do SAMU RN, e, em caso afirmativo, se o referido planejamento abrange os Municípios de Montanhas/RN, Lagoa D’anta/RN e Passa e Fica/RN. Cumpra-se. Nova Cruz/RN, datado e assinado eletronicamente. José Roberto Torres da Silva Batista Promotor de Justiça

Documento nº 8647564 do procedimento: 312321660000147202507 Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b6f578647564 Assinado eletronicamente por JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 12/11/2025 às 07:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – NATAL
Endereço: Rua Militão Chaves, 2079, Candelária– CEP: 59064-440, Natal/RN
Telefone (84) 9-9684-2118; e-mail: pjaoocrim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio da 14ª Promotoria de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento nº 8423283, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0801127-31.2024.8.20.5121
Investigado(a):	RAILSON DA SILVA PINHEIRO FRANCISCO LEANDRO DE PAIVA LIMA e ALINE DE AZEVEDO DA SILVA
Vítima:	O Estado
Finalidade:	Apurar a prática de crimes vinculados à atuação de facções criminosas no Estado, voltados contra órgãos da administração pública e cidadãos.
Endereço e contato para envio de recursos:	14a. Promotoria de Justiça de Natal - Rua Militão Chaves, 2079, Candelária– CEP: 59064-440, Natal/RN

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal. Natal, 12 de novembro de 2025 (Assinatura digital apostada no rodapé pelo sistema e-MP) Francisco Wendell Sales de Lima Técnico do MPE, matrícula 199595-2

Documento nº 8647915 do procedimento: 202320750000026202573 Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 1b8878647915. Assinado eletronicamente por FRANCISCO WENDELL SALES DE LIMA, TÉCNICO DO MPE, em 12/11/2025 às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

2ª Promotoria da Comarca de Macau
Rua Padre João Clemente, 244, Centro, Macau CEP: 59500-000, 02pmj.macau@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento
Inquérito Civil nº 04.23.2362.0000006/2017-80

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2362.0000006/2017-80, instaurado com o escopo de apurar a conformidade do Pregão Presencial nº 045/2013 em que se contratou a empresa pertencente ao ex vice-prefeito de Guamaré, Marcus Tullius Cícero Nóbrega de Faria Gomes, para a realização de exames de média complexidade. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos referidos autos. Macau/RN, 11 de novembro de 2025. Fernanda Bezerra Guerreiro Lobo Promotora de Justiça em Substituição Legal.

2ª Promotoria da Comarca de Macau
Rua Padre João Clemente, 244, Centro, Macau CEP: 59500-000, 02pmj.macau@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento
Procedimento Administrativo nº 33.23.2017.0000018/2025-65

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 33.23.2017.0000018/2025-65, instaurado com o escopo de apurar a situação de pessoa acometida por esquizofrenia e transtorno bipolar, que não está realizando o acompanhamento necessário e está em constante surto. Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, neste órgão ministerial, nos termos do art. 4o, § 1o, também da Resolução no 012/2018-CPJ, caso discorde da decisão, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos referidos autos. Macau/RN, 26 de agosto de 2025. Edgard Jurema de Medeiros. Promotor de Justiça em substituição.

2ª Promotoria da Comarca de Macau
Rua Padre João Clemente, 244, Centro, Macau CEP: 59500-000, 02pmj.macau@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento
Procedimento Administrativo nº 33.23.2017.0000029/2025-59

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 33.23.2017.0000029/2025-59, instaurado com o escopo de apurar suposta negligência e exposição ao risco de pessoa com transtornos psiquiátricos, residente em Galinhos/RN. Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, neste órgão ministerial, nos termos do art. 4o, § 1o, também da Resolução no 012/2018-CPJ, caso discorde da decisão, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos referidos autos. Macau/RN, 26 de agosto de 2025. Edgard Jurema de Medeiros. Promotor de Justiça em substituição.

2ª Promotoria da Comarca de Macau
Rua Padre João Clemente, 244, Centro, Macau CEP: 59500-000, 02pmj.macau@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento
Notícia de Fato nº 02.23.2017.0000033/2025-90

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2017.0000033/2025-90, instaurado com o escopo de apurar possível superfaturamento em contrato administrativo firmado pelo Município de Guamaré/RN, relativo à obra de construção e instalação de estruturas elevadas em concreto armado. Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, neste órgão ministerial, nos termos do art. 4o, § 1o, também da Resolução no 012/2018-CPJ, caso discorde da decisão, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos referidos autos. Macau/RN, 1º de setembro de 2025. Edgard Jurema de Medeiros. Promotor de Justiça em substituição.

25ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Comarca de Natal
Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, 1º andar, Lagoa Nova Natal CEP:59064-160
sec.cidadanianatal@mprn.mp.br

PORTARIA 8626720

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio desta Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e atendendo às determinações constantes na Resolução n.º 012/2018 do CPJ. CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato n.º 02.23.2086.0000095/2025-97, a partir de representação formulada pelas Promotorias de Justiça de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária, trazendo ao conhecimento desta Promotoria de Justiça as deficiências estruturais concernentes à necessidade de recursos humanos e de ajustes na estruturação da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO que as diligências preliminares empreendidas, incluindo ofícios e respostas da JUCERN, confirmaram a grave deficiência de pessoal na autarquia, cujo quadro atual é composto por apenas 20 servidores efetivos, todos em condição de abono de permanência e aptos à aposentadoria; CONSIDERANDO que a JUCERN informou ter adotado providências para a solução do problema, notadamente a instauração do Processo SEI solicitando a realização de concurso público e do Processo SEI referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR; CONSIDERANDO a existência da Ação Judicial n.º 0856204- 60.2025.8.20.5001, ajuizada pelo Sindicato dos Servidores da Administração Indireta do RN (SINAI), que busca compelir o Estado à realização do referido concurso público; CONSIDERANDO as informações prestadas pela Procuradoria-Geral do Estado na referida ação judicial, de que o pleito de concurso esbarra na ausência de apresentação, pela JUCERN, da documentação completa exigida pela Resolução n.º 08/2012 do TCE/RN, o que inclusive fundamentou o indeferimento do pedido liminar na ação judicial; CONSIDERANDO que, em atendimento presencial nesta Promotoria, o Presidente da JUCERN esclareceu que a autarquia é autossustentável, comprometendo-se a reenviar toda a documentação necessária à SEAD e anexá-la ao processo judicial; CONSIDERANDO ainda que, a teor do art. 9º da Resolução n.º 012/2018 do CPJ, o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos autos, previsto para o Inquérito Civil; RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para “Acompanhar as medidas administrativas para a reestruturação do quadro de pessoal da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN), no tocante a realização de concurso público.” Determino, por oportuno, as seguintes diligências: 1. Encaminhe-se ao CAOP Cidadania, por meio eletrônico, a presente portaria; 2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria ao setor competente, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Rio Grande do Norte; 3. Certifique-se nos autos o cumprimento do ofício reiterado à JUCERN (Id. 8480350) e do ofício expedido à SEAD (Id. 8480396), procedendo-se à juntada das respectivas contraféis. À Secretaria Ministerial para cumprimento. (assinatura digital) Lidiane Oliveira dos Santos Câmara Promotora de Justiça

Documento nº 8626720 do procedimento: 312320860000158202537 Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 2e5f48626720. Assinaturas do Documento Assinado eletronicamente por LIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS CAMARA, PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, em 07/11/2025 às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Avenida Vereador Aildo Mendes, s/n.º, Lot. Samburá, , Cep 59290-000, São Gonçalo do Amarante/RN
Telefone(s): (84) 99972-0918 (WhatsApp) E-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br

AVISO Nº 8648724; APF 0803961-18.2025.8.20.5300

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN , inciso I, e de ordem da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 08039611820258205300, registrado com a finalidade de apurar Auto de Prisão em Flagrante

lavrado em desfavor de ANDERSON VIEIRA DA SILVA PEDROSA, pela suposta prática dos crimes de tráfico de drogas e associação criminosa. Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br. São Gonçalo do Amarante, 12 de novembro de 2025
MAURO AZEVEDO INACIO- TÉCNICO MPRN.

1ª Promotoria da Comarca de Macau
Rua Padre João Clemente, 244, Centro, Macau CEP: 59500-000, 01pmj.macau@mprn.mp.br

Edital de Notificação
Inquérito Policial nº 0801186-33.2025.8.20.5105

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN, no uso de suas atribuições, NOTIFICA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, a Sra. Clesiane Pedro do Nascimento, sobre a promoção de arquivamento nº 7989705, na sua condição de interessado nos autos do Processo nº 0801186-33.2025.8.20.5105, intimando-o que poderá manejar recurso no prazo de 30 (trinta) dias corridos, neste órgão ministerial, consoante o art.19-A, § 4º, da Resolução nº 181/2017-CNMP, com redação dada pela Res. 289/2024-CNMP, caso discorde da decisão.
Macau/RN, 12 de novembro de 2025.
Isabel de Siqueira Menezes.
Promotora de Justiça.

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó
Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard
Caicó/RN CEP:59300-000 | Telefone:(84) 99972-4705 – 01pmj.caico@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento nº 8636427

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Promotor de Justiça que o presente subscreve, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal (CPP), e do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 6298, 6299, 6300 e 6305, torna público, para os devidos fins, que decidiu promover o arquivamento parcial do Inquérito Policial nº 0804574-53.2025.8.20.5101, instaurado em face de Alessandro Rocha da Silva, em razão da suposta prática dos crimes tipificados no art. 139, caput, no art. 140, caput, no art. 147, §1º, e no art. 147-A, §1º, inciso II, todos do Código Penal, nas circunstâncias descritas na Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), ocorridos entre os anos de 2023 e 2025 e tendo como vítima Jaciara Pires da Silva Rocha, sua cunhada.
Caicó/RN.
Geraldo Rufino de Araújo Júnior
Promotor de Justiça, em substituição

Documento nº 8636427 do procedimento: 08045745320258205101
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d039e8636427.
Assinado eletronicamente por GERALDO RUFINO DE ARAUJO JUNIOR, PROMOTOR DE JUSTICA, em 10/11/2025 às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó
Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard
Caicó/RN CEP:59300-000
Telefone:(84) 99972-4705 – 01pmj.caico@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento nº 8632900

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Promotor de Justiça que o presente subscreve, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal (CPP), e do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 6298, 6299, 6300 e 6305, torna público, para os devidos fins, que decidiu promover o arquivamento do Inquérito Policial nº 0805514-18.2025.8.20.5101, instaurado em face de Aline Áurea Dias em razão da suposta prática dos delitos tipificados no art. 147, caput e §1º, e no art. 147-B, caput, ambos do Código Penal, nas circunstâncias definidas pela Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), tendo como vítima os idosos Enedina Maria Dias e Arthur Dias Filho, seus genitores.
Caicó/RN.
Geraldo Rufino de Araújo Júnior
Promotor de Justiça, em substituição

Documento nº 8632900 do procedimento: 08055141820258205101
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d039e8632900.
Assinado eletronicamente por GERALDO RUFINO DE ARAUJO JUNIOR, PROMOTOR DE JUSTICA, em 10/11/2025 às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALEXANDRIA
Rua Padre Erisberto, 560, Novo Horizonte, Alexandria/RN, CEP 59965-000
Telefone: 84-9-9972-4070 - E-mail: pmj.alexandria@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 8647222
Ref. ao Inquérito Civil nº 04.23.2174.0000148/2025-28

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Promotor de Justiça da Comarca de Alexandria, in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 012/2018 do Conselho de Procuradores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que disciplina a instauração e tramitação da notícia de fato, do procedimento administrativo e do inquérito civil;
CONSIDERANDO que, segundo o art. 20 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.”;

CONSIDERANDO a possibilidade do MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS não ter publicado e disponibilidade o Termo de Referência do Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 020402/2025 no prazo legal, bem como de ter havido possível frustração do caráter competitivo do processo licitatório;
CONSIDERANDO a possibilidade de ato de improbidade administrativa com prejuízo ao erário, tipificado no artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.429/1992 com redação dada pela Lei nº 14.20/2021;
CONSIDERANDO que se esgotou o prazo para trâmite de Notícia de Fato e havendo necessidade da realização de demais diligências;
CONSIDERANDO a existência de denúncia relatando que vereadores da Cidade de João Dias/RN não estão exercendo as obrigações funcionais;
CONSIDERANDO que, a Câmara Municipal de João Dias registrou procedimento administrativo, conforme doc. nº ° 8254961, por meio da Portaria nº 011, de 30 de junho de 2025, com o objetivo de apurar possíveis infrações às obrigações funcionais, vislumbro como necessária a realização de algumas diligências;
RESOLVE:
I – CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL
a) determino a conversão da presente NE e INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, o que faço por meio da presente Portaria, consignando, nos termos do disposto no art. 22, da Resolução nº 012/2018-CPJ;
b) com o seguinte OBJETO: Acompanhar o trâmite do processo administrativo junto a Câmara Municipal de Vereadores de João Dias/RN acerca das ausências remuneradas dos vereadores ante ao não comparecimento de vereadores LEIDIANE JÁCOME DE OLIVEIRA e VAGNER JACOB DE FREITAS às Sessões Legislativas;
c) Fundamentação legal: artigo 10, inciso I, da Lei nº 8.429/1992 com redação dada pela Lei nº 14.20/2021 e art. 319, do Código Penal;
d) Qualificação da pessoa a quem o fato é imputado: MARCELO LINHARES DA SILVA (Presidente da Câmara de Vereadores de João Dias); LEIDIANE JÁCOME DE OLIVEIRA e VAGNER JACOB DE FREITAS;
e) Qualificação do representante: Anônimo;
f) Expediente originário: denúncia feita por meio da Central de Informação ao Cidadão
g) À Secretaria Ministerial que realize as providências de praxe referentes à instauração do presente IC que não sejam automatizadas pelo Sistema, nos termos da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN.
DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS INICIAIS
À Secretaria Ministerial que cumpra a(s) seguinte(s) diligência(s) instrutória(s) inicial(is):
1) Oficie-se à Câmara Municipal de João Dias/RN, requisitando informações acerca do andamento do Procedimento Administrativo registrado por meio da Portaria nº 011/2025, devendo indicar data prevista para sua conclusão, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, bem como de crime de prevaricação.
Prazo para resposta: 10 dias.
Alexandria/RN, 11 de novembro de 2025.
WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA, Promotor de Justiça, em substituição

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN
CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 03pmj.parnamirim@mprn.mp.br

Aviso de arquivamento

Na forma do art. 1º da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP, DE ORDEM da 03ª Promotora de Justiça da Comarca de Parnamirim, Dra. Maria Zélia Henriques Pimentel de Vasconcelos, torna-se público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0809681-77.2023.8.20.5124, instaurado por meio de Portaria, para apurar a suposta prática do crime de furto qualificado, ocorrido em 2019, na loja Leroy Merlin. À vítima, ou seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: 03pmj.parnamirim@mprn.mp.br
Parnamirim/RN, local e data do sistema.
Maiara Riane Lima de Macedo
Técnico do MPRN

Documento nº 8651900 do procedimento: 08096817720238205124
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 163988651900.
Assinado eletronicamente por MAIARA RIANE LIMA DE MACEDO, TECNICO DO MPE, em 12/11/2025 às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/R

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANGUARETAMA
Rua Princesa Isabel, nº 190, Centro, Canguaretama/RN. CEP 59.190-000
Fone: (84) 9 9972-4630. E-mail: pmj.canguaretama@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 8652410
Ref. ao IP. nº 0802820-37.2025.8.20.5114
Autor(a): Terezinha Antunes Melo
Vítima: Orlando Flavio Junqueira Ayres

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canguaretama/RN, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do(a) Inquérito Policial nº 08028203720258205114, objeto: “Com a finalidade de apurar os crimes previstos no arts. 171, 298 e 299 do Código Penal Brasileiro (CPB), supostamente praticados por Terezinha Antunes Melo em 2010, em desfavor de Orlando Flavio Junqueira Ayres, no Município de Canguaretama/RN”. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos autos.
Canguaretama, 12 de Novembro de 2025.
Rafael Silva Paes Pires Galvão
Promotor de Justiça

Documento nº 8652410 do procedimento: 08028203720258205114
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 28a8a8652410.

P O R T A R I A
Nível de Prioridade 2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 84, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96.
RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fundamento na Resolução nº 012/2018-CPJ, de 09 de agosto de 2018, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que regulamenta o Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público do RN, e nas Resoluções nº 23/07-CNMP, de 17 de setembro de 2007, e nº 161/17-CNMP, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil, nos seguintes termos:

OBJETO: PRIORIDADE 2 – Averiguar o cumprimento pelo Município de Mossoró da obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista, nos termos do art. 5º, § 1º, IV, da Lei nº 9.396/1996, com redação conferida pela Lei nº 14.685/2023, e do art. 3º, § 2º, da Lei nº 14.851/2024.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal de 1988; Lei nº 9.396/1996; Lei nº 14.685/2023; Lei nº 14.851/2024.

DILIGÊNCIAS:

I) Registre-se o presente feito, em conformidade com o objeto acima especificado;

II) Junte-se aos autos cópia dos seguintes documentos (Equipe do Gabinete Ministerial):

DOCUMENTO	ID	PROCEDIMENTO DE ORIGEM
Termo da audiência extrajudicial realizada em 03 de agosto de 2023.	Id nº 4495635	IC nº 04.23.2024.0000057/2023-85
Recomendação ao Secretário Municipal de Educação para implantação e regular divulgação de uma lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica da rede municipal de ensino de Mossoró.	Id nº 4900696	IC nº 04.23.2024.0000057/2023-85
Termo de Acordo Interinstitucional, celebrado entre o MPRN e o Município de Mossoró, em 07/04/2025	Id nº 7469033	IC nº 04.23.2024.0000057/2023-85
Relatório Técnico nº 024/2024 (Análise da Lista de Espera 2024)	Id nº 6537836	IC nº 04.23.2024.0000057/2023-85
Parecer Técnico nº 21/2024, elaborado pelo setor de engenharia da CATE/MPRN	Id nº 6748819	IC nº 04.23.2024.0000057/2023-85
Estudo do LOPP (análise qualitativa dos dados orçamentários da política de educação infantil de Mossoró)	Id nº 5700170	IC nº 04.23.2024.0000057/2023-85
Portaria nº 3/2024 – SME, que dispõe sobre a organização da Matrícula Escolar no Ano Letivo de 2024, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.	-	Diário Oficial de Mossoró - DOM nº 248, de 8 de Janeiro de 2024.
Portaria nº 137/2024 – SME, que dispõe sobre a organização da Matrícula Escolar no Ano Letivo de 2025, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.	-	Diário Oficial de Mossoró - DOM nº 472, de 04 de dezembro de 2024.
Ofício nº 116/204 - SME/GS (Lista de Espera do ano de 2024)	Id nº 5570983	IC nº 04.23.2024.0000096/2022-05
Ata da Audiência Ministerial realizada em 17.06.2025	Id nº 7749626	PA nº 31.23.2024.0000050/2025-03
Despacho requisitando o envio de informações sobre a lista de espera de 2025.	Id nº 7253794	PA nº 31.23.2354.0000129/2019-19
Despacho complementando a requisição de informações sobre ampliação estrutural de UELs.	Id nº 7287459	PA nº 31.23.2354.0000129/2019-19
Ofício nº 140/2025 – SME/GS (pedido de dilação de prazo pela SME)	Id nº 7352902	PA nº 31.23.2354.0000129/2019-19
Certidão de Decurso de Prazo do Ofício nº 7374631	Id nº 7635358	PA nº 31.23.2354.0000129/2019-19
Sexto Despacho Prorrogador	Id nº 7868154	PA nº 31.23.2354.0000129/2019-19
Ofício nº 220/2025 – SME/GS	Id nº 7729924	PA nº 31.23.2354.0000129/2019-19
Ata da Reunião com o setor de Registro Escolar da SME Mossoró/RN	Id nº 7795209	PA nº 31.23.2354.0000129/2019-19
Ofício nº 244/2025 – SME/GS	Id nº 7827281	PA nº 31.23.2354.0000129/2019-19
Anexo do Ofício nº 244/2025 - SME/GS (Planilha da Lista de Espera do ano letivo de 2025)	Id nº 782782	PA nº 31.23.2354.0000129/2019-19
Despacho requisitando informações sobre os ofícios não respondidos	Id nº 7884495	PA nº 31.23.2354.0000129/2019-19
Modelo de Planilha	Id nº 7902912	PA nº 31.23.2354.0000129/2019-19
Certidão de Decurso de Prazo do Ofício nº 7898641	Id nº 7995878	PA nº 31.23.2354.0000129/2019-19
Ofício nº 286/2025 – SME/GS	Id nº 7998257	PA nº 31.23.2354.0000129/2019-19
Ofício nº 285/2025 – SME/GS	Id nº 7998260	PA nº 31.23.2354.0000129/2019-19

III) Afixe-se esta Portaria no local de costume e a encaminhe para publicação em Diário Oficial (art. 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ);

IV) Comunique-se, por e-mail, da instauração do presente Procedimento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania – CAOPCid;

V) Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos, para ulterior deliberação;

VI) Nos termos da Portaria Administrativa 4ª PJM, de 10/11/2021, ID nº 2116240 do procedimento nº 20.23.2354.0000017/2020-26, classifico o presente procedimento com nível de prioridade 2.

Publique-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

Mossoró/RN, data do sistema.

(documento assinado digitalmente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça

Documento nº 8635385 do procedimento: 042320240000199202528

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 2173c8635385

Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 10/11/2025 às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO CÂMARA

Rodovia RN 120, s/n, Alto Ferreira, zona rural, João Câmara/RN – CEP 59550-000 – Telefone: (84) 99972-3917

E-mail: 02pmj.joaocamara@mprn.mp.br

Portaria n. 001/2025 - 2ºPmJ - JC

Especifica os assuntos, matérias, processos e procedimentos do Plano de Atuação Prioritária da 2ª Promotoria de Justiça de João Câmara, para o biênio 2025-2026, em conformidade com a Recomendação n. 1/2022-CGMP/MPRN.

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara/RN, por sua representante, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal, aplicável ao Ministério Público, impõe aos entes, entidades, órgãos e serviços públicos o dever de eficiência, o que pressupõe objetividade e foco na finalidade pública do agir estatal, bem como o planejamento de atuação, de modo a utilizar racionalmente tempo e recursos disponíveis de acordo com a relevância dos objetivos a serem alcançados num contexto de múltiplas demandas;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação de Caráter Geral n. 02/2018, da Corregedoria Nacional do CNMP, estabelecendo como um dos parâmetros da avaliação qualitativa do membro a ser utilizada pelas corregedorias locais a adequada gestão administrativa da unidade, sendo indicadores dessa excelência “a existência de plano de atuação ou prática equivalente na Promotoria, Procuradoria, Ofício ou respectiva unidade de trabalho alinhados ao planejamento estratégico ou estabelecidos a partir de problemas relacionados com particularidades locais” (art. 4º, IV), bem como a “estipulação de metas e prioridades na execução dos serviços auxiliares” (art. 4º, VI);

CONSIDERANDO a Nota Orientativa n. 04/2021-CGMP/MPRN, que “orienta os promotores na gestão do acervo extrajudicial, em especial para a classificação de prioridade dos procedimentos em tramitação na unidade”, bem como a Recomendação n. 1/2022-CGMP/MPRN, que “orienta a elaboração, pelos órgãos de execução, de Plano de Atuação Prioritária (PAP), com foco nos problemas considerados mais relevantes e a partir de amplo levantamento de dados e consulta social”;

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído o Plano de Atuação Prioritária (PAP) da 2ª Promotora de Justiça de João Câmara, para o biênio 2025-2026.

Art. 2º Os assuntos, temas ou matérias que receberão atenção especial durante a vigência do PAP serão:

I - Infância e juventude;

II - Violência doméstica;

III – Idoso em situação de risco ou vulnerabilidade;

IV- Saúde (RAPS).

Art. 3º Os procedimentos extrajudiciais incluídos no PAP, de acordo com as diretrizes do art. 2º, são os seguintes:

I – PA 31.23.2014.0000179/2022-74; 31.23.2014.0000227/2025-30; 31.23.2014.0000234/2025-35; 31.23.2014.0000200/2025-80 e 31.23.2014.0000206/2025-15.

II- PA 31.23.2014.0000171/2022-96: Acompanhar a implementação de leitos psiquiátricos na região III, referente ao Município de João Câmara, conforme previsto no Plano Estadual de Implementação de Leitos Psiquiátricos.

Art. 4º Todos os procedimentos relativos à criança, adolescente e idoso em situação de risco ou mulher em situação de violência doméstica ficam automaticamente considerados prioritários na movimentação, conclusão e cumprimento de despachos

Art. 5º No que pertine aos procedimentos extrajudiciais cujo objeto verse sobre matérias sensíveis, tais como abuso sexual, os autos deverão tramitar sob sigilo, cautela que será adotada e registrada no momento da autuação do feito.

Art. 6º Todos os procedimentos e processos incluídos no PAP devem receber marcador específico no e-MP, bem como prazo manual indicando o termo final do plano.

Art. 7º Os setores de apoio deste órgão de execução devem obedecer aos prazos especiais de impulsionamento dos autos incluídos no PAP, de acordo com a respectiva classificação de prioridade, na forma da Portaria Administrativa n. 001/2022 - 2PmJ-JC, da Nota Orientativa n. 4/2021 – CGMP/MPRN e das orientações recebidas, empreendendo todos os esforços para a prática do ato pendente da forma mais célere e efetiva possível e com estrita fiscalização dos prazos concedidos.

Parágrafo único. As dúvidas ou pendências para o impulsionamento dos autos devem ser imediatamente tratadas com o membro.

Art. 8º A presente Portaria deve ser publicada no quadro de avisos da recepção e também no Diário Oficial.

Parágrafo único. Cópias eletrônicas desta Portaria devem ser encaminhadas à Procuradoria-Geral de Justiça, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral, para conhecimento.

À Secretaria, para providências.

João Câmara/RN, 07 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Gilcilene da Costa de Sousa

Promotora de Justiça Substituta

Documento nº 8625334 do procedimento: 202320140000261202575

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 4ffee8625334.

Assinado eletronicamente por GILCILENE DA COSTA DE SOUSA, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 07/11/2025 às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSAS OFICIAIS





Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; Subdefensor Público Geral: Marcus Vinicius Soares Alves; Corregedor Geral: Dr. Bruno Barros Gomes da Câmara;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves Dr. (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Barros Gomes da Câmara (Corregedor-Geral – Membro nato); Rodrigo Gomes da Costa Lira (membro eleito); Igor Melo Araújo (membro eleito); Alexander Diniz da Mota Silveira (membro eleito); Cláudia Carvalho Queiroz (membro eleito) e Pedro Amorim Carvalho de Souza (membro eleito).

Portaria nº 344/2025-GPDGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 97-A, incisos II, III e VI, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 180/2018 – CSDP, de 03 de agosto de 2018, que dispõe sobre o processo de remoção por permuta na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo SEI de nº 000110000035.000037/2025-41; CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado na Décima Sétima Sessão Ordinária do ano de 2025 do Conselho Superior, realizada em 31 de outubro de 2025, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.030, em 05 de novembro de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º. REMOVER, por permuta, o Defensor Público SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE, matrícula funcional nº 203.781-5, da Defensoria Pública de Nísia Floresta/RN para a Defensoria Pública de Lajes/RN.
Art. 2º. O Defensor Público removido entrará em exercício no respectivo órgão de atuação no quinto dia útil subsequente à publicação deste ato, conforme teor do art. 21 da Resolução nº 180/2018 – CSDP.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 345/2025-GPDGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 97-A, incisos II, III e VI, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 180/2018 – CSDP, de 03 de agosto de 2018, que dispõe sobre o processo de remoção por permuta na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo SEI de nº 000110000035.000037/2025-41; CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado na Décima Sétima Sessão Ordinária do ano de 2025 do Conselho Superior, realizada em 31 de outubro de 2025, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.030, em 05 de novembro de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º. REMOVER, por permuta, o Defensor Público LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS, matrícula funcional nº 215.245-2, da Defensoria Pública de Lajes/RN para Defensoria Pública de Nísia Floresta/RN.
Art. 2º. O Defensor Público removido entrará em exercício no respectivo órgão de atuação no quinto dia útil subsequente à publicação deste ato, conforme teor do art. 21 da Resolução nº 180/2018 – CSDP.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 346/2025-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R todos os(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte para participar, no dia 19 de novembro de 2025, das 09:00 às 14:00, da eleição para formação da lista triplíce destinada à escolha do Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2026/2028, por meio do sistema de votação eletrônica online, nos termos do item II do Edital nº 12/2025 – Eleição Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.025, em 28 de outubro de 2025.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025-DPE/RN
Processo originário nº 06410018.000315/2024-06
Pregão Eletrônico nº 10/2024 - DPE/RN
Ata de Registro de Preços nº 29/2024 - DPE/RN
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.389.014-**.
CONTRATADA: RADD COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.894.624/0001-00, sediada na Avenida Therezinha Pauletti Sanvitto, 208, Ed. Vittorio Corporate, sala 807, Villaggio Iguatemi, Caxias do Sul/RS, CEP: 95110-195, telefone: (54) 9674-8384, e-mail: radd.comercio@radd.com.br, representada pelo Sr. VAGNER LUIS CONTINI, inscrito no CPF/MF sob o nº 989.862.950-91.
OBJETO: Fornecimento e instalação de 06 (seis) pódios detectores de metais, conforme especificações do Termo de Referência e do Contrato nº 52/2025-DPE/RN, a serem instalados nos Núcleos da Defensoria Pública situados em Areia Branca, Canguaretama, Goianinha, Monte Alegre, Nova Cruz e Touros/RN.
DESCRIÇÃO DO ITEM: Detector de Metais (Tipo: portal, Marca: Detronix, Modelo: MettuxDX/8z, com tecnologia multizonas, painel de controle integrado, parafusos de montagem com acabamentos de proteção à umidade, perfis de PVC translúcidos com barra de LED integrada, contadores de passagem de alta precisão e base de fixação em ABS com 100mm de altura, construído em material de alta resistência).

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global da contratação é de R\$ 73.063,20 (setenta e três mil, sessenta e três reais e vinte centavos), correspondendo a R\$ 12.177,20 (doze mil, cento e setenta e sete reais e vinte centavos) o valor unitário de cada pódio.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 1 (um ano), contado a partir da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 050001 - Defensoria Pública Geral do Estado; Unidade Orçamentária: 05101; Programa de Trabalho: 03 126 0110 3296 329601; Função: 03 - Essencial à Justiça; Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação; Programa: 0110 - Promoção e Defesa do Acesso à Justiça; Ação: 3296 - Aparentamento, Operacionalização e Modernização da Defensoria Pública; Subação: 329601 - Aparentamento, Operacionalização e Modernização da Defensoria Pública; Fonte Recurso: 4.7.04.000122 - Cota-parte do Royalties - Parcela Excedente - Superávit Financeiro 4704000122; Natureza da Despesa: 44.90.52.34 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 10/2024-DPE/RN, Ata de Registro de Preços nº 29/2024-DPE/RN, Processo Administrativo nº 06410018.000315/2024-06, em conformidade com as diretrizes estipuladas pela Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 13.709/2018, Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 E Resolução nº 324/2024-CSDP-DPE/RN.
Natal/RN, 12 de novembro de 2025.
CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - DPE/RN
CNPJ N. 07.628.844/0001-20
VAGNER LUIS CONTINI
RADD COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ N. 37.894.624/0001-00

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2017-DPE/RN
Apostilamento que se faz ao Contrato Administrativo nº 31/2017-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa Azevedo Negócios LTDA.

OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta, itens 4.1, 4.2 e 4.3, do Contrato Administrativo nº 31/2017-DPE/RN, para aplicação do índice de reajuste previsto.

Considerando a aplicação do reajuste contratual de 3,034600% (três inteiros e trinta mil, quatrocentos e sessenta centésimos de milésimo) sobre o valor da locação, diante da incidência do indexador IGP-M/FGV) acumulado no período de setembro/2024 a agosto/2025, conforme previsão contida na no item 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 31/2017-DPE/RN, o valor mensal passará de R\$ 16.681,85 (dezesseis mil seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 17.188,08 (dezessete mil cento e oitenta e oito reais e oito centavos), e o valor global passará de R\$ 200.182,20 (duzentos mil cento e oitenta e dois reais e vinte centavos) para R\$ 206.256,96 (duzentos e seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), com os efeitos financeiros retroativos à data de 15 de agosto de 2025, em estrita observância ao prazo aquisitivo do reajuste e à necessidade de recomposição do equilíbrio contratual desde a data-base.
Tendo em vista a aplicação do reajuste de preços, os itens 4.1, 4.2 e 4.3 da Cláusula Quarta do contrato originário, vigorará com a seguinte redação:
“4.1. Pela execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a partir de 15 de agosto de 2025, o valor mensal de R\$ 17.188,08 (dezessete mil, cento e oitenta e oito reais e oito centavos), perfazendo-se um valor global, para 12 (doze) meses, de R\$ 206.256,96 (duzentos e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).
4.2. O reajuste será permitido observado o interregno de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de assinatura do Contrato ou da data do último reajuste, mediante provocação formal do LOCATÁRIO ou LOCADOR, e dentro do limite estabelecido pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M/FGV.
4.3. Fica convencionado, entre as partes signatárias, que a locação do imóvel objeto do presente contrato somente passará a ser remunerada a partir do mês que for entregue com as alterações realizadas pelo LOCADOR e emitido o respectivo TERMO DE VISTORIA E RECEBIMENTO.”
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas que se configurarem necessárias para a execução do Contrato, para o custeio do valor mensal atualizado fixado neste instrumento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 05101 – Defensoria Pública Geral do Estado; Função 03 – Essencial à Justiça; Subfunção 122 – Administração Geral; Programa 0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação 2398 – Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público; Subação 239801 – Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público; Natureza Despesa 33.90.39.10 – Locação de Imóveis; Fonte Recurso 0.5.00.000000 – Recursos não vinculados de Impostos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente reajuste de preços tem por fundamento a previsão contida na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 31/2017-DPE/RN, no item 4.2 da Cláusula Quarta do Nono Termo Aditivo ao contrato, nos artigos 17 e 18 da Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei de Locações) e no art. 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. A formalização por meio de apostilamento justifica-se por se tratar de simples alteração de preços decorrente de reajuste previsto no próprio contrato, não alterando sua estrutura fundamental, conforme o §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
EFEITOS FINANCEIROS: Os valores reajustados por este instrumento terão efeitos financeiros retroativos a 15 de agosto de 2025, data de início do novo período de vigência contratual conforme item 2.1 da Cláusula Segunda do Nono Termo Aditivo. As diferenças de valores retroativas serão apuradas proporcionalmente aos montantes efetivamente faturados e aos serviços prestados, por meio de liquidação.
RETIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As partes contratantes ratificam e declaram, de forma inequívoca, a permanência inalterada da vigência e da validade de todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 31/2017 DPE/RN, bem como em todos os termos aditivos e apostilamentos anteriores que o modificaram, permanecendo em vigor todas as disposições que não foram expressamente e pontualmente alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.
Natal/RN, 11 de novembro de 2025.
CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - DPE/RN
CNPJ N. 07.628.844/0001-20

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2025 - DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. 009.389.014-19.

Contratada: BODEGA REFEIÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.974.936/0001-89, com sede na Rua Dr. José Bezerra, 358, SL 01, Centro, Lucrécia/RN, CEP: 59.805-000, telefones: (84) 99964-3763, (84) 99985-7507, endereço eletrônico: bodegarefeicoes@gmail.com, representada por MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS, inscrita no CPF/MJ sob o nº 061.009.094-13.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de preparo e distribuição de 30 (trinta) lanches, com a finalidade de realização de evento, a fim de atender ao Núcleo de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NUDEM), em evento alusivo ao Outubro Rosa que acontecerá em Natal/RN, abrangendo o item 18 da Ata de Registro de Preços nº 02/2025-DPE/RN, conforme descrição constante na Cláusula Primeira do Contrato.

Valor da Contratação: O valor do contrato é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), equivalente ao quantitativo total de 20 (vinte) unidades de lanches, com valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura pelas partes.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101 - Defensoria Pública do Estado – Função: 03 Essencial à Justiça – Subfunção: 245 – Serviços Socioassistenciais – Programa: 0110 – Promoção e Defesa do Acesso à Justiça – Ação: 3294 – Campanhas e Programas de Direitos Individuais da Defensoria – Subação: 329401 – Campanhas e Programas de Direitos Individuais da Defensoria – Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos – Natureza Despesa: 33.90.39.41 Fornecimento de alimentação.

Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 18/2024-DPE/RN, e Ata de Registro de Preços nº 02/2025-DPE/RN, conforme Processo Administrativo nº 06410002.003599/2024-53, em conformidade com as diretrizes estipuladas pela Constituição Federal, pela Lei Federal n. 14.133/21, pela Lei Federal n. 8.078/1990, pela Lei Federal n. 13.709/2018, Lei Complementar Estadual n. 675/2020 e pela Resolução n. 324/2024-CSDP/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 10 de novembro de 2025.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ/MF Nº 07.628.844/0001-20

MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS

BODEGA .REFEIÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ/MF Nº 18.974.936/00001-89

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 412/2025-DPE/RN

Processo nº 000110000075.000040/2025-98

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

Contratada: ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.479/0001-46, com sede na Av. Rio Branco, nº 1765, Edifício Delta, Salas 205 e 206, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055- 643.

Objeto: Contratação de três inscrições no curso “eSocial no Âmbito da Administração Pública: Curso Completo com Prática e Demonstração no Ambiente Oficial”, promovido de forma exclusiva pela empresa ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.963.479/0001 46, a ser realizado no período de 12 a 14 de novembro de 2025, na cidade de Fortaleza/CE, no Hotel Beira Mar, com carga horária de 21 horas-aula, sob a docência do Professor Fábio Rek, visando a contribuir para a qualificação profissional de servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Valor total da contratação: O valor total da presente contratação é de R\$ 11.670,00 (onze mil, seiscentos e setenta reais), correspondente à aquisição de três inscrições no curso objeto deste instrumento, ao custo unitário de R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais) por inscrição.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101 - Função/Subfunção: 03 Essencial à Justiça/128 Formação de Recursos Humanos - Programa: 0110 Promoção e defesa do acesso à justiça - Ação/Subação: 3297/329701 Promoção e participação em eventos e cursos de qualificação; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos; Natureza Despesa: 33.90.39.31 Inscrição em eventos.

Fundamento legal: Artigo 6º, inciso XVIII, alínea f, c/c art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data de assinatura da Ordem: 07 de novembro de 2025.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Subdefensoria Pública do Estado

EDITAL nº 91/2025 – SDPGE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA A RETOMADA DO TESTE SELETIVO PARA RESIDÊNCIA com a divulgação da DATA E HORÁRIO DA PROVA E A RELAÇÃO NOMINAL DEFINITIVA DE DEFERIMENTOS E INDEFERIMENTOS das inscrições no referido certame, nos termos infra:

Art. 1º A prova será realizada na data de 30/11/2025, das 09:00 às 13:00, em locais a serem oportunamente divulgados no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – www.defensoria.rn.def.br – e no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º O(a)s candidato(a)s que formularam pedido de realização de provas em condições diferenciadas tiveram seus pleitos examinados na forma abaixo:

Candidato	Função	Local de Realização da Prova	Condição diferenciada	Situação	Observação
CARLOS EDUARDO MOTA DE BRITO	Residente	Mossoró - RN	Sim	Deferida em parte	Deferidos apenas o tempo adicional e uso de protetor auricular. Indeferida a sala separada por ausência de laudo com tal indicação
HELOYSA CALDAS GALVÃO MELO	Residente	Natal - RN	Sim	Deferida	Deferido tempo adicional
JÉSSICA MAYARA DE SOUZA BRITO	Residente	Natal - RN	Sim	Deferida	Deferido tempo adicional
MARIA LUIZA VITORIA DOS SANTOS SILVA	Residente	Natal - RN	Sim	Deferida	Deferida a realização da prova em sala com acessibilidade preservada
MARIO SÉRGIO DE OLIVEIRA NETO	Residente	Natal - RN	Sim	Deferida	Deferido tempo adicional

§1º O tempo adicional deferido será de 30 minutos, nos termos do art. 4º, §2º, do Decreto n. 9.508/2018.

Art. 3º O(a)s candidato(a)s que formularam pedido para concorrer às vagas destinadas aos Pretos/Pardos/Quilombolas tiveram seus pleitos examinados na forma abaixo:

Candidato	Local de prova	Situação	Observações
MAYARA LUANA MARQUES DE LIMA	Natal - RN	Deferida	
IUSSIER BATISTA DA SILVA	Natal - RN	Deferida	

CARLOS JARDEL DO VALE	Mossoró - RN	Deferida	
VALDENIS RUFINO FERREIRA	Mossoró - RN	Deferida	
ROSANGELA BATISTA DA SILVA	Natal - RN	Deferida	
PEDRO NILDO COSTA LIMA DA SILVA	Mossoró - RN	Deferida	
ANDERSON FELIPE MACEDO DOS SANTOS	Natal - RN	Deferida	
DANIELA DUTRA GARCIA DE OLIVEIRA	Natal - RN	Deferida	
EDUARDO LACERDA ROCHA	Mossoró - RN	Deferida	
ANA LUIZA ARAÚJO DE LIMA	Natal - RN	Deferida	
MIKAELY DE LIMA CARVALHO	Natal - RN	Deferida	
HIRLAN ANTÔNIO CUNHA DE MATOS	Natal - RN	Deferida	
LUIS ALFREDO SILVA GOMES	Natal - RN	Deferida	
MONIQUE DE SOUZA MARTINS	Natal - RN	Deferida	
THAYS OLIVEIRA DA SILVA	Parnamirim - RN	Deferida	
THAYANNE RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO	Parnamirim - RN	Deferida	
ALÍCIA REGIANNE BEZERRA DE LIMA	Santa Cruz - RN	Deferida	
THAYNÁ LAIZA SOUZA E SILVA	Mossoró - RN	Deferida	
ANDRIA FERNANDA DA SILVA MONTEIRO	Natal - RN	Deferida	
EMILLY BASTOS PALMEIRA HONEYCUTT	Natal - RN	Deferida	
LARA LOUISE FERNANDES DE OLIVEIRA	Mossoró - RN	Deferida	
MARIA KALYANA PATRICIA DA SILVA	Natal - RN	Deferida	
FLÁVIA LIRA DA CUNHA	Natal - RN	Deferida	
DANIEL ALEXANDRE FREIRE	Natal - RN	Deferida	
ADRIANO DIAS DA SILVA	Parnamirim - RN	Deferida	
ARTHUR MATHEUS LEITAO COSTA DE AQUINO	Natal - RN	Deferida	
GUILHERME FARIAS TAROUÇO	Mossoró - RN	Deferida	
CAMILLA DANTAS GONÇALVES DA SILVA	Natal - RN	Deferida	
LUAN FONSECA ARAÚJO	Mossoró - RN	Deferida	
INGRID SAMEK XAVIER DA SILVA	Natal - RN	Deferida	
CELIONE CRISTINA DA SILVA	Currais Novos - RN	Deferida	
HEMILY RIARA GOMES DA SILVA	Natal - RN	Deferida	
MARIA CLARA DE OLIVEIRA FREIRE	Natal - RN	Deferida	
ALINE MABEL BARBOSA RAMOS TEIXEIRA	Natal - RN	Deferida	
BÁRBARA RAYSSA OLIVEIRA DA FONSECA	Natal - RN	Deferida	
SOPHYA REGINA ALVES DE AGUIAR	Parnamirim - RN	Deferida	
BÁRBARA STHEFANY MORAIS GALDINO	Mossoró - RN	Deferida	
YURI ROBSON FERNANDES	Natal - RN	Deferida	
FELIPE BEZERRA DE BRITO	Parnamirim - RN	Deferida	
THALITA THAIS CAMARA COSTA	Mossoró - RN	Deferida	
IVONE TEIXEIRA DA SILVA	Ceará Mirim - RN	Deferida	
JOÃO PAULO DOS SANTOS PINHEIRO	Natal - RN	Deferida	
LAVÍNIA MENDES DIAS	Mossoró - RN	Deferida	
FRANCISCO JOSÉ CURIOSO DE OLIVEIRA	Pau dos Ferros - RN	Deferida	
FRANCY DAVID DE SOUZA	Mossoró - RN	Deferida	
THIAGO HENRIQUE AVELINO SILVA	Santa Cruz - RN	Deferida	
ANNA BEATRIZ SILVA DIAS	Natal - RN	Deferida	
FRANKLIM RODRIGUES SANTOS	Natal - RN	Deferida	
GUILHERME AUGUSTO ARAÚJO DO NASCIMENTO	Parnamirim - RN	Deferida	
ANA JÚLIA DE MEDEIROS SANTANA	Caicó - RN	Deferida	
MIRTES RADJA DE ALMEIDA FERNANDES	Mossoró - RN	Deferida	
NATALY DE MENESES OLIVEIRA SILVA	Pau dos Ferros - RN	Indeferida	Deferida para ampla concorrência
FRANCIELLY ALESSANDRA DOS SANTOS GALVÃO	Santa Cruz - RN	Indeferida	Deferida para ampla concorrência

Art. 4º O(a)s candidato(a)s que formularam pedido para concorrer às vagas destinadas às Pessoas Com Deficiência – PCD tiveram seus pleitos examinados na forma abaixo:

Candidato	Local de prova	Situação	Observações
MARIA LUIZA VITORIA DOS SANTOS SILVA	Natal - RN	Deferida	
LUANA MANUELLE TOMAZ DEODATO	Natal - RN	Deferida	
HELOYSA CALDAS GALVÃO MELO	Natal - RN	Deferida	
MÁRIO SÉRGIO DE OLIVEIRA NETO	Natal - RN	Deferida	
AMANDA SANTIAGO CAPISTRANO	Natal - RN	Deferida	
CARLOS EDUARDO MOTA DE BRITO	Mossoró - RN	Deferida	
EDUARDO VITÓRIO DANTAS MESQUITA DE MEDEIROS	Mossoró - RN	Deferida	
ISADORA PAIVA REGALADO	Mossoró - RN	Deferida	
ANTONIO EDUARDO MIRANDA DE SOUZA	Natal - RN	Indeferida	Deferida para ampla concorrência

Art. 5º Outras inscrições indeferidas:

Candidato	Função	Local de Realização da Prova	Situação	Observação
ALLAN JEFFERSON MAGNO NASCIMENTO DOS SANTOS	Residente	Mossoró - RN	Indeferida	Isenção não requerida no campo próprio. Juntada do extrato do CadÚnico como comprovante de pagamento.
ANA CLÁUDIA DE SOUSA	Residente	Mossoró - RN	Indeferida	Comprovante de pagamento em desacordo com o art. 19, § 1º, do edital.
ANA FLÁVIA ROSENDO DE MELO	Residente	Parnamirim - RN	Indeferida	Isenção de pagamento indeferida sem apresentação posterior de recurso ou pagamento efetuado
BEATRIZ AMARAL FRANÇA	Residente	Natal - RN	Indeferida	Comprovante de pagamento acostado não demonstra data nem valor do pagamento
CLARICE RAYANE DE OLIVEIRA CUNHA	Residente	Mossoró-RN	Indeferida	Isenção de pagamento indeferida sem apresentação posterior de recurso ou pagamento efetuado
EDSON DE LIRA VARELA	Residente	Ceará-Mirim-RN	Indeferida	Isenção de pagamento indeferida sem apresentação posterior de recurso ou pagamento efetuado
EVA MARÍLIA FREITAS MOURA	Residente	Mossoró - RN	Indeferida	Não juntou comprovante de pagamento, estando em desacordo com o art. 19, § 1º, do edital.
FILIPE LEITE CAVALCANTI	Residente	Natal - RN	Indeferida	Comprovante de pagamento em desacordo com o art. 19, § 1º, do edital.
HANDSON CARDINALLE PEREIRA DA LUZ	Residente	Mossoró - RN	Indeferida	Não juntou comprovante de pagamento, estando em desacordo com o art. 19, § 1º, do edital.
JAILLANY PEREIRA DE MORAIS	Residente	Parnamirim - RN	Indeferida	Não juntou comprovante de pagamento, estando em desacordo com o art. 19, § 1º, do edital.
KEILANE NASCIMENTO DA SILVA RAMOS LOPES	Residente	Natal - RN	Indeferida	Isenção não requerida no campo próprio. Juntada do extrato do CadÚnico como comprovante de pagamento.
RAYNARA PEREIRA CORTEZ DIAS	Residente	Natal - RN	Indeferida	Isenção de pagamento indeferida sem apresentação posterior de recurso ou pagamento efetuado
YASMIM ALVES BASÍLIO	Residente	Mossoró - RN	Indeferida	Isenção não requerida no campo próprio. Juntada de documento de doadora de sangue como comprovante de pagamento.

Art. 6º O(a) candidato(a) que teve a inscrição indeferida poderá acessar a decisão de análise por meio do sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (https://concurso.defensoria.rn.def.br/), no sistema de inscrições on-line, clicando na aba “Consultar Inscrição”.

§1º Outras dúvidas poderão ser direcionadas ao endereço eletrônico suporte@dpe.rn.def.br.

Art. 7º As demais inscrições para vagas de ampla concorrência que não constam nesta listam estão automaticamente deferidas.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Teste Seletivo.

Publique-se. Natal-RN, 13 de novembro de 2025.

DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, Presidente da Comissão

RENATO CAVALCANTI DUARTE GALVÃO, Vice-Presidente

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, Membro Titular

IGOR MELO ARAÚJO, Membro Titular

RAFAEL GOMES DE QUEIROZ NETO, Membro Titular

RAYSSA CUNHA LIMA C. DOS SANTOS, Membro Titular

VI TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDITAL nº 92/2025 – SDPGE/RN

Dispõe sobre a seleção de Defensores(as) e Servidores(as) Públicos(as) que atuarão extraordinária e voluntariamente na aplicação presencial das provas do VI Teste Seletivo para Residentes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, que ocorrerá no dia 30 de novembro de 2025.

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 97-A, inciso VII, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 c/c. o art. 9º, incisos I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, CONSIDERANDO a deflagração, por intermédio do Edital nº 71/2025 – SDPGE/RN, de processo seletivo para formar cadastro de reserva para estagiários de pós-graduação; CONSIDERANDO a necessidade de se conferir apoio administrativo à Comissão Organizadora e Examinadora para aplicação da prova atinente ao referido certame; RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a abertura de vagas para atuação voluntária e extraordinária de Defensores(as) Públicos(as) e Servidores(as) Públicos(as) deste Estado na aplicação do VI Teste Seletivo para Residentes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 30 de novembro de 2025, presencialmente, das 9h às 13h, nos seguintes locais e quantitativos:

Natal/RN – 14 (quatorze) vagas, sendo 4 (quatro) para Defensores(as) Públicos(as) e 10 (dez) para Servidores(as) Públicos(as);
Parnamirim/RN – 4 (quatro) vagas, sendo 2 (duas) para Defensores(as) Públicos(as) e 2 (duas) para Servidores(as) Públicos(as);
Mossoró/RN – 10 (dez) vagas, sendo 3 (três) para Defensores(as) Públicos(as) e 7 (sete) para Servidores(as) Públicos(as).

Art. 2º. A inscrição para concorrer às vagas constantes deste edital far-se-á mediante requerimento individual, destinado à Subdefensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59 do dia 16 de novembro de 2025, para o seguinte endereço eletrônico: inscricoes@dpe.rn.def.br.

Parágrafo único. Se houver mais inscritos do que o número de vagas por núcleo, a escolha dos(as) Defensores(as) ou Servidores(as) Públicos(as) a ser(em) designados(as) se dará por sorteio.

Art. 3º. A seleção dos servidores e defensores inscritos recairá preferencialmente dentre aqueles lotados no núcleo sede onde as atividades serão desenvolvidas, de maneira a representar o menor custo financeiro para a instituição.

Art. 4º. Após a designação do(a) Defensor(a) Público(a) ou Servidor(a) Público(a) inscrito(a), não se admitirá desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo motivo de força maior.

Art. 5º. As faltas não justificadas por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua verificação, serão remetidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para fins de apuração.

Art. 6º. A atividade extraordinária dará ensejo à licença compensatória, na forma do art. 34 da Lei Complementar Estadual n. 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 645, de 26 de dezembro de 2018, e em conformidade com os termos do Ato Normativo nº 002/2024-GDPGE/RN, com as alterações introduzidas pelo Ato Normativo nº 01/2025–GDPGE/RN.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública Geral do Estado.

Art. 8º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2.003/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA, matrícula nº 215.380-7, titular da Defensoria Pública de Alexandria/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n. 0100520-40.2014.8.20.0132, no dia 11 de novembro de 2025, perante a Vara Única da Comarca de São Paulo do Potengi.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2.004/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS, matrícula nº 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0801129-12.2025.8.20.5106, no dia 13 de novembro de 2025, às 9h, perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2005/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE; CONSIDERANDO o teor do Edital de nº 90/2025-SDPGE, de 6 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 16.032, em 7 de novembro de 2025, que trata da seleção de Defensores(as) Públicos(as) para atuação extraordinária e voluntária na ação social envolvendo atendimento jurídico promovida pela Paróquia de São José de Anchieta, em Natal/RN, no dia 15 de novembro de 2025, das 08h às 17h, bem como da certificação da lista de Defensores Públicos que se voluntariaram em participar do evento;

CONSIDERANDO a Ata da realização de sorteio para seleção de Defensores Públicos para participação na ação social envolvendo atendimento jurídico promovida pela Paróquia de São José de Anchieta, em Natal/RN, no dia 15 de novembro de 2025, das 08h às 17h, conforme autos do processo administrativo SEI nº 000110000069.000413/2025-18;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as Defensoras Públicas GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA, matrícula nº 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, e ESTELA PARUSSOLO DE ANDRADE, matrícula

nº 215.391-2, titular da Defensoria Pública de Areia Branca/RN, para atuarem na ação social de atendimento jurídico promovida pela Paróquia de São José de Anchieta, em Natal/RN, no dia 15 de novembro de 2025, das 8h às 17h.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2.006/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público LEANDRO FLORÊNCIO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 215.395-5, titular da Defensoria Pública de Martins/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0112081-95.2016.8.20.0001, no dia 17 de novembro de 2025, perante a 2ª Vara Criminal de Natal.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2.007/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO o teor do requerimento encaminhado pelo Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS, matrícula nº 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, em substituição

perante a 2ª Defensoria Pública Criminal de Pau dos Ferros/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública JOANA D’ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula nº 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência aprazada para o dia 11 de novembro de 2025, nos autos do processo n.º 0101106-75.2017.8.20.0131, perante a 3ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 11 de novembro de 2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2008/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 77/2025/SEMJDH, encaminhado pela Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJDH, por meio dos autos do processo administrativo SEI nº 06110004.003709/2025-12;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA, matrícula nº 214.851-0, titular da Defensoria Pública de Goianinha/RN, para participar da Campanha “Maria Vai à Cidade”, prestando atendimento na Unidade Móvel Ônibus Lilás, no dia 13 de novembro de 2025, das 08h30min às 16h00, no Município de Tibau do Sul/RN. Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2.009/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018 CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R O (s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no XIII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 12/2025- SDPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.869, em 13 de março de 2025, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório. § 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL/RN

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
24º	JOSINEIDE ALVES DE MEDEIROS*
25º	JOÃO PAULO CUNHA LIZIERI DO NASCIMENTO*

NÚCLEO DE PARNAMIRIM/RN

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
6º	DAYANE PRUDENCIO DE OLIVEIRA
7º	JESSICA MARIA DA SILVA SOUZA

*Candidato(a) de fim de lista.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2.011/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor do requerimento encaminhado pelo Defensor Público DIEGO MELO DA FONSECA, matrícula nº 214.719-0, titular da 1ª Defensoria Pública de Nova Cruz/RN, atuando em substituição perante a Defensoria Pública de Parelhas/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público LUIZ GUSTAVO ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 215.394-7, titular da 3ª Defensoria Pública de Caicó/RN, para atuar em audiência de instrução e julgamento aprazada para o dia 11 de novembro de 2025, nos autos do processo nº 0802987-78.2025.8.20.5300, perante a Vara Única da Comarca de Parelhas.

Art. 2º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público LUIZ GUSTAVO ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 215.394-7, titular da 3ª Defensoria Pública de Caicó/RN, para atuar em pauta de audiências aprazadas para o dia 12 de novembro de 2025, perante a Vara Única da Comarca de Parelhas.

Art. 3º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 11 de novembro de 2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Ata da realização de sorteio para seleção de Defensores Públicos para participação na ação social envolvendo atendimento jurídico promovida pela Paróquia de São José de Anchieta, em Natal/RN, no dia 15 de novembro de 2025, das 08h às 17h.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, no Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, perante o Subdefensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, e em conformidade com o Edital nº 90/2025 – SDPGE, de 6 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.032, de 7 de novembro de 2025, foi verificada a tempestividade das inscrições realizadas pelos Defensores Públicos GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA, LEANDRO FLORÊNCIO ALVES DE OLIVEIRA, BRUNO BISPO DE FREITAS e ESTELA PARUSSOLO DE ANDRADE.

Em razão do disposto no art. 3º do referido edital, e considerando a abertura de duas vagas para o evento, foi selecionada diretamente a Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA, membro inscrito e lotado no núcleo-sede mais próximo ao Município de Natal/RN, local onde as atividades serão desenvolvidas, de modo a representar o menor custo financeiro para a Instituição com deslocamentos.

Na sequência, procedeu-se ao sorteio para a seleção dos Defensores Públicos que participarão da ação social envolvendo atendimento jurídico promovida pela Paróquia de São José de Anchieta, em Natal/RN, no dia 15 de novembro de 2025, das 8h às 17h.

Dessa forma, foi sorteada a Defensora Pública do Estado:

ESTELA PARUSSOLO DE ANDRADE

Nada mais havendo, eu, Patrícia de Oliveira e Silva, Secretária da Subdefensoria Pública, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada pelo Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Patrícia de Oliveira e Silva, Secretária da Subdefensoria Pública

O QUE É ASSÉDIO MORAL?

ASSÉDIO MORAL:

Humilhar ou constranger

Delegar tarefas impossíveis

Gritar ou ameaçar com violência

Ignorar ou isolar o profissional

Divulgar boatos ou dificultar promoção

NÃO É ASSÉDIO MORAL:

Comportamento isolado ou eventual

Cobranças e críticas construtivas

Repreensão com abertura à defesa

Transferência justificada

Fonte: MPE

Publicações Particulares

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

SALINA CINCO ESTRELAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 17.747.484/0001-30, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LS para uma Unidade de Extração de Sal Marinho localizada no Sítio Logradouro, s/n, Zona Rural, Município de Porto do Mangue/RN.
Pollyanna Gurgel Amorim
Proprietária

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PETRORECONCAVO S/A, CNPJ 03.342.704/0006-45, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a seguinte licença:
Licença prévia para perfuração (LPpe) Nº 2025-243369/TEC/LPpe-0008 com validade até 06/11/2027 referente a perfuração de 01 (um) poço injetor de água de código SBO-I-POT-2, localizado no Campo de Produção Sabiá-Laranjeira (SLJ), Município de Assú/RN;
Licença de instalação e operação (LIO) Nº 2025-246199/TEC/LIO-0011 com validade até 06/11/2028 referente a 05 (cinco) linhas de surgência dos poços petrolíferos de códigos RFQ-DW-47 com 1.168,71 metros; RFQ-DW-48 com 1.213,41 metros; RFQ-DW-49 com 1.302,79 metros; RFQ-DW-51 com 1.136,64 metros, localizadas no Campo de Produção de Riacho da Forquilha (RFQ), Município de Apodi/RN.
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

DANTAS & SOARES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito sob CNPJ nº 24.075.113/0001-14, torna público que RECEBEU do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte a LICENÇA DE OPERAÇÃO, validade até 31.10.2031, para Posto de Combustível, localizado na Av. Presidente Dutra, Ilha de Santa Luzia, Mossoró - RN.
DANTAS & SOARES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PEDIDO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO

VANIA MARIA NUNES, CNPJ 05.617.516/0001-01, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença de Alteração (LA) para um Posto de combustível, localizado Rua Jose Gomes de Sousa, nº 10, Joao Ferreira de Lima, Município de Pilões/RN. MAIKON J F DE CARVALHO. Nome do Representante Legal.

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

ROSANA LEITE DE OLIVEIRA DA SILVA, CPF 176.399.358-22, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a licença simplificada (LS) Loteamentos e desmembramentos, localizado no RUA VICENTE JANUÁRIO, S/N - JACU - MARTINS/RN. MAIKON J F DE CARVALHO Representante Legal

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PETRORECONCAVO S/A, CNPJ 03.342.704/0007-26, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a seguinte licença:
Licença Simplificada (LS) referente a 03 (três) acessos aos poços petrolíferos de códigos SBO-LOC-2 com 53,09 metros, SBO-PROD-1HW com 83,76 metros e SBO-PROD-2HW com 767,13 metros, localizados no Campo de Produção Sabiá Bico de Osso (SBO), Município de Assú/RN;
Licença Prévia (LP) referente a 03 (três) linhas de surgência dos poços petrolíferos de códigos SBO-LOC-2 com 321,89 metros, metros; SBO-PROD-2HW com 947,61 metros; e CONEXÃO: Manifold com extensão complementar de 1.483,00 metros, localizadas no localizados no Campo de Produção Sabiá Bico de Osso (SBO), Município de Assú/RN;
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Aquonsult Consultoria e Planejamento Hidrogeológico Ltda., CNPJ: 24.192.205/0001-84, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema – a Renovação de Licença de Operação para extração de areia no leito do rio Ceará-Mirim, numa área de 10,35 hectares, com volume de produção de 4.000,00 m3/mês, localizada na zona rural dos municípios de João Câmara e Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte.
José Fernandes Filho, Sócio administrador

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS

O Administrador da **EUROBRAZIL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 09.232.242/0001-85**, com sede e foro na R. Valdir Targino, 3618, Sl. 02, Candelária, Natal/RN, Sr. Manuel dos Santos Abrunhosa Rebelo, no exercício de suas atribuições legais e contratuais, convoca todos os sócios da sociedade para participarem da Reunião de Sócios a realizar-se no dia 4 de dezembro de 2025, às 14h (primeira chamada) e 14h30 (segunda chamada), em formato híbrido, permitindo participação presencial e virtual por videoconferência. A reunião ocorrerá presencialmente na Avenida Jaguarari, 2281, Tirol Office, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-500. O link de acesso e a senha da videoconferência serão encaminhados individualmente aos endereços eletrônicos e telefones informados previamente ao administrador pelos sócios. A ordem do dia será: (i) exame e deliberação sobre a situação contábil, fiscal, trabalhista e patrimonial da sociedade; (ii) discussão sobre o descumprimento das notificações extrajudiciais anteriormente enviadas e a ausência de prestação de contas pela empresa de contabilidade contratada e sócio responsável pelo controle financeiro e contábil da empresa; (iii) deliberação sobre a dissolução e liquidação voluntária da sociedade; (iv) nomeação de liquidante e definição dos critérios para levantamento de bens, apuração de haveres, pagamento de passivos e destino dos ativos sociais; (v) concessão de autorizações e poderes específicos para representação da sociedade perante órgãos públicos, instituições financeiras e a própria JUCERN durante o processo de liquidação; (vi) deliberação sobre eventual adoção de medidas judiciais em face de omissões, retenções indevidas de documentos ou atos que comprometam a transparência da gestão; e (vii) outros assuntos societários e patrimoniais correlatos.

Natal/RN, 07 de novembro de 2025.

MANUEL DOS SANTOS ABRUNHOSA REBELO

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Ceará-Mirim Agroindustrial S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.809.373/0001-15, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Operação (LO) para atividade de agricultura irrigada e não irrigada, em uma área de 200 hectares e 650 hectares, respectivamente, destinada ao cultivo de cana-de-açúcar, localizada na Fazenda Limoeiro, s/n, Zona Rural, município de Ceará-Mirim/RN.
EVERARDO FERREIRA TELLES
DIRETOR PRESIDENTE

AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 10/2025

Processo nº 1579/2025. Contratante: Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. **Contratado:** SERASA S/A. **Objeto:** Serviços de Credit Servises e Pefin, inclusões e exclusões, utilizando banco de dados da contratada. **Vigência:** 23/09/2025 a 23/09/2030. **Fundamento Legal:** Art. 30 da Lei nº 13.303/2016. **Valor Total Estimado para os 60 Meses:** R\$ 1.800.000,00. **Local/Data/Assinatura:** Natal, 23/09/2025. Márcia Faria Maia e Domingos Juliano Pacheco Porciúncula, pela AGN e José Gustavo Cavalheiro de Oliveira e Felipe Pereira de Alencar, pela contratada.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023

Processo nº 2440/2024. Contratante: Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. **Contratado:** REGCHEQ BRASIL LTDA. **Objeto:** Alterar o valor do contrato, previsto na Cláusula Quarta, item 4.1, em função do reajuste de preços com base no IPCA acumulado de 5,17%. **Fundamento Legal:** Art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e art. 193 do RILC da Agência DesenvolveRN. **Vigência:** 22/10/2025 e 22/10/2026. **Valor Total:** 34.180,25. **Local/Data/Assinatura:** Natal, 22 de outubro de 2025. Assinaturas: Márcia Faria Maia e Domingos Juliano Pacheco Porciúncula, pela Agência DesenvolveRN e Fausto Vaz Guimarães, pela contratada.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A 3R OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA, CNPJ 46.379.809/0001-77, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença Ambiental relacionada a seguir:
• **Licença de Operação – LO para o Terminal de armazenamento e transferência de petróleo e derivados.** Localizado no Ativo Industrial de Guamaré, Zona Rural, Município de Guamaré/RN.
José Nilson Pereira Silva
Coordenador de Licenciamento Ambiental e Projetos de Investimento

CONCEÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO -LO

RM POSTOS & COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ 33.133.345/0001-72,torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte–Idema Licença de Operação-LO Para um Posto de Combustiveis localizada, Na Rodovia RN 160,S/N Bairro Santa Terezinha SAO GONÇALO DO AMARANTE/RN. RAFAEL MEDEIROS representante Legal

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Norsa Refrigerantes S.A, CNPJ 07.196.033.0027-37, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Renovação da Licença de Operação para a fabricação de refrigerantes carbonatados, localizada na BR 305, Nº 450, Distrito Industrial, Macaíba/RN, CEP: 59280-000.
João Dehon Brito Barros
Gerente Industrial

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO -LO

POSTO LB LTDA CNPJ 43.755.567/0001-80,torna público que esta requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte–Idema Licença de Operação Para um Posto de Combustiveis localizada, Na Rodovia Entroncamento,145 zona rural de CARNAUBAIS/RN. BRUNO. representante Legal



PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A **ACOSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte**, localizada à Rua Mermoz, 150, Baldo, na cidade de Natal/RN, **CNPJ nº 08.324.196/0001-81**, torna público o pedido para o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA da **Licença Simplificada**, para o empreendimento Subestação de Energia Elétrica, denominada **SE Dix Sept Rosado** localizada no município de Governador Dix Sept Rosado/RN.

Fabiana Lopes– Diretora Presidente

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

CG CONSTRUTORA GUIMARAES LTDA, CNPJ 17.333.460/0001-34, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença de Operação Nº2024-207565/TEC/LO-0430, com prazo de validade até 15/03/2030, em favor do empreendimento Transporte de Cargas Perigosas, localizada em Av. João Manoel Pessoa, nº 51, Bairro Barro Vermelho, Município de Itajá/RN.
Luiz Carlos Guimaraes Filho, Sócio-Administrador

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025

A Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, através da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, torna público que fará licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica Nº 012/2025 – Menor Preço por lote - que tem como objeto a Revisão da cobertura metálica no Ginásio de vila de Fátima, com acessibilidade e muros de fechamento, localizado no Distrito de Vila de Fátima e revisão da cobertura metálica no Ginásio do Franco Ribeiro, com acessibilidade e muros de fechamento, localizado na rua Pedro Rufino S/N, do município de Extremoz/RN, no dia 02 de dezembro de 2025 (terça-feira) às 09:01 (horário de Brasília). por meio do www.portaldecompraspublicas.com.br, onde os interessados poderão obter o Edital completo com todas as informações necessárias para participação. Extremoz/RN, em 12 de novembro de 2025. A Comissão de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nova, 41 - Centro - Paraná - RN, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, para: Prestação de Serviços com fornecimento de materiais na execução de obra de revitalização da praça José Gomes na Vila Caiçara neste Município de Paraná-RN. A Sessão Pública será realizada no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, ENTREGA DAS PROPOSTAS: até às 07h59min do dia 05/12/2025. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 05/12/2025. TIPO: Menor Preço. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33890031. E-mail: pmparanarn@gmail.com. Edital: parana.rn.gov.br; www.novobbmnetlicitacoes.com.br; www.gov.br/pncp - Prefeita Municipal. Paraná-RN, 12/11/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2024

Processo: 1.737/2024. Concorrência Eletrônica: 10/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Touros/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001 - 02. Contratado: BRUNO P FERREIRA LTDA - CNPJ: 19.416.511/0001-17. Objeto: Segundo termo aditivo de prazo - Contratação de empresa para execução dos serviços de construção da Praça Esportiva no Distrito de Boqueirão, Município de Touros/RN. Data de Assinatura: 30/10/2025. Vigência: 31/10/2025 até 28/05/2026. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Assinatura: Contratante:
Pedro Ferreira Farias Filho - Prefeito.

Contratada: Bruno Pessoa Ferreira – CPF: 06X.4X3.XXX-40.

Testemunhas: assinaturas no termo de contrato.

